

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO – FDRP

SAMANTHA PIRES DE OLIVEIRA

PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO POLÍTICA

Ribeirão Preto

2017

SAMANTHA PIRES DE OLIVEIRA

PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO POLÍTICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Versão Original.

Área de Concentração: Racionalidade Jurídica e direitos fundamentais na construção do Estado Democrático de Direito

Orientador: Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

Ribeirão Preto

2017

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca
e Seção Técnica de Informática da FDRP/USP,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

O48p	Oliveira, Samantha Pires de Prisão como instituição política / Samantha Pires de Oliveira; orientador Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. -- Ribeirão Preto, 2017. 106 p. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito) -- Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2017. 1. ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL. 2. ESTADO PENAL. 3. MORALIDADE. I. Coelho, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos, orient. II. Título
------	---

Nome: Samantha Pires de Oliveira

Título: Prisão como Instituição Política

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Roberto e Sandra, que sempre mostraram o valor dos estudos, que ensinaram que o conhecimento é o tesouro que ninguém nos tira. Ao meu namorado, companheiro e amigo, Thiago, quem acompanhou todo o processo de construção desta dissertação, confortando-me nos momentos mais difíceis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente ao Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, quem procurou facilitar a escrita da dissertação ao máximo, através dos vários encontros e conselhos, que culminaram em reflexões e aprendizagem. Agradeço, ainda, pela paciência em me fazer aprofundar nos conhecimentos e pensamentos e lapidá-los, mostrando sua admirável vocação em lecionar.

Aos colegas de trabalho da Prefeitura Municipal de Uberaba, que apoiaram minha caminhada e que concordaram com as minhas ausências. Sem o amparo de vocês, nada disso seria possível.

Aos meus irmãos, Juliana, Karina, Mariana e Gabriel, que me incentivaram nos estudos e acreditaram que eu seria capaz de realizar este trabalho.

Às amigas, Livia Freitas, Livia Moré e Luísa, que se revezaram em me acolher em Ribeirão Preto nos dias de aula e estudo. Vocês, com certeza, tornaram minhas viagens muito mais confortáveis e agradáveis.

RESUMO

DE OLIVEIRA, S. P. **Prisão como instituição política**. 2017. 106 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

Este estudo trata das consequências da adoção do regime neoliberal. O Neoliberalismo é responsável por uma ausência de atuação, ou atuação negativa do Estado frente à área social, pois este corrobora com a manutenção da pobreza, interessante ao sistema capitalista. Desse modo, investimentos em saúde, educação e assistência social tornam-se escassos, fazendo com que o acesso a um Estado de Bem Estar Social seja uma realidade distante. O papel do Estado mantém-se focado no emprego do capital público em “segurança”, destinada a conter os desvios de conduta dos marginalizados pelo sistema. Assim, o Estado de Bem Estar Social se enfraquece, na medida em que o Estado Penal se fortifica. Esta relação construída pelo sistema neoliberal, muitas vezes, desrespeita o estipulado nas constituições democráticas, como as garantias e direitos fundamentais. Ainda, ressalta-se, que este sistema encontra-se consolidado em uma política desencontrada da moral, que persuade e aliena a população, através de qualquer meio que se digne a distorcer e maquiar informações. Percebe-se que a instituição política atua com violência, não só no sentido físico (vide a atuação policial), mas também no sentido psicológico dos cidadãos. Todo este cenário, então, remete à reflexão acerca da utilidade do sistema carcerário, para além de sua utilização no sistema judiciário.

Palavras-chave: Estado de Bem Estar Social. Estado Penal. Estado Democrático de Direito. Política. Moralidade.

ABSTRACT

DE OLIVEIRA, S. P. **Imprisonment as a political institution.** 2017. 106 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

This study deals with the consequences of adopting the neoliberal regime. Neoliberalism is responsible for an absence of action, or negative action of the State against the social area, as this corroborates with the maintenance of poverty, interesting to the capitalist system. In this way, investments in health, education and social assistance have become scarce, making access to a welfare state a distant reality. The role of the state remains focused on the use of public capital in "security", designed to contain the misconduct of those marginalized by the system. Thus, the Welfare State weakens, as the Penal State becomes stronger. This relationship built by the neoliberal system often disrespects what is stipulated in democratic constitutions, such as fundamental rights and guarantees. Still, it is emphasized that this system is consolidated in a policy disregarded of the moral that persuades and alienates the population, through any means that deign to distort and make up information. It is perceived that the political institution acts with violence, not only in the physical sense (see the police action), but also in the psychological sense of the citizens. This whole scenario, then, refers to the reflection on the utility of the prison system, in addition to its use in the judicial system.

Keywords: Welfare State. Criminal Status. Democratic state. Policy. Morality.

SUMÁRIO

PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO POLÍTICA	2
INTRODUÇÃO	9
1. Discurso de Loïc Wacquant	13
1.1. Introdução ao discurso de Wacquant.....	13
1.2. Segregação e Luta pela Igualdade	15
1.2.1. <i>Da escravidão aos guetos</i>	16
1.2.2. <i>Os Guetos</i>	18
1.2.3. <i>Os movimentos pelos direitos civis e consequências</i>	19
1.3. Desconstrução dos Serviços Sociais.....	20
1.3.1. <i>A reforma da assistência social</i>	21
1.3.2. <i>Consequências da reforma</i>	22
1.3.3. <i>Contração contínua do Bem Estar Social</i>	23
1.3.4. <i>Workfare e Prisonfare</i>	24
1.4. Ascensão do Estado Penal.....	25
1.4.1. <i>Estado Penal</i>	26
1.4.2. <i>Vigilância contínua e Social-Panoptismo</i>	27
1.4.3. <i>Miséria e Encarceramento</i>	29
1.4.4. <i>Guerra às Drogas</i>	31
1.4.5. <i>Perpetuidade automática no terceiro crime</i>	32
1.4.6. <i>Gueto como extensão da Prisão</i>	32
1.4.7. <i>Os custos do encarceramento</i>	34
1.4.8. <i>Disseminação do regime de “Tolerância Zero”</i>	37
2. Estado Social <i>versus</i> Estado Penal no Brasil.....	43
2.1. Estado de Direito e Estado Social de Direito	43
2.2. Estado Democrático de Direito	46
2.2.1. <i>Princípio Democrático</i>	46
2.2.2. <i>Direitos Humanos</i>	48
2.2.3. <i>Democracia e Constituição de 1988</i>	50

2.2.4.	<i>Direitos Fundamentais</i>	53
2.2.5.	<i>Direitos Sociais</i>	54
2.2.6.	<i>Mínimo Existencial</i>	55
2.3.	Dados estatísticos	58
2.3.1.	<i>População Brasileira</i>	58
2.3.2.	<i>Situação Social</i>	60
2.3.3.	<i>Saúde</i>	62
2.3.4.	<i>Educação</i>	64
2.4.	Estado Penal no Brasil.....	68
2.4.1.	<i>Dados relativos à População Carcerária</i>	69
2.4.2.	<i>Dados quanto à cor/etnia no Sistema Carcerário</i>	71
2.4.3.	<i>Dados quanto à escolaridade dos encarcerados</i>	72
2.4.4.	<i>Dados quanto aos principais crimes cometidos</i>	73
3.	Discurso Político e Moral	75
3.1.	A relação entre Política e Moral	75
3.2.	Propostas Políticas.....	77
3.2.1.	<i>A atuação da mídia como força desconstrutora do Estado Democrático de Direito</i>	81
3.2.2.	<i>Regime presidencial, propostas e moralidade</i>	83
3.3.	Vigiar e Punir: semelhanças com o controle imposto atualmente	86
3.3.1.	<i>Dos suplícios ao controle da alma</i>	86
3.3.2.	<i>Do disciplinamento ao Caos do Sistema Penitenciário</i>	90
3.3.3.	<i>Reflexões de Wacquant acerca da obra Vigiar e Punir</i>	92
	Conclusão	97
	BIBLIOGRAFIA	101

INTRODUÇÃO

A adoção da política Neoliberal, a partir da década de 1980, influenciou sobremaneira as políticas referentes à área social. Isso porque, sendo a principal característica do neoliberalismo a abstenção do Estado no que diz respeito às atividades econômicas, deixou sob a responsabilidade do mercado o controle da produção e da distribuição, gerando desigualdades sociais profundas, devido ao acúmulo de capital.

Esta abstenção estatal no trato com a área econômica induz a uma negligência quanto às políticas públicas sociais, principalmente quando não são de interesse do mercado econômico e das grandes empresas. A manutenção de uma (farta) parcela da população na pobreza interessa ao sistema capitalista, pois permite o seu manejo na produção de bens.

Desse modo, investimentos em saúde, educação e assistência social tornam-se escassos, fazendo com que o acesso a um Estado de Bem Estar Social seja uma realidade distante. O “bem estar”, então, é aproveitado por quem consegue arcar de forma privada.

O amparo oferecido pelo Estado, omissos nas questões sociais, resume-se ao emprego do capital público em “segurança”, destinada a conter os desvios de conduta – ou, condutas inaceitáveis perante a elite controladora do mercado –, dos marginalizados. Assim, nasce e cresce o denominado Estado Penal, o qual penaliza a pobreza.

Loïc Wacquant, sociólogo e criminólogo francês, realiza diversos estudos acerca da política de transição do Estado de Bem Estar Social para o Estado Penal, a qual se iniciou nos Estados Unidos e, posteriormente, foi importada por países da Europa e da América do Sul.

Sendo assim, este estudo traz no primeiro capítulo o discurso de Wacquant, que aborda as consequências da adoção desta transição respaldada nas ideias neoliberais, como a redução dos benefícios sociais, a miserabilidade e o aumento da vigilância estatal e da repressão policial a grupos específicos. Este capítulo pretende demonstrar como os discursos moral, político e econômico se penetram na construção de um Estado policialesco e deficiente de serviços sociais.

A decadência do Estado de Bem Estar Social e a ascensão do Estado Penal faz refletir acerca do desrespeito perante os direitos humanos e os ideais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Desta forma, no segundo capítulo deste trabalho, aborda-se a temática relacionada ao “Estado Democrático de Direito”, fazendo também referência às normas constitucionais que visam assegurar a efetividade dos direitos sociais da Constituição Federal de 1988.

Obviamente, os direitos e garantias fundamentais devem respeitados em toda e qualquer circunstância. Então, após tratar destes temas, recorre-se à exposição da situação carcerária brasileira, que é sabida por oferecer condições indignas aos presos, apontando o recrudescimento das intervenções policiais e das penas no Brasil.

São apresentadas, neste mesmo capítulo, estatísticas relativas tanto à situação socioeconômica do brasileiro, quanto ao cenário apresentado pelos dados dos encarcerados. A exposição destas estatísticas ilustram os temas abordados, para que se confronte as normas constitucionais, que asseguram os direitos sociais, e os dados da realidade brasileira, objetivando uma reflexão acerca do posicionamento estatal e ao patente descumprimento das normas da constituição.

Não se pode olvidar que em algum momento a população foi persuadida a escolher representantes que, após eleitos, optaram por medidas desinteressantes à população em geral. É claro que a massa não poderia, como ainda não pode, prever as ações políticas dos políticos depois das eleições.

Pensando nisto, esta dissertação versa no terceiro capítulo sobre a relação entre moralidade e política. Primeiramente são analisadas as propostas políticas dos atuais prefeitos eleitos nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, a fim de ter certa ideia de quais as pautas capazes de garantir uma eleição. Algumas propostas repetem-se nos discursos dos três políticos, como, desenvolvimento das áreas sociais, principalmente educação e saúde, e maiores investimentos em segurança pública.

Este capítulo também conta com uma análise da proposta política de Dilma Rousseff, quando das eleições de 2014, a fim de verificar se foi aludida alguma questão acerca da redução de direitos sociais. Isso porque, o atual presidente, que deveria ser leal ao plano de governo apresentado quando ainda era vice-presidente, foi autor da Reforma Previdenciária e da Reforma Trabalhista, percebidas como legislações contrárias aos interesses sociais.

Esta análise corrobora com o discurso de Wacquant, quando o sociólogo explicita como decisões políticas, que visam beneficiar o mercado econômico, podem atender o sistema neoliberal “legitimamente”.

Em um segundo momento, deste capítulo, trata-se do discurso moral, com fundamento em Foucault, trazendo reflexões acerca da moralidade vivenciada ou assumida na sociedade atual, no tocante a cortes em serviços sociais, à perpetuação midiática da criminalização da pobreza e da absorção deste conteúdo pela população. Objetiva-se, neste

capítulo, verificar que a desconstrução do Estado Social no Brasil é fruto dos discursos econômico, político e moral, assim como nos Estados Unidos.

Através da exposição destes temas, o trabalho tem o intuito de questionar acerca da finalidade do sistema carcerário. Enfim, Realmente pode-se dizer que a prisão é uma instituição judiciária, não teria intenção política?

1. DISCURSO DE LOÏC WACQUANT

1.1. Introdução ao discurso de Wacquant

Este capítulo trata dos estudos e reflexões de Loïc Wacquant¹, sociólogo e criminólogo francês, acerca da política de transição do Estado de Bem Estar Social para o Estado Penal nos Estados Unidos, a qual, posteriormente, foi importada por países da Europa e da América do Sul.

Traz, ainda, as consequências da adoção desta transição respaldada nos ideias neoliberais, como a redução dos benefícios sociais, a miserabilidade e o aumento da vigilância estatal e da repressão policial a grupos específicos. Com isso, tem por objetivo demonstrar como os discursos moral, político e econômico se penetram na construção de um Estado policialesco e deficiente de serviços sociais.

Em decorrência da aplicação da política econômica neoliberal, exemplificada na redução do investimento em áreas sociais, na desregulamentação econômica e na privatização dos bens públicos – que para os adeptos é sinônimo de geração de riqueza e empregabilidade –, emergiram diversos reveses, em destaque a acentuação da desigualdade social e – de forma “velada” – racial².

Loïc Wacquant expõe em suas obras a queda do Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*) e a ascensão do Estado Penal nos Estados Unidos. Para bem explanar essa alteração do enfoque político, o autor reflete acerca, justamente, dos cortes no âmbito social e do investimento crescente em políticas penais, demonstrando-os estatisticamente. Estes dados apontam a priorização em vigiar e punir um determinado perfil socioeconômico: pobre e negro.

Nesse sentido, tece uma crítica ao Estado de Bem Estar Social norte-americano, o qual denomina de *(semi) Estado Providência* e de *Estado Caritativo*, como explicita no trecho: “...seria justo falar de Estado caritativo, na medida em que os programas voltados para as populações vulneráveis foram desde sempre limitados, fragmentários e isolados do resto das atividades estatais(...)”.³

¹ Loïc Wacquant é sociólogo e criminólogo, autor das obras *As Prisões da Miséria*, *Punir os Pobres*, *As Duas Faces do Gueto*, dentre outras, que tratam sobre a criminalização da miséria, temática abordada neste trabalho.

² WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999. Pg. 49.

³ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.P. 23.

Seguindo este raciocínio, deixa claro que as políticas sociais norte-americanas jamais foram abrangentes como as europeias e, normalmente, têm o intuito apenas de amenizar a miséria mais evidente.

Aduz ainda que os EUA, desde a década de 1970, vivenciam a decadência desse Estado Caritativo, realizando, governo a governo, cortes nos investimentos sociais, como, por exemplo, no Auxílio às Famílias com Crianças Dependentes (AFDC)⁴, colocando obstáculos administrativos à aquisição de benefícios e extinguindo alguns dos programas de ajuda social.⁵

Houve aumento do desemprego desde Nixon⁶, cortes nos seguros-desemprego, nas aposentadorias por invalidez e no orçamento destinado à moradia, para aqueles que não podiam arcar com suas necessidades e habitação, concomitantemente.

Como consequência dessas medidas, a pobreza naquele país atingiu níveis assustadores. Segundo as estatísticas trazidas pelo autor, em 1994 a população pobre chegou ao patamar de 40.000.000 (quarenta milhões)⁷, ou seja, 15% da população total do país.

A resposta dada pelos Estados Unidos à intensificação da pobreza, da vadiagem, da marginalização e da violência foi um desenvolvimento nas suas atividades repressivas.

Wacquant esclarece que essas funções repressivas foram construídas em duas frentes: através das imposições apresentadas pelos serviços sociais e através da repressão policial, a qual culminou no encarceramento em massa⁸.

As imposições dos serviços sociais para obtenção de benefícios, como a necessidade de estar empregado, mesmo em um subemprego de condições precárias, e de manter os filhos matriculados nas escolas, ou fazê-los manter constância em algum estágio – independente de qualidade, de acordo com o autor, são formas de vigiar e controlar essas classes marginalizadas e “perigosas”.

Os cidadãos que não são absorvidos pela política de glorificação do trabalho, são encarcerados em massa. As estatísticas demonstram que o aprisionamento na década de 1960 havia caído 12%, no entanto, a ascensão do Estado Penal, nos vinte anos seguintes, causou um aumento de 314% da população carcerária⁹.

⁴ Tradução livre para Aid to Families with Dependent Children - AFDC.

⁵ WACQUANT, Löic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.P. 24/25.

⁶ Richard Nixon, 37º Presidente dos Estados Unidos, de 20 de Janeiro de 1969 a 09 de agosto de 1974.

⁷ Ibidem. P. 27.

⁸ Ibidem. P. 28/29.

⁹ Ibidem. P. 28.

Neste ponto é essencial que uma característica das prisões norte-americanas seja ressaltada: em meados da década de noventa, 53% dos encarcerados eram negros, mesmo constituindo apenas 12% da população do país¹⁰.

Essa característica justifica-se pela intensificação da presença policial nos guetos, principalmente devido à “guerra às drogas” instaurada pelas autoridades. Em sua obra *As duas faces do gueto*, o autor clarifica a forma que o Estado trata estas comunidades:

O gueto não é apenas um simples conglomerado de famílias pobres, tampouco um acúmulo espacial de condições sociais indesejáveis – falta de renda, degradação das moradias ou criminalidade endêmica, além de outros comportamentos perturbadores ou “antissociais” – mas uma **forma institucional**. Ele é o instrumento de enclausuramento e de poder etnoracial, por meio do qual uma população considerada mal-afamada, corrompida e perigosa é mantida sob isolamento e controle.¹¹

Fica, então, notório como a decadência do Estado Caritativo Norte-Americano e a construção do Estado Penal resultaram na punição da miséria e no controle dos pobres, caracterizados, mormente, pelos negros dos guetos.

1.2. Segregação e Luta pela Igualdade

Na história dos Estados Unidos houve/há três “instituições peculiares” que se conectam, por se tratarem de “formadores de raça”: a escravidão, o sistema Jim Crow e o gueto. Cada uma delas produziu ou ainda produz uma divisão dos grupos, destacando as diferenças de poder. “Todas elas racializaram constantemente a fronteira arbitrária que deixa os afro-americanos apartados de todos os outros nos Estados Unidos ao lhes negar sua origem cultural na história, atribuindo-a, em vez disso, à necessidade fictícia da biologia”¹².

Para Wacquant, o conceito de “raça” nos Estados Unidos é diferente de qualquer outro no mundo, uma vez que está arraigado de prepotência. Este conceito, para ele, é resultado do encontro abrupto entre a democracia e a escravidão, como forma de organização social, em que o controle da mão-de-obra era necessário para manutenção do sistema de produção pré-capitalista. Após:

¹⁰ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.P. 28.

¹¹ Idem. Loïc. **As duas faces do gueto**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008. P. 65.

¹² Idem. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA**. In *New Left Review*, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017.p. 24.

O regime Jim Crow reelaborou a fronteira racializada entre escravos e livres numa rígida separação de castas entre “brancos” e “negros” – estes últimos incluindo todas as pessoas de ascendência sabidamente africana, não importa quão mínima –, que infectou cada fissura do sistema social do sul depois da Guerra de Secessão. O gueto, por sua vez, imprimiu essa dicotomia na composição espacial e nos esquemas institucionais da metrópole industrial. A ponto de, na esteira das “desordens urbanas” dos anos 1960 – que foram, na verdade, revoltas contra a interseção da subordinação de casta e de classe –, “urbano” e “negro” tornarem-se quase sinônimos, tanto na elaboração das políticas quanto na fala cotidiana.

Desse modo, torna-se crucial adentrar na história dos negros norte-americanos para entender o quanto o estigma carregado por eles influencia ainda hoje os discursos moral, político e econômico de cunho neoliberal.

1.2.1. Da escravidão aos guetos

Em ao menos três momentos da história norte-americana os negros foram definidos e controlados por institutos legalizados: a escravidão, o sistema Jim Crow e a marginalização em Guetos.¹³ Para Wacquant os três institutos visavam ao mesmo tempo a exploração da força de trabalho e a exclusão social dos negros.¹⁴

A introdução da escravidão negra ao sul do país no século XVII tinha por intuito recrutar mão-de-obra servil para fazer prosperar a economia à base de tabaco, arroz, agricultura mista e, mais tarde, as plantações de algodão.

A ideologia americana foi responsável por uma divisão de linha de casta racial ilusoriamente biológica combinada ao princípio da “hipodescendência”, que estabelece que um produto de uma união mista seja destinado a um grupo considerado inferior, fazendo clarear a contradição patente entre escravidão e democracia.¹⁵

Com o fim da escravidão, os negros viram-se em uma situação de segregação social, apesar do que ficou declarado nas 13^a, 14^a e 15^a Emendas, da Constituição¹⁶:

¹³ WACQUANT, Lóic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 99.

¹⁴ Ibidem, p. 101.

¹⁵ FIELDS, Barbara Jeanne. **Slavery, Race and Ideology in United States of America**. http://t.studythepast.com/4333_spring12/materials/fields%20slavery%20race%20and%20ideology.pdf. Acessado em: 21 de março de 2017.

¹⁶ <http://www.braziliantranslated.com/euacon01.html>. Acessado em: 22 de março de 2017.

ARTIGO XIII

1. Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição por um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado.

2. O Congresso terá competência para fazer executar este artigo por meio das leis necessárias.

ARTIGO XIV

1. Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas a sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiver residência. Nenhum Estado poderá fazer ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igual proteção das leis.

(...)

ARTIGO XV

1. O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não poderá ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos, nem por qualquer Estado, por motivo de raça, cor ou de prévio estado de servidão.

(...)

Muito embora fossem constitucionalmente cidadãos e devessem ser tratados com igualdade de direitos perante a lei máxima, os sulistas, principalmente, necessitavam de mão de obra para as plantações (*plantation*) e de manter a distinção simbólica social entre eles e os negros, assim como ocorria durante a escravidão¹⁷.

A fim de atenuar e controlar a presença dos negros nos meios sociais, criou-se o Regime *Jim Crow*, que “consistia em um conjunto de códigos sociais e legais que determinava a separação completa das ‘raças’ e limitava acentuadamente as oportunidades de vida dos afro-americanos”. Eram medidas deste regime separar os negros de todos os ambientes: vagões, salas de espera, bairros, escolas, hospitais, banheiros, celas e cemitérios¹⁸. A lei uniu-se aos costumes para proibir o casamento, a coabitação ou as relações sexuais entre brancos e “negros de maneira a fazer respeitar a ‘lei suprema da preservação das raças’ e de reforçar o mito da superioridade inata dos brancos”.¹⁹ Todas essas providências resultaram em comunidades libertas no sentido da escravidão, todavia aprisionadas em condutas preestabelecidas e na pobreza que enfrentavam.

Wacquant destaca que qualquer ato que transgredisse a fronteira de cor existente entre brancos e negros suscitava retaliações nefastas:

¹⁷ WACQUANT, loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA.** In *New Left Review*, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt, 12.03.2017. p. 05.

¹⁸ Ibidem. 06.

¹⁹ WACQUANT, Löic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 103.

Desencadeava uma onda de violência sob a forma de massacres periódicos, de investidas da Ku Klux Klan ou de milicianos armados, seções públicas de flagelação e de assassinatos coletivos, tal como o linchamento, este assassinato ritual visando recolocar os “negros pretensiosos” no lugar que lhes incumbia na ordem de castas.

Entre as décadas de 1910 e 1960, os negros migraram em massa, exaustos da opressão vivenciada no Sul do país, incentivados pela crise algodoeira e pela necessidade de mão de obra nas fábricas do norte. Observa-se assim que foi oferecida aos negros a oportunidade de adentrar a economia fordista, mas sob certas condições: como mão de obra barata e ainda segregada do convívio comum, facilitando o controle sobre suas atividades.

1.2.2. Os Guetos

Ao norte do país encontraram uma maior liberdade de ir e vir, todavia várias situações degradantes também. Conforme descrição de Wacquant:

Acordos restritivos obrigaram os afro-americanos a congregar-se num “Cinturão Negro” que logo ficou superpopuloso, mal servido e eivado de crime, doença e dilapidação, enquanto o “teto empregatício” limitava-os às ocupações mais arriscadas, braçais e mal pagas, tanto no setor industrial quanto no de serviços pessoais. Quanto à “igualdade social”, entendida como possibilidade de “tornar-se membro de grupos, igrejas e associações de voluntários brancos ou casar-se com membros de suas famílias”, era-lhes firme e definitivamente negada²⁰.

Os guetos eram espécie de “cidade na cidade”, pois detinham igrejas, jornais, comércios, conselhos, associações comunitárias. Todo esse aparato permitia “um meio no qual os negros americanos (podiam) dar um sentido às suas vidas e um abrigo para ‘proteger’ a América branca de qualquer ‘contato social com os negros’”.²¹

²⁰ WACQUANT, Loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA.** In *New Left Review*, 2009.p.08. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017.

²¹ Drake and Cayton, 1962b:XIV. In WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003, p. 105.

Wacquant²² define a exclusão dos negros por meio dos guetos como: “uma relação de controle e confinamento etnorracial construída com quatro elementos: (i) estigma; (ii) restrição; (iii) confinamento territorial; e (iv) enclausuramento institucional”. O que resulta em um espaço reservado a uma população homogênea etnicamente, a qual se vê obrigada a criar instituições já existentes na sociedade fora daquele espaço, para estruturar sua vida e estratégias sociais, ocasionando um duplo efeito: em parte uma sensação de segurança e dignidade, por outro lado uma relação de subordinação e dependência estruturais.

O autor revela que ao fim da década de 1960 os guetos tornaram-se ineficazes no cumprimento do seu fim: com a economia industrial passando a uma economia de serviços urbanos e com o aumento da imigração mexicana, caribenha e asiática, a mão-de-obra negra mostrou-se supérflua; além disso, a mobilização afro-americana, que perdurou várias décadas, finalmente conseguiu forçar o governo federal desconstruir a estrutura de exclusão racial. Assim, os negros alcançaram a cidadania no sentido pleno e não mais tolerariam este esquema de segregação e diminuição.²³

1.2.3. Os movimentos pelos direitos civis e consequências

Os afro-americanos iniciaram rebeliões contra os tratamentos desiguais, legitimados pelo Regime Jim Crow, desde 1917, então, foram se organizando e se fortaleceram nas décadas de 1950 e 1960 com o movimento pelos direitos civis. As reivindicações abarcavam empregos dignos, direito à saúde, reformas no sistema judiciário penal e nas atividades policiais, direito à educação e ao voto²⁴.

Foram nomes importantes: Martin Luther King Jr., Robert Williams e Malcom X. O professor de história africana e afro-americana, Kenneth R. Janken descreve suas contribuições:

King pediu uma renda anual garantida, a redistribuição da riqueza nacional para atender às necessidades humanas e o fim de uma guerra para colonizar os vietnamitas. Malcolm X propôs internacionalizar a luta da liberdade negra americana e vinculá-la aos movimentos de libertação na Ásia, África e

²²WACQUANT, loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA.** In New Left Review, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017, p. 20.

²³ WACQUANT, Löic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003, p. 106.

²⁴ JANKEN, Kenneth R. **the civil rights movement: 1919 – 1960's.** Acessado em: <http://nationalhumanitiescenter.org/tserve/freedom/1917beyond/essas/crm.htm>. 08 de março de 2017.

América Latina. Assim, o Movimento dos Direitos Civis das décadas de 1950 e 1960 não se preocupava exclusivamente com a cooperação interracial ou segregação e discriminação como uma questão de caráter. Em vez disso, como nas décadas anteriores, o prêmio seria uma redefinição da sociedade americana e uma redistribuição do poder social e econômico²⁵.

Após anos de lutas, ao governo Federal restou acabar com o sistema de segregação racial e garantir direitos civis e votos, tornando os negros verdadeiros cidadãos. Entretanto, a situação não foi aceita sem condutas adversas. Os brancos, de acordo com a observação de Wacquant, saíram das escolas públicas e refugiaram-se nos subúrbios, para evitar a integração social.²⁶ Desse modo, muito embora os negros tenham atingido legalmente direitos civis, a igualdade prática não seria alcançada.

Como consequências da tentativa de integração negra e da contínua negação dos brancos, estes iniciaram oposição ao Estado de Bem Estar Social e aderiram à política de lei e ordem, voltada a reprimir condutas diversas ou que afrontavam os costumes da classe média branca.

1.3. Desconstrução dos Serviços Sociais

O Estado Caritativo norte-americano, desde o *New Deal*²⁷, foi bifurcado em dois: de um lado o Seguro Social (*Social Insurance*) e de outro a Assistência Social (*Welfare*). O primeiro responsabiliza-se pelos assalariados e as circunstâncias que podem vivenciar, como aposentadoria, acidente de trabalho, desemprego ou doença. O segundo responsabiliza-se pelos cidadãos em situação de miséria ou dependência.

Ambas as ações beneficiavam, em maioria, cidadãos brancos: homens brancos trabalhadores de classe média e mulheres brancas solteiras. No entanto a crença popular era

²⁵ JANKEN, Kenneth R. **the civil rights movement: 1919 – 1960's**. Acessado em: <http://nationalhumanitiescenter.org/tserve/freedom/1917beyond/essas/crm.htm>. 08 de março de 2017. . Tradução livre do trecho: King called for a guaranteed annual income, redistribution of the national wealth to meet human needs, and an end to a war to colonize the Vietnamese. Malcolm X proposed to internationalize the black American freedom struggle and to link it with liberation movements in Asia, Africa, and Latin America. Thus the Civil Rights Movement of the 1950s and 1960s was not concerned exclusively with interracial cooperation or segregation and discrimination as a character issue. Rather, as in earlier decades, the prize was a redefinition of American society and a redistribution of social and economic power.

²⁶ WACQUANT, loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA**. In *New Left Review*, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017. p. 09.

²⁷ Tradução livre para: Novo Acordo. Foi um pacote de reformas políticas, econômicas e sociais, implementadas por Franklin Roosevelt em resposta à Grande Depressão. LIMONIC, Flávio. **Os inventores do New Deal. Estado e sindicato nos Estados Unidos dos anos 1930**. Rio de Janeiro: mimeo, 2003. P.133.

de que a assistência era prestada às minorias urbanas, principalmente aos negros, que devido à situação socioeconômica contrariavam a ética do trabalho²⁸. Esta crença muito se baseava no estigma de reacionários carregado por eles devido aos movimentos de luta pelos direitos civis das décadas de 1950 e 1960.

Nos anos seguintes, os candidatos à Presidência do país que tinham como promessa de campanha a redução da assistência social e eram apoiados pela mídia e pela população branca de classe média, eram eleitos. Este tipo de campanha política foi responsável pela eleição de Ronald Reagan, em 1980, que encabeçou a “guerra às drogas” e reduziu investimentos na área assistencial.

1.3.1. A reforma da assistência social

Em 1993, Bill Clinton foi eleito presidente e em 1996 rubricou a Reforma dos Serviços Sociais, através da Lei sobre a Responsabilidade Individual e o Trabalho. Este foi um fato marcante na contínua deterioração do Estado Caritativo no país.

Como bem definiu o autor em questão, a Reforma consistiu em nada mais que:

Abolir o direito à assistência para as crianças mais desfavorecidas e substituí-lo pela obrigatoriedade do salariado desqualificado e subpago para seus pais. Ela afeta apenas um setor menor dos gastos sociais do Estado americano – aqueles voltados para as famílias pobres, os enfermos e os indigentes -, excluindo os programas que beneficiam as classes médias, habitualmente reagrupados sob a denominação *social insurance*, por oposição ao termo maldito *welfare*.²⁹

A lei rubricada pelo então presidente norte-americano afetou o setor mais pobre do país. A medida realizou-se sob o pretexto de enaltecer a política do trabalho, e convencer a classe média de que as práticas do Estado Caritativo eram uma forma de manter a ociosidade, os vícios e os comportamentos antissociais dos habitantes dos guetos.

Os programas mais atingidos foram o Auxílio às Famílias com Crianças Dependentes³⁰ e os Cupons de Alimentação³¹. O primeiro auxílio consistia em um valor

²⁸ WACQUANT, Löic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. P. 23.

²⁹ Ibidem. P. 41.

³⁰ Tradução livre para Aid to Families with Dependent Children.

³¹ Tradução livre para Food Stamps.

oferecido às famílias sem renda e o segundo, como o próprio nome indica, oferecimento de tíquetes de alimentação para cidadãos de baixa renda.

Como bem ressalta Wacquant³², esta lei instaurou-se sobre quatro pilares:

Em primeiro lugar, extinguiu o direito das crianças à assistência³³ e no lugar condicionou um benefício de no máximo cinco anos à obrigatoriedade de trabalho dos pais ao cabo de dois anos do início do auxílio. Em outras palavras, em dois anos, os pais assistidos deverão encontrar qualquer serviço subpago para cumprir o requisito e, ao fim de cinco anos, deverão debruçar-se em subempregos, mendicância e em alguns casos na criminalidade para suprir as necessidades de suas famílias.

Em segundo lugar, a responsabilidade acerca dos programas assistenciais é repassada aos Estados e, em consequência, aos condados. Assim, estes detém o direito de impor novas regras e requisitos para aquisição de quaisquer benefícios, diminuindo ainda mais a gama de beneficiados.

Ainda, em terceiro lugar, fixaram o valor das dotações orçamentárias referentes à assistência social. Ou seja, caso o país passe por uma ascensão no desemprego por alguma razão, o valor aplicado nas necessidades sociais será o mesmo que em uma situação “estável”.

Por último, houve uma exclusão do registro de acesso às verbas, inclusive do programa de assistência médicas aos indigentes, de vários cidadãos: imigrantes estabelecidos há menos de dez anos, pessoas condenadas à lei federal contra estupefacientes, crianças deficientes, mães solteiras jovens que se recusem a viver com seus pais, dentre outros.

1.3.2. Consequências da reforma

Todas as exigências para o recebimento de auxílios, juntamente das exclusões de grupos de indivíduos fez cair o número de beneficiários de cinco milhões, em 1992, para menos de dois milhões em 2002³⁴.

Muito embora a classe média branca norte-americana entenda que os grandes beneficiários da assistência social sejam negros, os dados mostram que as consequências dos

³² Ibidem. P. 44/47.

³³ Social Security Act de 1935.

³⁴ WACQUANT, Loïc. **Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social.** Em: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Org. Vera Malaguti Batista. P. 19.

cortes em auxílios afetou grande parte de brancos: em 2001, 39% dos beneficiários do Auxílio às Famílias com Crianças Dependentes eram brancos, 37% negros e 18% latinos³⁵.

Além do discurso favorável à reforma ser omissa quanto aos favorecidos pela assistência social, incute no imaginário da classe média os estereótipos raciais, fazendo do pobre negro um inimigo da sociedade americana.

É importante ressaltar que a política instaurada utilizava-se da crença da classe média norte-americana de que as pessoas beneficiadas pelos programas assistenciais passariam da dependência do auxílio para um emprego. Entretanto, grande parte já exercia alguma atividade remunerada, apesar de se tratar de subempregos.

Ainda, Loïc Wacquant destaca que muito embora seja esse o discurso político, nenhum esforço foi realizado no sentido de investimentos para formação profissional desses indivíduos ou para criação de postos de trabalho³⁶. Deixando a empregabilidade nas mãos da boa vontade das empresas, resta inevitável prever as consequências desta política: subempregos ou desempregos. Os dados que ratificam a previsão são trazidos pelo sociólogo: em 1996, mais da metade dos beneficiários do AFDC não terminou seus estudos secundários e apenas 1% conseguiu atingir o grau superior. Ademais, não se pode olvidar do estigma carregado por esta população.

Em suma, os dados demonstrados apresentam uma consequência, sem dúvida, terrível: a condição de miserabilidade profunda que a Reforma da Assistência Social coloca os negros dos guetos. Não obstante, outra consequência é verificada: a aproximação deste grupo ao sistema penal e carcerário, uma vez que a miséria atrai o controle policial, o qual somente reflete o ideal de governo consistente no lema de “lei e ordem” – a ordem requerida pela classe média branca.

1.3.3. Contração contínua do Bem Estar Social

O sociólogo explica que Fox Piven e Richard Cloward descrevem em *Regulating the Poor* um modelo de administração da pobreza no capitalismo industrial, o qual consiste na expansão ou contração cíclica dos programas de auxílio estatais para responder às variações econômicas, do mercado de trabalho e aos períodos de comoção social que o aumento do desemprego provocam nas classes sociais mais baixas. Assim, a expansão da assistência

³⁵ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 43.

³⁶ *Ibidem*, p. 43.

social serve para “silenciar as desordens civis” que desestabilizam as hierarquias e a redução da assistência social faz com que seus beneficiários retornem ao mercado de trabalho. Todavia, Wacquant discorda que este modelo continue explicando os últimos picos da assistência social, devido à adoção da política Neoliberal. Elucida:

Na era do trabalho fragmentado, do capital hipermóvel e do aguçamento das desigualdades e ansiedades sociais, o papel central da assistência na regulamentação do trabalho e na manutenção da ordem social é deslocado e adequadamente suplementado pelo vigoroso emprego da polícia, dos tribunais e da prisão nos estratos mais baixos do espaço social. À falta de atenção para com os pobres por parte da mão esquerda do Estado contrapõe-se, com sucesso, à dupla regulação da pobreza pela ação conjunta da assistência social transformada em trabalho social e de uma agressiva burocracia penal. A cíclica alternância de contração e expansão da assistência pública é substituída pela contração contínua do bem estar e pela expansão descontrolada do regime prisional³⁷.

Sendo assim, resta impossível não refletir acerca do discurso político e moralizante utilizado pelo governo norte-americano, replicado pela mídia e comprado pela classe média branca. É perceptível identificar as manobras de controle dos pobres do país, obrigados a submeterem-se às regras e tornarem-se mão de obra barata, sob pena de não se enquadrarem ao conjunto de preceitos impostos e serem encarcerados, incriminados por algum desvio de conduta.

1.3.4. *Workfare e Prisonfare*

Loïc Wacquant utiliza em seus trabalhos três termos pontuais que identificam as atuações estatais perante os pobres: *welfare*, *workfare* e *prisonfare*, sendo que os últimos tratam de uma analogia ao primeiro termo.

A expressão *welfare* é traduzida como segurança social, no entanto, como já explanado anteriormente, a segurança social nos Estados Unidos divide-se em Seguridade Social e Assistência Social. Esta ramificação é a que mais se identifica com o termo em questão e, atualmente, tornou-se sinônimo de insegurança social.

A decadência da assistência social está intimamente ligada à supervisão dos pobres através da imposição de regras para que se possa adquirir qualquer auxílio. A maior parte destas regras exige que o cidadão esteja vinculado a algum emprego, mesmo que seja

³⁷ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 43.

subpago. Assim, Wacquant reflete que a assistência social foi substituída pelo trabalho social, ou seja, pelo *workfare*.

Já o *prisonfare* expressa os programas de penalização da pobreza:

A política através da qual o estado dá uma resposta penal às doenças urbanas purulentas e às desordens sociomorais, bem como ao imaginário, discursos e corpos de conhecimento leigo e especializado que floresce em volta dos resultados positivos da polícia, dos tribunais, das cadeias e das prisões e suas extensões (liberdade vigiada, liberdade condicional, bases de dados computadorizadas de arquivos de criminosos, e os esquemas de monitoramento e vigilância remotos que eles permitem).³⁸

Dessa forma, esses três termos se sucedem e se complementam na formação de um Estado de insegurança social, o qual é combatido através da perda dos direitos sociais, de um discurso da ética do trabalho que, todavia, não dá respaldo aos cidadãos para se qualificarem profissionalmente, e da ação penal e policial que punibiliza a pobreza “patrocinada” pelo próprio estado.

1.4. Ascensão do Estado Penal

Para Wacquant, a expansão do Estado Penal na era pós-Keynesiana e “a razão de sua promoção preferencial aos afro-americanos à entrada na prisão” não se refere à criminalidade, mas à:

Necessidade de reforçar uma clivagem de castas que tem se desgastado apoiando ao mesmo tempo o regime emergente do salariado insocializado, ao qual a maioria dos negros está fadada em virtude de sua carência de capital cultural solvível para a economia informal de rua.³⁹

Clivagem esta que vem sendo exercida desde a escravidão, passando por regimes de segregação como o Jim Crow, após a criação dos guetos e mais tarde, pelo desmantelamento do Estado de Bem Estar Social, que acentuou a miséria e, como consequência, fez crescer o policiamento e a punibilização dos pobres de maioria negra.

³⁸ WACQUANT, Loïc. **Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social**. Em: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Org. Vera Malaguti Batista.p. 18.

³⁹ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.p. 100.

Desse modo, a combinação do perfil jovem, negro, do sexo masculino tem grande probabilidade de ser enquadrado como prisioneiro ou alvo de interrogatórios, revistas corporais e detenção.

1.4.1. Estado Penal

Wacquant utiliza-se da noção de “Campo Burocrático” de Pierre Bourdieu para esboçar o que se deve entender por Estado Penal. O autor define o termo Campo Burocrático brevemente como “espaço fragmentado de forças que disputam a definição e a distribuição de bens públicos”. Continua explicitando que esse espaço se constitui da concentração de diferentes modalidades de capital de uma determinada formação social, principalmente capital jurídico⁴⁰, que permite o Estado monopolizar a “definição oficial de identidades, a promulgação de padrões de condutas e a administração da justiça”⁴¹.

Uma das lutas existente no Campo Burocrático contemporâneo de Bourdieu ocorre entre a “mão esquerda” e a “mão direita” do Estado. Aquela representa os serviços sociais prestados, como educação, saúde e previdência social; e esse simboliza a economia, os cortes orçamentários e incentivos fiscais às empresas. É nesse íterim que a obra *Punindo os Pobres* adentra, adicionando à mão direita do Leviatã Neoliberal as funções policial e penal⁴².

O enfraquecimento do braço esquerdo e o desenvolvimento do braço direito do Estado, que vem ocorrendo desde a década de 1970 e que culmina num Estado Policialesco e Punitivo quanto à miséria, é fruto, segundo o autor, da:

Nova prioridade atribuída às obrigações sobre os direitos, à sanção sobre o amparo, a retórica severa das “obrigações da cidadania” e a reafirmação marcial da capacidade do Estado de controlar os pobres “problemáticos” (os beneficiários da assistência social e os criminosos) numa relação subordinada de dependência e obediência para com os administradores do Estado, retratados como protetores viris da sociedade contra seus membros rebeldes.⁴³

É neste sentido de “dependência e obediência” que os intitulados pobres problemáticos se submetem a normas e instruções, como, por exemplo, os requisitos impostos

⁴⁰ Forma objetificada e codificada de capital simbólico. Bourdieu in WACQUANT, Loïc. **Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal**. In Revista Transgressões. Ciências Criminais em Debate. Natal, vol.3, nº 1, maio/2015. P. 07.

⁴¹ WACQUANT, Loïc. **Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal**. In Revista Transgressões. Ciências Criminais em Debate. Natal, vol.3, nº 1, maio/2015. P. 07.

⁴² Ibidem, p.08.

⁴³ Ibidem, p. 09.

para aquisição de algum auxílio social, com o fim de manter a família e não se tornar estatística criminal. A retirada do Auxílio às Famílias com Crianças Dependentes, as burocracias, as limitações de direitos pelos estados e condados são formas de controlar os membros perigosos da sociedade através dos serviços sociais.

1.4.2. Vigilância contínua e Social-Panoptismo

A vigilância do Estado Penal se dá de formas variadas, não somente através da presença física dos policiais e suas condutas coercitivas. A tecnologia também é utilizada em proveito da constância desse controle penal, por meio de câmeras, da vigilância telefônica e de materiais de fiscalização eletrônica como grampos e tornozeleiras.

Entretanto, este monitoramento se dá de forma extensiva também na área social.

Wacquant explica:

O cuidado louvável com uma maior eficácia na ação social leva a colocar as populações pobres sob uma supervisão ainda mais rígida e meticulosa, na medida em que as diversas burocracias encarregadas de tratar a insegurança social no cotidiano - agências de emprego, serviços sociais, caixas de seguro-doença, hospitais, serviços de abrigos públicos etc. - sistematizam sua coleta de informações, colocam seus bancos de dados em rede e coordenam suas intervenções.⁴⁴

O sociólogo trata da forma de controle despendida aos beneficiários e excluídos de programas sociais, que era realizada através de fichas administrativas não integradas às fichas de outros condados ou estados, mas que nos anos 1970 e 1980, com a atuação da Agência Administrativa de Aplicação da Lei⁴⁵ devido à existência de dados fragmentários, tornou-se sistematizada. Assim, foi aberto um mercado de informatização, o qual foi logo terceirizado para grandes empresas especialistas em tecnologia⁴⁶.

De acordo com Wacquant:

Situados no ponto de confluência do social e do penal, estas empresas especializadas na tutela dos pobres e dos prisioneiros (que eram pobres fora

⁴⁴ WACQUANT, Loïc. **Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal**. In Revista Transgressões. Ciências Criminais em Debate. Natal, vol.3, nº 1, maio/2015. P. 12.

⁴⁵ Tradução livre para: *Law Enforcement Administration Agency*. Organismo federal encarregado de ativar a luta contra a criminalidade. WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999. Pg. 54.

⁴⁶ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 49/50

da prisão e voltarão a sê-lo ao sair) são o elemento motor não de um simples “complexo carcerário-comercial”, como sugeriram certos criminólogos, mas de um complexo comercial carcerário-assistencial sem precedentes nem equivalente no mundo ocidental.⁴⁷

Este sistema de dados tornou-se tão abrangente que além de unificar essas informações da assistência social, integra-se também ao de prisões e penitenciárias dos 50 estados norte-americanos, ao do FBI e ao sistema do instituto que fiscaliza estrangeiros – INS. Para ilustrar esta situação, este sistema de dados, já em 1999, detinha cerca de 55 milhões de fichas criminais, para ao menos 30 milhões de indivíduos, o que correspondia a cerca de um terço da população masculina adulta dos EUA⁴⁸.

Destaca-se que estes dados podem ser acessados a qualquer tempo, por quaisquer pessoas, ou seja, todos os elementos constantes desta base de informações estão abertos para o controle e a vigilância contínua dos membros da “classe perigosa”. Sendo assim, o acesso irrestrito deste material de uso policesco e punitivo, acaba por afetar também as famílias, amigos e toda a vizinhança de determinado indivíduo⁴⁹. É nesse sentido que o autor denomina esses dispositivos e sistemas eletrônicos de “dispositivos panópticos”.

Com o aumento do controle sobre a população pobre, através da intensificação do contingente policial e da utilização de tecnologias como o sistema de dados e câmeras de vigilância, esta arquitetura estatal está desenhada para vigiar constantemente e punir, assim como o panótipo de Bentham⁵⁰, descrito por Foucault:

Na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado.⁵¹

A arquitetura idealizada por Bentham, assim como a atuação do Estado Penal, tem como efeito a indução do indivíduo em um “estado consciente e permanente de visibilidade

⁴⁷ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 50.

⁴⁸ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999. Pg. 54.

⁴⁹ Idem, pg. 55.

⁵⁰ Modelo de vigilância idealizado por Jeremy Bentham, filósofo e jurista, considerado o pai do utilitarismo. O prefixo *pan*, de origem grega tem o significado de totalidade e *optico*, palavra também originada do grego, refere-se à visão. GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. P. 171.

⁵¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. História da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 2001.P. 223

que assegura o funcionamento automático do poder”⁵². Isto é, mesmo que o indivíduo não esteja sendo vigiado, tem a consciência de que pode sê-lo, fazendo com que o poder de controle do Estado, ou de uma instituição, seja contínuo, mesmo que a ação seja descontínua.

Assim como o projeto estrutural do Panótipo de Bentham foi utilizado para a construção de diversas instituições, como escolas, hospitais, oficinas, dentre outras, o recrudescimento do Estado Penal não se resume somente às penas e penitenciárias, mas também está associado ao contínuo controle da população “perigosa”, que se encontra em todos os tipos de fichas cadastrais administrativas, como da assistência social, nas ruas e nos guetos.

Todas essas medidas levam, forçosamente, ao enquadramento dessa classe prejudicada econômica e socialmente em população extremamente controlada pelo Estado e discriminada pelas demais classes. A mídia fica responsável pela definição deste perfil, denominando-o de classe baixa (*underclass*), “termo que pretende denotar um novo segmento dos pobres das minorias, supostamente caracterizados pela deficiência comportamental e pelo desvio cultural”⁵³.

Sendo assim, toda uma classe encontra-se sob o monitoramento estatal – terceirizado, tornando os resquícios de um Estado de Bem Estar Social também em uma forma de vigiar e punir a pobreza e a miséria.

1.4.3. Miséria e Encarceramento

Em 1973 os Estados Unidos atingiram o menor índice carcerário do pós-guerra. No entanto, apesar dos estudiosos terem previsto ao menos uma manutenção desse baixo índice, o contexto alterou-se drasticamente, quadruplicando a população encarcerada no período de 20 anos⁵⁴.

Como assinala Wacquant⁵⁵, este encarceramento em massa não pretendia reinserção, punição ou neutralização:

A preocupação primordial dos responsáveis por estas verdadeiras fábricas de prender é pragmática e funcional: fazer circular o fluxo inexaurível de acusados e detentos o mais rápido possível através do sistema a fim de

⁵² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. História da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 224.

⁵³ Auletta, 1982. In WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada**. Rio de Janeiro. Revan. 2001. P. 46.

⁵⁴ Ibidem. Pg. 56/57.

⁵⁵ Ibidem. Pg. 63.

minimizar os incidentes ligados ao amontoamento e à mistura de populações díspares e difíceis, senão hostis (notadamente entre elas mesmas).

O que se percebe é que os governantes daquele país tinham o interesse em dar o exemplo através do aprisionamento daqueles que não se comportavam como o cidadão exemplar, branco e trabalhador da classe média.

É importante ressaltar que os crimes e infrações mais comuns nos ordenamentos jurídico-penais não aumentaram, mas as punições contra tudo aquilo que ia contra os costumes da população média foram recrudescidas.

Esta interessante característica é demonstrada através dos dados informados pelo Gabinete de Estatísticas da Justiça (*Bureau of Justice Statistics*)⁵⁶: constatou-se que a ocorrência dos principais crimes foi mantida ou decaiu com o passar dos anos.

Entre 1975 a 1995 a taxa de homicídios permaneceu de 8 a 10 infrações para cada 100 mil habitantes; os roubos qualificados oscilaram de 200 a 250 para cada 100 mil; agressões e lesões corporais mantiveram cerca de 30 para cada 100 mil; violências caracterizadas contra pessoas baixou de 12 para 9 a cada 100 mil. Os crimes contra os bens caíram de 500 a cada 100 mil em 1975 para 300 a cada 100 mil em 1995.

Já a “guerra contra as drogas” declarada principalmente em meados da década de 1980 fez subir as estatísticas de 21 detentos para 1000 infrações em 1975, para 75 detentos para 1000 infrações na década de 1990.

Logo, na realidade, o aumento estrondoso da população carcerária se deu para infrações que até então não eram punidos com reclusão, destacadamente uso de estupefacientes e atentados contra a ordem pública.

Fica evidente que o perfil dos aprisionados no cenário norte americano tomou forma determinada, a qual foi plenamente difundida entre as décadas de 1980 e 1990, como se pode observar no trecho do autor em questão:

O encarceramento serve antes de tudo para “governar a ralé” que incomoda – segundo expressão de John Irwin (1986) – bem mais do que para lutar contra os crimes de sangue cujo espectro frequenta as mídias e alimenta uma florescente indústria cultural do medo dos pobres (com as emissões de televisão *Cops* e *911*, que difundem, em horas de grande audiência, vídeos de intervenções reais dos serviços de polícia nos bairros negros e latinos

⁵⁶ WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada**. Rio de Janeiro. Revan. 2001.p. 64.

deserdados, com o mais absoluto desprezo pelo direito das pessoas presas e humilhadas diante das câmeras)⁵⁷.

A intensificação do controle policial colocado a postos nos bairros periféricos não fez somente encarcerar mais, mas encarcerar muito mais negros e latinos do que brancos, mesmo aqueles sendo minoria na sociedade estadunidense.

1.4.4. Guerra às Drogas

Entre 1985 e 1995, o número de encarcerados por violação à lei e drogas nos EUA cresceu 478%⁵⁸. Este dado não demonstra um aumento do uso ou do tráfico, mas sim a atuação do governo frente à população pobre, considerada o foco o Estado Penal. Esta afirmação pode ser ratificada pelo relatório da Comissão de Sentenças dos Estados Unidos⁵⁹ descrito por Wacquant: “Apenas 11% dos condenados por VLN⁶⁰ pelos tribunais federais são “peixes grandes” e 55% ‘pequenos contraventores’, cujo único pecado talvez tenha sido o de estar no lugar errado na hora errada, como se diz no gueto”⁶¹. Assim, diante da ausência de serviços de saúde pública, os toxicômanos da classe baixa ficam presos. Esta é a substituição oferecida pelo setor público em um Estado Penal.

Bruce Western ressalta que as ações governamentais contra as drogas advêm também de uma época em que o ceticismo acadêmico quanto à reabilitação consagrou-se, fazendo a sociedade confiar na prisão, que tinha um objetivo mais modesto. “Se os tratamentos com vista a curar os toxicodependentes não evitavam o vício, o governo devia concentrar-se em reduzir o fornecimento de drogas ao dismantelar seu tráfico. Embora o consumo de drogas não estivesse a crescer, os índices de detenções por tráfico aumentaram”.⁶²

Wacquant também revela que familiares e amigos também podem ser acusados pela promotoria estadunidense por “conspiração visando à distribuição de narcóticos”, com base em testemunho, sem a necessidade de se evidenciar provas materiais, nem a droga que foi vislumbrada.⁶³ Ou seja, a acusação – e a provável condenação, estende-se pela

⁵⁷ WACQUANT, Lœic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 65.

⁵⁸ WACQUANT, Lœic. **As duas faces do gueto**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008. P, 107.

⁵⁹ Tradução livre para: U.S. Sentencing Commission.

⁶⁰ Sigla para Violação da Lei de Narcóticos.

⁶¹ Ibidem, p. 109.

⁶² WESTERN, Bruce. **Punição e Desigualdade na América**. Editora Almedina. Coimbra, 2009. P.93.

⁶³ WACQUANT, Lœic. **As duas faces do gueto**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 109.

comunidade como uma doença, em favor do controle extremado proposto pela punição da miséria.

1.4.5. *Perpetuidade automática no terceiro crime*

Muitas medidas resultaram na hiperinflação carcerária, nutrida por dois fatores: o alongamento da duração da detenção e o aumento no volume de encarcerados. Dentre essas medidas pode-se citar o aumento da pena para delitos sem gravidade, como furto, roubo de carro e uso/posse de estupefacientes, bem como para crimes violentos, o crescimento do número de infrações que motivam o cárcere fechado, e a perpetuidade automática no terceiro crime (*Three Strikes and you're out*).

“Três arremessos/batidas e você está fora”⁶⁴ foi o nome dado às leis estatais que exigem que os tribunais estaduais apliquem penas efetivas e mais longas a indivíduos que tenham sido acusados de três crimes graves.⁶⁵ O primeiro estado a aprovar este tipo de lei foi a Califórnia, onde o terceiro crime grave leva o indivíduo à prisão perpétua. Já em meados da década de 1990, quarenta estados também estavam utilizando desse sistema para penalizar a reincidência em crimes graves.⁶⁶

Esta lei representa bem o regime de Lei e Ordem, demonstrando o excesso nas punições, fazendo aumentar o clamor público por penas mais severas e longas, contribuindo para a insegurança social e para aumentar cada vez mais a dualização na sociedade.

1.4.6. *Gueto como extensão da Prisão*

Wacquant conceitua o gueto sintética e adequadamente como “uma relação etnorracial de controle e de fechamento composta de quatro elementos: estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional”.⁶⁷ Trata-se de uma prisão etnorracial, pois aprisiona esta população estigmatizada e restringe suas oportunidades e expectativas em prol de um grupo social dominante, que detém o monopólio das oportunidades reais e dos bens.⁶⁸

Destaca que os guetos negros assemelham-se tanto aos guetos da Europa, geralmente delimitados por muros, altamente vigiados, trancados por portões durante a noite

⁶⁴ Tradução livre para: three strikes and you're out.

⁶⁵ WESTERN, Bruce. **Punição e Desigualdade na América**. Editora Almedina. Coimbra, 2009. p. 101.

⁶⁶ Ibidem. P. 102.

⁶⁷ WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 108.

⁶⁸ WACQUANT, loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA**. In New Left Review, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017,p. 21.

para que os judeus não escapassem ou para que voltassem antes do anoitecer, sob pena de castigos cruéis; quanto à prisão, funcional e estruturalmente, haja vista ser um espaço delimitado criado para confinar, no qual uma população enegrecida acaba por desenvolver suas instituições, sua cultura e sua identidade.⁶⁹

Nesse sentido, comparados gueto e prisão, fica claro que ambos estão amparados sobre os quatro “pilares”: estigma, coação, cerceamento físico e isolamento institucional. Nas palavras do sociólogo em questão: “assim como o gueto protege os demais moradores da poluição do inter-relacionamento com os corpos manchados, mas necessários, de um grupo rejeitado, a prisão limpa o corpo social da mancha temporária daqueles seus integrantes que cometeram crimes”.⁷⁰

Outra comparação, feita pelo autor, relaciona a morte social dos africanos e seus descendentes isolados com a morte cívica dos encarcerados em massa, haja vista sua expulsão do pacto social. Para ele, os presos são alvos de um movimento triplo de confinamento excludente, pois a eles são negados o acesso ao capital cultural valorizado⁷¹, à assistência pública⁷² e a participação política⁷³. Diante desta tripla exclusão, de acordo com Wacquant, o Estado Penal contribui:

Amplamente para a constante reconstrução da “comunidade imaginária” de norte-americanos em torno da oposição polarizada entre a “família trabalhadora” digna de louvor – implicitamente branca, suburbana e digna – e a “subclasse” desprezível dos criminosos vadios e parasitas, uma hidra antissocial de duas cabeças personificada, do lado feminino, na mãe adolescente dissoluta sustentada pela Seguridade Social e, do lado masculino, no integrante perigoso das gangues de rua – por definição, de pele escura, urbano e indigno.

Esta oposição, materializada no isolamento espacial entre as “raças”, se define entre os subúrbios e os guetos. Os guetos, por sua vez, aproximam-se das prisões e ambos reproduzem características estruturais e organizacionais semelhantes, originando múltiplos

⁶⁹ WACQUANT, loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA.** In *New Left Review*, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017. p. 21.

⁷⁰ Ibidem, p. 21.

⁷¹ O Autor explica que na medida em que cresce a demanda no mercado de trabalho por qualificação formal, são retirados auxílios a boa parte dos presos no que concerne às bolsas de estudo, como por exemplo, condenados por crimes ligados às drogas e presos estaduais e federais.

⁷² Esclarece que seguros-desemprego, pensões para veteranos e cupons de alimentação são negados para qualquer indivíduo preso por mais de sessenta dias. Além disso, ex-condenados são excluídos do programa de atendimento médico, das moradias públicas, dos vales de complementação de aluguel e de outras assistências.

⁷³ Explicita que somente quatro estados norte-americanos permitem o voto a adultos mentalmente capazes mantidos em instituições de detenção.

efeitos. Para Wacquant, talvez o principal seja a “revitalização prática e a solidificação oficial da associação de séculos entre negritude e criminalidade e violência desviante”⁷⁴. Ressalta ainda a importância da atuação midiática e do discurso político na difusão de determinado perfil carcerário como inimigo da sociedade:

Juntamente com a volta das mitologias lombrosianas sobre o atavismo criminoso e a ampla difusão de metáforas bestiais no campo jornalístico e político (onde são comuns as menções a “superpredadores”, “matilhas”, “animais” e coisa parecida), o excesso imenso do encarceramento de negros deu uma forte sanção de legitimidade ao “uso da cor como sucedâneo da periculosidade”.⁷⁵

É nesse sentido que o gueto negro ficou combinado ao sistema penal e suas penitenciárias, através de “uma relação tripla de equivalência funcional, homologia estrutural e sincretismo cultural”. Atualmente gueto e prisão encontram-se na mesma linha e se sucedem – de forma que o negro sai do gueto para prisão e da prisão para o gueto – “num ciclo de marginalidade social e legal que perpetua a si mesmo, com consequências pessoais e sociais devastadoras”.⁷⁶

1.4.7. Os custos do encarceramento

O autor demonstra que a administração carcerária tornou-se tão próspera nos EUA que os investimentos neste setor ultrapassaram os investimentos em administração judiciária (254% contra 172%, respectivamente, entre 1982 e 1993). Quanto aos empregos gerados nas áreas mencionadas, mais que duplicaram nas prisões e aumentaram somente a metade no judiciário.⁷⁷

Isso quer dizer que, em 1993, o país já havia contratado cerca de 600 mil empregados para as penitenciárias, colocando o setor em terceiro lugar em índice de empregabilidade, perdendo somente para a *General Motors* e para a rede de supermercados *Wal-Mart*⁷⁸.

⁷⁴ WACQUANT, Loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA.** In *New Left Review*, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017.p. 25.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 25.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 21.

⁷⁷ WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto.** 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008. P. 79/80

⁷⁸ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Sabotagem, 1999. P. 56.

Por outro lado, o setor social percebeu investimentos pequenos, como a saúde com 6%, ou que foram reduzidos, como a educação infanto-juvenil reduzida em 2% e superior, reduzida em 6%, entre 1976 e 1989.

Em 1985, a priorização da política penal em detrimento da política social restou bem evidenciada. Houve uma ultrapassagem das dotações das administrações penitenciárias às do auxílio às famílias com crianças dependentes e dos tíquetes de alimentação. Estas políticas foram pensadas para as classes média e rica norte-americanas, que podem facilmente visualizar o aumento do encarceramento, fato que oferece uma sensação de segurança, mesmo que falsa. Wacquant faz uma reflexão interessante acerca do assunto:

Prender os pobres apresenta na verdade a imensa vantagem de ser mais “visível” pelo eleitorado: os resultados da operação são tangíveis e facilmente mensuráveis (tantos prisioneiros a mais); seus custos são pouco conhecidos e nunca submetidos a debate público, quando não são simplesmente apresentados como ganhos pelo fato de “reduzirem” o custo do crime. O tratamento penal da pobreza é além disso dotado de uma carga moral positiva, enquanto a questão do “*welfare*” está, desde o início, manchada pela imoralidade⁷⁹.

Assim, entende-se que o discursar contra a manutenção de auxílios sociais, manchada pela imoralidade – devido à “ética do trabalho” e também devido às reações dos negros nos movimentos de luta pelos direitos civis, seja tão fácil quanto demonstrar eficiência nas condutas do poder policial e penal. Nesse sentido, não há interesse em alterar qualquer política, uma vez que os votos ainda são garantidos pelo discurso adotado.

Uma vez inalterada a política vigente e, acompanhando esta realidade, o alto preço dos custos carcerários, seja no tocante às estruturas prediais e de sistemas tecnológicos, seja quanto à contratação de pessoal para o controle da multidão carcerária, foram adotadas outras formas de arrecadação para sustentar o Estado Penal:

Há hoje uma pressão financeira e ideológica crescente, além de um novo interesse político, para relaxar as restrições ao trabalho penal, de modo a (re)instituir em massa o trabalho não-especializado em empresas privadas dentro das prisões norte-americanas: pôr para trabalhar a maior parte dos presos ajudaria a reduzir a “conta carcerária” do país, além de estender

⁷⁹ WACQUANT. Loïc. **As duas faces do gueto**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008.P. 82.

efetivamente aos detentos mais pobres a exigência de emprego hoje imposta aos pobres livres como condição de cidadania⁸⁰.

Obviamente o discurso vendido faz análise do quão benéfico para os encarcerados o trabalho nas penitenciárias pode ser: renda, ocupação do tempo ocioso, atividades que podem desenvolver as habilidades do preso, dentre outros “pontos positivos”. No entanto, esta lógica pode ser rapidamente rompida quando se recorda da inaplicabilidade das proteções trabalhistas e dos baixíssimos salários pagos⁸¹. Fica claro, então, que os reais beneficiários do trabalho realizado nas prisões são as empresas privadas e os governos que pretendem manter o isolamento dos pobres.

Diante da preservação do Estado Penal, mesmo significando investimentos vazios – no sentido de inexistir retorno seja social, seja na área de segurança pública – Wacquant reflete sobre a distinção entre “sociedade com escravos” e “sociedades escravistas genuínas” de Moses Finley:

Nas primeiras, a escravidão é apenas um dentre vários modos de controle da mão-de-obra, e a divisão entre escravo e livre não é impermeável nem fundamental para a ordem social como um todo. Nas segundas, a mão-de-obra escravizada é o epicentro da produção econômica e da estrutura de classes, e a relação entre senhor e escravo constitui o padrão segundo o qual todas as outras relações sociais são construídas ou distorcidas, de modo que nenhum recanto da cultura, da sociedade ou do eu deixa de ser atingido por ela. A proporção astronômica de negros em casas de confinamento penal e o entrelaçamento cada vez mais íntimo entre o hipergueto e o sistema carcerário indicam que, por causa da adoção do encarceramento em massa como estranha política social norte-americana destinada a disciplinar os pobres e conter os desonrados, os afro-americanos da classe mais baixa vivem hoje não numa sociedade com prisões, como seus compatriotas brancos, mas na *primeira sociedade prisional genuína* da história.⁸²

Ou seja, ele ratifica sua visão de que os Estados Unidos não possui uma sociedade única, mas sim dualizada, onde brancos vivem com as prisões, as quais retratam uma prática dentre tantas desempenhadas pelo Estado, mas que não interfere, ao menos não de forma

⁸⁰ WACQUANT, loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA.** In New Left Review, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017. p. 23.

⁸¹ HERIVEL, Tara. **Quem lucra com as prisões: O negócio do grande encarceramento/** Tara Herivel; tradução Lívia Maria Silva Macedo, Renato Gomes de Araújo Rocha, Victor de Medeiros. 1.ed. Revan. Rio de Janeiro, 2013. P. 15.

⁸² WACQUANT, loïc. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA.** In New Left Review, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017. p. 30.

direta e contínua, em suas vidas; e onde negros convivem com as prisões, como epicentro de sua realidade.

1.4.8. Disseminação do regime de “Tolerância Zero”

A campanha de “Tolerância Zero” iniciou-se em 1990, na cidade de Nova York. O responsável pelo regime – criado a fim de combater as desordens de rua e os pequenos infratores –, foi Rudolph Giuliani, que exigia que a lei fosse aplicada ostensivamente, apesar do alto custo do projeto e das estatísticas demonstrarem queda na criminalidade.⁸³ Adam Crawford critica o programa e sua denominação:

O conceito de tolerância zero é uma impropriedade de nomenclatura. Ele não implica, como parece, uma estrita sanção por todas as leis – o que seria impossível, até mesmo intolerável –, mas a sanção, necessariamente discriminatória, de certos grupos, em certos lugares simbólicos e usando certas leis. Quando foi que a “tolerância zero” atingiu os crimes de colarinho branco, as fraudes e os desvios de dinheiro, a poluição ilegal ou a violação da legislação de emprego e saúde? Na realidade, seria mais apropriado descrever as medidas de lei e ordem, implementadas em nome do tolerância zero, como estratégias de “intolerância seletiva.”⁸⁴

Crawford ressalta o caráter seletivo e desigual do tratamento despendido aos infratores pobres em relação aos ricos. Como bem se pode depreender, o intuito das medidas adotadas, até então, e do “Tolerância Zero” foi criminalizar a pobreza, já num contexto de ampliação da desigualdade econômica e da disseminação da insegurança social.

Para Wacquant⁸⁵, uma das técnicas mais características do programa é a de “parar e revistar”⁸⁶. Segundo estatísticas da cidade de Nova York de 1998, metade das 175 mil pessoas abordadas pela polícia e 63% das pessoas monitoradas pela Unidade de Crimes de Rua⁸⁷ eram negras, muito embora a população negra correspondesse a somente 25% da população total da cidade. Outro dado importante trazido pelo o autor refere-se aos distritos onde a atividade de “parar e revistar” é exercida. Somente um em cada dez detém maioria branca, sendo os demais de maioria negra ou latina. No entanto, para o autor “tais disparidades podem ser explicadas apenas parcialmente pelas diferenças nas taxas de crime

⁸³ WACQUANT, Loïc. **A tempestade global da lei e ordem**. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 41. p. 7-20, fev. 2012. P. 07.

⁸⁴ Adam Crawford, **Crime Prevention and Community Safety: Politics, Policies and Practices**. Londres: Longman. 1998. p. 155. In. WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999. p. 102.

⁸⁵ WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 100/101.

⁸⁶ Tradução livre para: Stop and frisk.

⁸⁷ Tradução livre para: *Street Crime Unit*.

entre negros e brancos ou entre suas áreas de moradia. Em grande medida, provêm da aplicação discriminatória de métodos policiais”⁸⁸.

As técnicas adotadas na cidade de Nova York foram difundidas para várias cidades estadunidenses e, após, para países da Europa e da América do Sul. Wacquant argumenta que esta exportação não se deve somente ao combate à criminalidade, mas a um elo entre punição e neoliberalismo: o “‘Consenso de Washington’ sobre a desregulamentação econômica e a retração do Estado do Bem-estar foi ampliado para abranger o controle do crime punitivo porque a “mão invisível” do mercado necessita do ‘punho de ferro’ do Estado penal e convoca-o.”⁸⁹ Nesse sentido, refere-se ao “Tolerância Zero” como:

A ponta do iceberg de uma reforma maior da autoridade pública, um elemento em uma cadeia mais ampla de transferência transnacional de políticas que abarca a reorganização flexível do mercado de trabalho desqualificado e a transformação restritiva do welfare no workfare, segundo o modelo fornecido pelos Estados Unidos pós-fordistas e pós-Keynesianos.⁹⁰

Isso porque a política Neoliberal gerou instabilidade social e suas reformas de mercado aumentaram o abismo entre as classes sociais. Essas consequências nefastas às classes mais pobres são necessárias para a manutenção da política, interessante às grandes empresas que se utilizam da mão de obra barata.

Na Europa a disseminação da política alcançou a França, o Reino Unido, Itália, Escócia dentre outros, fazendo com que políticos favoráveis ao “tolerância zero” ganhassem cada vez mais eleitores. O discurso de Henry Mcleish, Ministro do Interior Escocês, demonstra bem o clima de entusiasmo pela política:

Peço aos escoceses que andem de cabeça erguida. Estamos em guerra e será necessário travar uma batalha depois da outra. As pessoas devem reconquistar a rua. Somos tolerantes demais a respeito dos serviços públicos e dos comportamentos de segunda classe em nossas comunidades. O vandalismo insensato, as pichações e a sujeira desfiguram nossas cidades. A mensagem é que agora este tipo de comportamento não será mais tolerado. As pessoas têm o direito de ter um lar decente e de viver em uma comunidade decente. Mas são muitas as pessoas que não cumprem mais com suas responsabilidades.⁹¹

⁸⁸ WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 101.

⁸⁹ WACQUANT, Loïc. **A tempestade global da lei e ordem**. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 41. p. 7-20, fev. 2012. P. 08.

⁹⁰ Idem, p. 09.

⁹¹ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999, p. 19.

Nesse discurso, fica clara a intenção de afastar a responsabilidade social do Estado para responsabilizar os indivíduos das zonas incivilizadas e de estabelecer uma diferença de classes, dualizando a sociedade e ressaltando o sentimento de guerra entre os cidadãos.

Na América Latina, a adoção por alguns países da desregulamentação econômica, nos parâmetros norte-americanos, levou-os à tutela das organizações financeiras internacionais, que impunham dogmas monetaristas. Esta opção governamental fez aumentar a desigualdade social, propiciando o acolhimento das medidas penais, que já eram utilizadas nos EUA. De acordo com o sociólogo, estes países acabaram utilizando-se de estratégias muito semelhantes:

A ampliação dos poderes e das prerrogativas da polícia, centrados em infrações de rua e infrações associadas às drogas; a aceleração e o endurecimento do processo judicial; a expansão da prisão como depósito; a normalização da “penalidade de emergência” aplicada de maneira diferencial através do espaço social e físico.⁹²

O Instituto Manhattan⁹³ foi um dos responsáveis pelo modelo penalizante praticado pela América do Sul. Isso porque desenvolveu o programa de Exportação Interamericana de Políticas⁹⁴, elaborado justamente para disseminar suas estratégias de combate ao crime pela América Latina, ligado a políticas neoliberais.⁹⁵ De acordo com Wacquant, o Instituto Manhattan, durante a década de 1990, facilitou o acesso a seus relatórios, traduzindo-os para espanhol e português e distribuindo-os para formadores de opinião, geriu visitas de campo à Nova York e forneceu treinamento e doutrinação para explicar as virtudes do Estado Mínimo e da imposição severa de leis – para os crimes da classe baixa.⁹⁶

O autor traz um argumento contundente que corrobora sua tese de que o recrudescimento penal é consequência da política Neoliberal. Ele destaca que países muito diferentes social, cultural e economicamente, como Suécia, França, México e Espanha confirmam que “a disseminação da ‘tolerância zero’ faz parte de um tráfego internacional mais amplo, de fórmulas políticas que une o império do mercado, a redução de gastos sociais

⁹² WACQUANT, Loïc. **A tempestade global da lei e ordem**. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 41. p. 7-20, fev. 2012. p. 11.

⁹³ Tradução livre para: Manhattan Institute. Trata-se de um Instituto de consultoria e pesquisas políticas.

⁹⁴ Tradução Livre para: Inter-American Policy Exchange (IAPE).

⁹⁵ *Ibidem*, p. 13.

⁹⁶ *Ibidem*. p. 12.

e a ampliação penal.”⁹⁷ Sua tese central afirma que o rápido crescimento do Estado Penal, configurado na exaltação da polícia, dos tribunais e das prisões nas sociedades de Primeiro e Segundo Mundo, é um elemento central do neoliberalismo, ratificando que a “mão invisível do mercado” suscita “o punho de aço” do Estado Penal.

Explica que o regime de “Tolerância Zero” exportado para países do mundo todo:

Envolve a *reorganização e a realocação do Estado* para reforçar mecanismos semelhantes ao mercado e disciplinar o novo proletariado pós-industrial, restringindo, ao mesmo tempo, os distúrbios internos gerados pela fragmentação da mão de obra, a redução dos esquemas de proteção social e a reorganização correlata da hierarquia étnica estabelecida (etnorracial nos Estados Unidos, etnonacional na Europa Ocidental e uma mistura das duas na América Latina).⁹⁸

Diante da disseminação do regime de “Tolerância Zero”, pode-se inferir que foram exportados muito mais do que medidas de contenção da criminalidade, mas sim, todo um aparato capaz de resguardar a política neoliberal. A contração do Estado de Bem Estar Social estimula a situação de miséria das classes mais baixas, que, continuamente vigiados, buscam por empregos mal pagos devido à desqualificação formal, fazendo destacar a desigualdade e a estratificação social. Aqueles que não se adequam às regras, tornam-se presas fáceis do braço penal.

O discurso de Loïc Wacquant mostra como os discursos moral, político e econômico se unem para o desmantelamento do Estado de Bem Estar Social e para a fortificação do Estado Penal, no intuito de resguardar os ideais neoliberais. Muito embora traga a história dos Estados Unidos e seus dados estatísticos para ratificar sua tese, o sociólogo é enfático ao relatar que o Leviatã Neoliberal foi exportado para países do mundo todo, ou seja, relata que esta “involução” dos direitos sociais não é exclusividade estadunidense.

Sob a premissa de que o Brasil foi um dos países a importar toda esta estrutura, pretende-se então analisar como se deu esta acolhida ideológica, política e econômica, conceituando o Estado Democrático de Direito, demonstrando os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal e apresentando dados acerca da situação geral da população

⁹⁷ WACQUANT, Loïc. **A tempestade global da lei e ordem.** *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 41. p. 7-20, fev. 2012. p. 14.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 14.

brasileira, dos investimentos em educação, previdência e saúde, e acerca da população carcerária brasileira.

2. ESTADO SOCIAL X ESTADO PENAL NO BRASIL

Este capítulo trata de explicar a locução “Estado Democrático de Direito”, bem como elucidar termos e princípios afins ao instituto e à efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. Em seguida, são demonstrados dados estatísticos referentes à área social, com o objetivo de ilustrar a atuação do Estado no que se refere à concretização das pretensões de um Estado Democrático de Direito. Aborda-se também a situação carcerária brasileira, apontando o recrudescimento das intervenções policiais e das penas no Brasil, com fundamento em dados do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional –, dirigido, mormente, para o mesmo perfil das prisões norte-americanas – pobres e negros. Estes temas são abordados em conjunto para que se confronte as normas constitucionais, que asseguram os direitos sociais, e os dados da realidade brasileira no tocante ao sistema carcerário, objetivando uma reflexão acerca do posicionamento estatal frente à realidade vivenciada.

2.1. Estado de Direito e Estado Social de Direito

Para bem entender o termo Estado Democrático de Direito, algumas análises são necessárias. A princípio, importa assimilar os conceitos de Estado de Direito e Estado Social de Direito.

Estado de Direito é um conceito liberal. A utilização desse termo estava atrelado a um objetivo fundamental, qual seja, assegurar o princípio da legalidade, “segundo o qual toda atividade estatal havia de submeter-se à lei.”⁹⁹ Segundo José Afonso Silva, as características principais do Estado Liberal de Direito eram:

- a) submissão ao império da lei, que era a nota primária de seu conceito, sendo a lei considerada como ato emanado formalmente do Poder Legislativo, composto de representantes do povo, mas do povo-cidadão; b) divisão de poderes, que separe de forma independente e harmônica os poderes legislativo, executivo e judiciário, como técnica que assegure a produção das leis ao primeiro e a independência e imparcialidade do último em face dos demais e das pressões dos poderosos particulares; c) enunciado e garantia dos direitos individuais.¹⁰⁰

⁹⁹ SILVA, José Afonso. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, jul/set. 1988. 173:15-34. P. 16. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>. Acessado em: 24/04/2017.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 16.

Em resumo, o Estado Liberal de Direito caracteriza-se pelo respeito à lei, pela limitação do poder estatal e pela especial atenção aos direitos fundamentais do homem. Esses aspectos são resultado das revoluções burguesas do século XVIII, em oposição ao Absolutismo, conforme esclarecimento de Bonavides:

Foi assim – da oposição histórica e secular, na Idade Moderna, entre a liberdade do indivíduo e o absolutismo do monarca – que nasceu a primeira noção do Estado de Direito, mediante um ciclo de evolução teórica e decantação conceitual, que se completa com a filosofia política de Kant. Esse primeiro Estado de Direito, com seu formalismo supremo, que despira o Estado de substantividade ou conteúdo, sem força criadora, reflete a pugna da liberdade contra o despotismo na área continental europeia.¹⁰¹

Resta impossível negar a importância da locução Estado de Direito e seus princípios basilares – Legalidade, Igualdade e Justicialidade – em que se destacam: a lei que rege as condutas do Executivo, as sanções impostas pelo Judiciário e as próprias normas prescritas pelo legislativo; a igualdade no tratamento dos cidadãos pelo legislativo, em que pese formulações iguais para os iguais e desiguais aos desiguais, na medida da desigualdade; o controle dos atos do Estado através dos litígios.¹⁰²

Todavia em dado momento o Estado Liberal de Direito tornou-se insuficiente, uma vez vivenciada a necessidade da justiça social. “A liberdade experimentada pelo indivíduo no Estado abstencionista provocou um intenso e grave quadro de desigualdades sociais, especialmente pesado para a classe trabalhadora, impotente perante o poder econômico da classe dominante burguesa”.¹⁰³ Assim, o pensamento individualista do liberalismo clássico deu lugar à afirmação dos direitos sociais.

Justiça social, consubstanciada na conquista de direitos econômicos e sociais, era o objetivo do então denominado Estado Social de Direito e que mais tarde seria rotulado por Estado de Bem-Estar Social.¹⁰⁴

Manoel Gonçalves Ferreira Filho destaca que:

A necessidade de proteção do economicamente fraco, por intermédio do Estado, foi assim, ganhando a opinião pública. Ainda na primeira metade do

¹⁰¹ BONAVIDES, 2004, P. 41. In. SILVA, Enio Moraes. **O Estado Democrático de Direito**. Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005. P. 218. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/794/R167-13.pdf?sequence=4>. Acessado em: 25/04/2017.

¹⁰² SILVA, Enio Moraes. **O Estado Democrático de Direito**. Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005. P. 219. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/794/R167-13.pdf?sequence=4>. Acessado em: 25/04/2017.

¹⁰³ Ibidem, p. 223.

¹⁰⁴ Ibidem, p. 225.

século XIX, a Revolução Francesa de 1848 e sua constituição reconheceram efetivamente o primeiro dos “direitos econômicos e sociais”: o direito ao trabalho, impondo ao Estado a obrigação de dar meios ao desempregado de ganhar o seu pão.¹⁰⁵

Silva menciona que outras duas Cartas Políticas também ficaram conhecidas pelo interesse à questão social: a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição Alemã de Weimar de 1919. Esta dispôs sobre avanços nos direitos relativos à educação, propriedade, trabalho, previdência social e outros.¹⁰⁶

Muito embora o Estado Social tenha sido responsável por avanços em relação aos direitos sociais, ainda sim foi e é objeto de críticas. José Afonso da Silva enfatiza que:

A palavra social está sujeita a várias interpretações. Todas as ideologias, com sua própria visão do social e do Direito, podem acolher uma concepção do Estado social de Direito, menos a ideologia marxista, que não confunde o social com o socialista. A Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, Portugal salazarista, a Inglaterra de Churchill e Attlee, a França, com a Quarta República, especialmente, e o Brasil, desde a Revolução de 30 - bem observa Paulo Bonavides - foram "Estados sociais", o que evidencia, conclui, "que o Estado social se compadece com regimes políticos antagônicos, como sejam a democracia, o fascismo e o nacional-socialismo" (...) Em segundo lugar, o importante não é o social, qualificando o Estado, em lugar de qualificar o Direito.

Não é possível depreender um único tipo de Estado, uma única política, quando se utiliza do termo Estado Social de Direito e importa ressaltar que Social deve adjetivar o Direito e não o Estado, para não recair em ambiguidades. É nesse sentido que Silva formula sua argumentação:

A fragilidade desse tipo de Estado é desnudada quando a manifestação do seu aspecto social não passa de mero paternalismo e este se encontra imiscuído em uma estrutura política concentradora de poder, autocrática, ou mesmo carecedora de legitimidade popular. Esse, afirmamos, é – ou pode ser – o ponto fraco do Estado Social. Tendo em vista que ele se coaduna – ou se permite coadunar – com regimes políticos ilegítimos, antagônicos até aos objetivos fundamentais daquele, permitindo a introdução de comandos de poder de cunho totalitário ou despótico, resta fraturada a estrutura nuclear do Estado Social, o que anularia o seu escopo de justiça social.¹⁰⁷

¹⁰⁵ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 38. ed., rev. e atual. – São. Paulo : Saraiva, 2012. P. 290. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/129748445/Curso-de-Direito-Constitucional-Manoel-Goncalves-Ferreira-Filho-38-Edio-Ano-2012>. Acessado em: 21/05/2017.

¹⁰⁶ SILVA, Enio Moraes. **O Estado Democrático de Direito**. Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005. P. 224. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/794/R167-13.pdf?sequence=4>. Acessado em: 25/04/2017.

¹⁰⁷ Ibidem, p. 225.

Ora, não seria possível alcançar o objetivo da justiça social com Estados que restringem liberdades e a própria participação popular. Desse modo, quando a locução “Estado Social” permite sua vinculação a esse tipo de Estado autoritário, ela mesma impossibilita seu intuito final.

2.2. Estado Democrático de Direito

Enio Silva defende que o Estado de Direito deve estruturar-se sobre um trinômio composto de características do Liberalismo, do Socialismo e da Soberania Popular, assegurando, assim, controle da autoridade e manutenção dos direitos do homem, igualdade material e justiça social e a própria soberania popular.¹⁰⁸ É nesse sentido que o Estado Democrático de Direito surge, pois o Estado Social não poderia cumprir a característica da soberania popular.

A Constituição Federal brasileira de 1988 declara em seu primeiro artigo que a República constitui-se em Estado Democrático de Direito e que se fundamenta na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político. Sem embargo, faz-se necessário aprofundar na temática para compreender a locução e refletir acerca de sua construção no país.

José Afonso Silva destaca que “‘democrático’ qualifica o Estado, o que irradia os valores da democracia sobre todos os seus elementos constitutivos e, pois, também, sobre a ordem jurídica. O Direito, imantado por esses valores, se enriquece do sentir popular e terá de ajustar-se ao interesse coletivo”.¹⁰⁹ No entanto, é importante ressaltar quais são esses valores da democracia que recaem sobre os elementos constitutivos do Estado e sobre a ordem jurídica, para o entendimento do Estado de Direito em que vivemos/deveríamos viver.

Ademais, formular uma noção de Estado Democrático de Direito pode ser complexo, podendo pecar no esquecimento de termos importantes. Desse modo, para compreender melhor a locução, sem a pretensão de esgotar o assunto, este trabalho se propõe a analisar outros conceitos afins à temática.

2.2.1. Princípio Democrático

¹⁰⁸ SILVA, Enio Moraes. **O Estado Democrático de Direito**. Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005. P. 225. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/794/R167-13.pdf?sequence=4>. Acessado em: 25/04/2017.

¹⁰⁹ SILVA, José Afonso. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, jul/set. 1988. 173:15-34. P. 21. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>. Acessado em: 24/04/2017.

O Princípio Democrático está fundado nos ideais de Liberdade e Igualdade. Sendo assim, impossível se olvidar da positivação do ideal da isonomia na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, ao afirmar: *todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.*¹¹⁰

Este Princípio se apresenta em duas dimensões, conforme ensinamento de Canotilho:

O princípio democrático perfaz-se como um princípio jurídico-constitucional, apresentando dimensões materiais e procedimentais no âmbito normativo. No campo das dimensões materiais, fulcra-se na observância de valores e princípios, tais como a soberania popular, a garantia dos direitos fundamentais, o pluralismo político e a organização política democrática. Por sua vez, no campo procedimental, vincula a legitimação do Poder ao atendimento de determinadas regras e processos.¹¹¹

Isso quer dizer que, este princípio subsiste através da soberania popular, da garantia dos direitos fundamentais, do pluralismo político e da organização política democrática e tem o condão de relacionar as regras que estabelecem estas estruturas à legitimação do Poder.

Vânia Siciliano Aieta¹¹² evidencia que o Princípio Democrático está posto em três pilares: a Democracia, a Soberania Popular e a Cidadania. Explica que falar em democracia remete analisar o contexto da maioria/vontade da maioria, a qual muitas vezes não é a mais sábia, todavia o seu não-exercício pode ocasionar a vontade de uma elite, o que a faz concluir que o sua concepção necessita ser reelaborada, expondo o ensinamento de José Afonso: “o interesse da maioria é contingente. O interesse geral é que é permanente em conformidade com o momento histórico”.¹¹³ E, no tocante à Soberania Popular, ressalta a origem etimológica: do latim, *superanus*, que significa superior, super. Para a autora, este pilar explica o Princípio Democrático, uma vez que:

¹¹⁰ AIETA, Vania S. **Democracia: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. tomo II. Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006. P. 56.

¹¹¹ J.J. Gomes Canotilho. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 418/419. In, AIETA, Vania S. **Democracia: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. tomo II. Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006. P. 55.

¹¹² Ibidem. P. 60/81.

¹¹³ SILVA, José Afonso da, **Curso de Direito Constitucional Positivo**. p. 118. Apud. AIETA, Vania S. **Democracia: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. tomo II. Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006. P. 61.

Apenas a partir da crença íntima e cultural de cada indivíduo na existência de liberdades individuais e públicas e da prática concreta e efetiva dessas liberdades, que o povo tornar-se-á apto para exercer a opção acerca de qual estrutura estatal deseja, assim como torna-se partícipe das decisões político governamentais.¹¹⁴

Em outras palavras, somente quando o povo acreditar em seus direitos e fazê-los valer efetivamente é que poderá construir uma estrutura estatal relevante ao interesse geral e participar do contexto político verdadeiramente.

A cidadania – gozo dos direitos e deveres civis e políticos garantidos pela constituição¹¹⁵, alicerçada à soberania popular e à democracia, completa os pilares do Princípio Democrático de Direito, o qual implica participação de todos, evita interesses elitistas e que se atém aos valores da liberdade e da igualdade do povo.¹¹⁶

2.2.2. *Direitos Humanos*

Os direitos humanos foram proclamados pela primeira vez na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, de 1776. Em 1789 foram reafirmados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Após a Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas – ONU foi criada e em 1948 adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos. É importante ressaltar que, embora a temática dos direitos humanos tenha sido abordada já em 1776, os horrores da Segunda Guerra ocasionados pelo nazismo foram causa de inquietação para a sua proteção.¹¹⁷

De acordo com a ONU¹¹⁸, “os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação”.

Destarte, a Declaração Universal dos Direitos Humanos deu respaldo a tratados internacionais, convenções e Constituições de vários países. Além disso, foram realizadas duas Conferências Mundiais de Direitos Humanos, em 1968, no Teerã e em 1993, em Viena,

¹¹⁴ AIETA, Vania S. **Democracia: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. tomo II. Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006. P. 63/64

¹¹⁵ **Dicionário técnico jurídico**. Org. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. 13.ed. São Paulo: Rideel. 2010. P. 177.

¹¹⁶ AIETA, Vania S. **Democracia: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. tomo II. Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006. P. 80/81.

¹¹⁷ MELO, Verônica Vaz de. **Direitos Humanos: a proteção do direito à diversidade cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 41/43.

¹¹⁸ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> Acessado em: 05/06/2017.

com o intuito de promover a proteção dos Direitos Humanos de modo global, sem diferenciá-los em civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.¹¹⁹

Verônica V. de Melo pondera em seu livro “Direitos Humanos” acerca das perspectivas pelas quais esses direitos podem ser definidos. A mais tradicional é a “universalista”, que entende que dos direitos humanos decorrem da “dignidade humana enquanto valor intrínseco à condição humana sendo, portanto, universais”.¹²⁰ Esta visão crê que os indivíduos detêm esses direitos simplesmente por serem ‘seres humanos’.¹²¹

Entretanto, existe uma crítica a ser realizada a esta perspectiva: muito embora os direitos humanos nos pareçam universais, eles possuem fortes traços da cultura ocidental e da moralidade cristã. Como bem ressalta a autora supracitada, essa característica demonstra-se forte quando se pensa no sentido institucional, uma vez que a criação da ONU, principal defensora dos direitos humanos, foi realizada por países do ocidente, bem como sua manutenção; ainda, a Declaração Universal dos Direitos Humanos possui valores ocidentais, os quais acabaram sendo aceitos pelo resto do mundo.¹²²

Nesse sentido, a autora expõe:

Os Direitos Humanos, consagrados nos principais documentos internacionais, não são universais, mas sim uma perspectiva histórica e política, preponderantemente, ocidental. Isso representa certa imposição dos valores presentes no sistema cultural ocidental aos demais sistemas, o que prejudica o respeito e efetividade dos Direitos Humanos, sobretudo, em relação àqueles referentes à diversidade cultural.¹²³

Tal percepção é de extrema importância, pois a visão que parece correta e universal não foi construída por indivíduos culturalmente diferentes e, assim, não pode retratar um todo. Desse modo, refletir acerca da tradicional perspectiva universalista é colocar em pauta, mais uma vez, as imposições de opinião e de valores das nações ricas, ocidentais, para que assim possam ser desconstruídos.

Em seu artigo, “Constitucionalismo e Ideologia”, José Luiz Q. de Magalhães cita Slavoj Žižek, a fim corroborar com a ideia de que aqueles detentores do poder de estabelecer as verdades, os significados de palavras como, por exemplo, igualdade, liberdade e democracia, tem o poder também de dominar e manter a dominação: “A luta pela hegemonia

¹¹⁹ MELO, Verônica Vaz de. **Direitos Humanos: a proteção do direito à diversidade cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.p. 46.

¹²⁰ Ibidem, p. 54.

¹²¹ Ibidem, p. 55.

¹²² Ibidem, p. 121/122.

¹²³ Ibidem, p. 122.

ideológico-política é por consequência a luta pela apropriação dos termos espontaneamente experimentados como apolíticos, como que transcendendo as clivagens políticas”¹²⁴. Nesse sentido, reflete:

Uma expressão que ideologicamente o poder insiste em mostrar como apolítica é a expressão “Direitos Humanos”. Os direitos humanos são históricos e logo políticos. A naturalização dos Direitos Humanos sempre foi um perigo, pois, coloca na boca do poder quem pode dizer o que é natural o que é natureza humana. Se os direitos humanos não são históricos, mas sim direitos naturais, quem é capaz de dizer o que é o natural humano em termos de direitos? Se afirmarmos os direitos humanos como históricos, estamos reconhecendo que nós somos autores da história e logo, o conteúdo destes direitos é construído pelas lutas sociais, pelo diálogo aberto, no qual, todos possam fazer parte. Ao contrário, se afirmamos estes direitos como naturais fazemos o que fazemos com a economia agora. Retiramos os direitos humanos do livre uso democrático e transferimos para um outro. Este outro irá dizer o que é natural. Quem diz o que é natural? Deus? Os sábios? Os filósofos? A natureza?

A partir destas críticas, vislumbra-se uma abertura para considerar e repensar os direitos humanos, não mais como direitos apolíticos, naturais e inatos, mas como construção política e histórica. E que, nesse pensamento, sejam abrangidas as diversas culturas existentes, sem dominação de umas sobre as outras.

Nesse sentido, pondera-se que a dominação cultural pode não ocorrer somente na imposição dos direitos humanos ocidentalizados, mas também na própria quebra desses direitos. Ao mesmo tempo em que são impostos de forma universal, sem considerar culturas, opiniões e credos diversos, os direitos humanos não são respeitados em diversos momentos. A este trabalho é imprescindível ressaltar a desatenção aos direitos humanos dos pobres e negros, marginalizados da política e da economia, armazenados, seja nos bairros periféricos, seja nas penitenciárias.

2.2.3. *Democracia e Constituição de 1988*

A democracia está fundada na soberania do povo e garante a igualdade perante a lei e a liberdade de ação, de opinião, de crenças, de contratar, alienar e adquirir bens.¹²⁵

¹²⁴ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Constitucionalismo e Cidadania**. Disponível em: http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/4351/constitucionalismo_e_ideologia . Acessado em: 05/06/2017.

¹²⁵ **Dicionário técnico jurídico**. Org. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. 13.ed. Rideel. São Paulo, 2010. P. 265.

Assim, as constituições dos Estados Democráticos dão à soberania popular especial destaque. Isso porque, conforme ensina Jorge Miranda:

1. O povo é a razão de ser do Estado, que o modela em concreto;
2. O Estado é resultante da obra de uma coletividade, que há de se tornar o povo;
3. O poder político se define primordialmente como poder em relação a um povo;
4. Historicamente, o poder emerge sempre do povo;
5. O poder político, nos sistemas democráticos, é sempre exercido, direta ou indiretamente, em nome do povo, por isto mesmo conformado pelo modo de ser, de agir e de obedecer do povo e das pessoas que o compõem;
6. O território do Estado corresponde à área de fixação do povo.¹²⁶

Este poder do povo inicia-se através do sufrágio universal, todavia, prolonga-se na participação em discussões e resoluções acerca dos problemas e questões nacionais, através de plebiscitos e referendos, da iniciativa popular e das audiências públicas, para além da reivindicação e fiscalização dos direitos constitucionais.¹²⁷

A ausência total de democracia, imposta pela elite conservadora incapaz de manter-se no poder, restou instaurada por 21 (vinte e um) anos no Brasil:

O governo militar impôs crescente centralização, inculcando a necessidade de intervenção do Estado na vida social e econômica do país, com ações como a criminalização dos movimentos sociais, a suspensão dos direitos políticos e as restrições ao exercício da cidadania. A resposta a quem se opunha ao regime era a repressão, a censura e, em muitos casos, a tortura e o assassinato. A constituição de 1967 (...) conferiu caráter constitucional a uma legislação especial, ou, ainda, constitucionalizou o arbítrio.¹²⁸

Após mais de duas décadas de cerceamento de direitos e de repressão, a Constituição de 1988 recupera a democracia e vem consagrar o Estado Democrático de Direito, através do parágrafo único, de seu artigo primeiro, em que declara que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

Alexandre Gustavo Bahia reforça que a CF/88 foi inspirada nos mais modernos textos constitucionais da época, como o português (1976) e o espanhol (1978). Não obstante, enfatiza que a CF/88 também é resultado de ampla participação popular, por meio de

¹²⁶ MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. T. III, Editora: Coimbra Editora Tema: Direito Constitucional Ano: 2012 9.ª Edição p. 47/57.

¹²⁷ DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Processo Constitucional e Estado Democrático de Direito**. 3.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015. P. 76.

¹²⁸ VERSIANI, Maria Helena. **Constituição de 1988: a voz e a letra do cidadão**. Revista Democracia Viva, n.40, setembro 2008, p. 68. Disponível em: http://www.ibase.br/userimages/DV_40_cultura.pdf Acesso em: 22/05/2017.

audiências públicas e emendas populares, tornando-a “o documento jurídico e político mais ‘democrático’ da história do Brasil.”¹²⁹ Afinal, nada mais justo assim adjetiva-la, uma vez que o termo, advindo do grego, compõe-se de *demos* (povo) e *kratos* (poder).¹³⁰

É nesse sentido também a célebre frase de Abraham Lincoln: “governo do povo, pelo povo e para o povo”. Enio Moraes da Silva explica que o povo é o sujeito da democracia, retratado em “governo do povo”, o poder deve ser exercitado democraticamente, sintetizado em “governo do povo”, e o bem comum é o objetivo final do Estado Democrático de direito, o que fica demonstrado no excerto “para o povo”.¹³¹

Logo, entende-se que a participação política é somente uma característica do termo “democracia”. Mas, mesmo sendo somente uma parte de um conjunto maior, é por meio dela que o povo pode forçar os eleitos a cumprir suas propostas e a lei, sob pena de deselegê-los, ou pode exigir a prestação de contas e a desburocratização. É através da participação política que se garante o rodízio de poder, a fim de construir uma realidade política pensada coletivamente.¹³²

José Afonso da Silva ensina que a democracia no Estado Democrático de Direito deve ser um processo de convivência social, em uma sociedade livre, justa e solidária, em que o poder emana do povo e deve ser exercido em proveito do povo – por ele mesmo ou pelos representantes eleitos. Deve também ser participativa, ou seja, a participação do povo deve ser crescente nas decisões e na formação dos atos de governo. Ainda, deve ser pluralista, isso porque deve considerar a diversidade de ideias, culturas e etnias, opiniões, pensamentos. Além disso, precisa libertar a pessoa humana das formas de opressão para seu pleno exercício.¹³³

A previsão constitucional acerca do respeito ao princípio democrático estabelecida na CF/88 trouxe, por si só, sem dúvida, grande desenvolvimento na área social. Entretanto, duas emendas aprovadas já ao fim da constituinte “cortaram” os avanços, conforme defende

¹²⁹ Alexandre Gustavo Melo Franco. **Fundamentos de Teoria da Constituição: a dinâmica constitucional no Estado Democrático de Direito**. p. 103/104. In. **Constitucionalismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Elsevier 2012.

¹³⁰ **Dicionário técnico jurídico**. Org. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. 13.ed. São Paulo: Rideel. 2010. P. 265.

¹³¹ SILVA, Enio Moraes. **O Estado Democrático de Direito**. Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005. P. 219. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/794/R167-13.pdf?sequence=4>. Acessado em: 25/04/2017.

¹³² CUNHA, José Ricardo Ferreira., **Piracema: a democracia necessária**, p.48. AIETA, Vania S. **Democracia: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**.tomo II.Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006. P. 61.

¹³³ SILVA, José Afonso. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, jul/set. 1988. 173:15-34. P. 22. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>. Acessado em: 24/04/2017.

Bahia. A primeira delas foi a instauração do regime presidencialista no lugar do regime parlamentarista; este era desejável, pois daria mais responsabilidade ao Congresso Nacional. A segunda foi a instituição da Medida Provisória, a qual permite ao Presidente legislar. Assim, ambas as emendas acabaram por reforçar certa concentração de poder ao executivo, mormente ao presidente da República. Este fato remete a elementos ligados ao autoritarismo e arbítrio do governo no antigo regime.¹³⁴

Outrossim, não é somente a constituinte que deve ser criticada. Os preceitos democráticos estão inseridos na Constituição Federal, a qual está próxima de completar 30 (trinta) anos. Ainda assim, grande parte desses preceitos e garantias fundamentais está longe de ser minimamente atendida.

2.2.4. *Direitos Fundamentais*

Inicialmente, os direitos humanos exigiam tão somente uma abstenção do Estado, sendo os mais típicos: direito à propriedade, direito à incolumidade física, direito à liberdade de manifestação do pensamento e direito à liberdade religiosa. Felipe de Melo Fonte exemplifica este “não fazer” do Estado para promover os direitos fundamentais individuais: “Basta dizer que para um indivíduo gozar do direito de propriedade sobre um bem, apenas será necessário que o Estado simplesmente deixe-o sozinho com ele, não sendo necessário o dispêndio de recursos para que usufrua deste direito fundamental”.¹³⁵

Com o constitucionalismo, o Estado fica limitado a normas que o precedem, os chamados direitos fundamentais¹³⁶. Estas normas que outrora protegiam, mormente, os direitos individuais, passaram a proteger também os direitos sociais (sociais, econômicos e culturais).¹³⁷

A Constituição Federal de 1988, em seu Título II, dispõe sobre os princípios e garantias fundamentais. São eles: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.¹³⁸

¹³⁴ BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. **Fundamentos de Teoria da Constituição: a dinâmica constitucional no Estado Democrático de Direito.** P. 104/105. In. **Constitucionalismo e Democracia.** Rio de Janeiro: Elsevier. 2012.

¹³⁵ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais.** 2.ed. São Paulo: Saraiva. 2015. P. 92/93.

¹³⁶ Utiliza-se a locução “direitos fundamentais” para identificar os direitos humanos positivados pelas constituições.

¹³⁷ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais.** 2.ed. Saraiva: São Paulo, 2015. P. 94.

¹³⁸ SIMÕES, Carlos. **Teoria e Crítica dos Direitos Sociais: O Estado Social e o Estado Democrático de Direito.** São Paulo: Cortez. 2013. p. 158.

Neste Título estão elencados os direitos individuais e coletivos, os direitos políticos, direito de nacionalidade e os direitos sociais, os quais interessam a este trabalho mais profundamente a este trabalho.

2.2.5. *Direitos Sociais*

Em um breve resumo, pode-se dizer que as primeiras ações relacionadas à proteção social voltaram-se aos trabalhadores urbanos, através da criação de políticas previdenciárias, de saúde e de educação, com início na década de 1930 e que se desenvolveram durante o período democrático¹³⁹.

Ao longo do período de Ditadura Militar, entre 1964 e 1985, a política adotada assemelhou-se mais ao modelo americano – residual, de acordo com Claudia V. Benevides¹⁴⁰ do que ao modelo alemão de Bismarck, mais abrangente.

Por um lado também desenvolveu alguns fatores do Estado de Bem Estar Social, por exemplo, em 1966 foram criados o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por outro lado, este período foi responsável pelo aumento das desigualdades sociais, nivelando a segurança social em níveis baixos, como argumenta Sousa¹⁴¹. Isso quer dizer que a proteção social acabou por se especializar muito, levando a classe média a optar por um bem estar financiado privadamente.

Com a Nova República adveio a Constituição Federal de 1988, que inclui as garantias aos direitos de proteção social, englobados saúde, previdência e assistência social, e aos direitos sociais.

Os direitos sociais estão assegurados no artigo 6º, da CF/88:

ART. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a alimentação, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.¹⁴²

¹³⁹ MEDEIROS, M. **A trajetória do Welfare State no Brasil: Papel redistributivo das políticas sociais nos anos 1930 aos anos 1990.** Brasília: IPEA, 2001. (Texto para discussão 852).

¹⁴⁰ BENEVIDES, Claudia do Valle. **Um Estado de Bem-Estar no Brasil?** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, Rio de Janeiro, Brasil, 2011. Pg. 65.

¹⁴¹ SOUSA, J. **A superação da Pobreza através da Distribuição Justa das Riquezas Sociais: Uma análise da consistência Teórica do Programa Bolsa Família e das perspectivas dos beneficiários de Saída Autosustentada do Programa.** Tese (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

¹⁴² Constituição Federal/1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 03/06/2017.

Estes direitos ensejam uma sociedade mais igualitária, entretanto, após quase 30 anos, o Brasil ainda está longe de vivenciar esta realidade. É nesse sentido que Ricardo Castilho faz sua crítica:

O amplo rol de direitos sociais trazido pela Constituição Federal de 1988 foi fruto de um compromisso social cujas consequências talvez não tenham sido previstas pelos detentores do poder. O represamento de inúmeras pretensões de cunho democrático e social durante décadas resultou na normatização que se pode ver na Lei Maior. A vida cotidiana das instituições e das pessoas políticas nas últimas duas décadas tem demonstrado que a Carta Cidadã não passa, muitas vezes, de mero documento de boas intenções.¹⁴³

Obviamente, a proteção constitucional aos direitos sociais é fruto de um longo processo democrático e deve ser respeitada e apreciada. No entanto, mesmo que a sociedade brasileira esteja vivenciando nos últimos anos a implementação crescente de alguns desses direitos – com exceção do recente período de crise política, econômica, social e moral –, a crítica de Castilho é válida, uma vez que a garantia do mínimo à dignidade humana ainda seja uma tarefa árdua do Estado garantir.

2.2.6. *Mínimo Existencial*

O mínimo existencial pode ser definido como “um complexo de interesses ligados à preservação da vida, à fruição completa da liberdade e à dignidade da pessoa humana.(...)Sem direitos sociais mínimos, os direitos de liberdade permanecem um mero esquema formal”.¹⁴⁴

De acordo com Felipe de Melo Fonte, o mínimo existencial é necessário para que seja mantido o próprio Estado Democrático de Direito. Isso porque o indivíduo só pode ser considerado cidadão quando ele tem acesso a certos bens – como saúde e educação, por exemplo. Sem esses direitos sociais mínimos, o indivíduo não será capaz, nem sequer, de autodeterminar-se.¹⁴⁵

Ademais, Fonte ressalta que a CF/88, logo no artigo primeiro, consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, este intimamente ligado ao mínimo existencial,

¹⁴³ CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos Fundamentais:** doutrina, prática e jurisprudência. Desafios doutrinários e éticos dos direitos humanos fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Saraiva. 2013 p. 241.

¹⁴⁴ GOUVÊA, Marcos Maselli. **O controle judicial das omissões administrativas.** Rio de Janeiro: Forense. 2000, p.257

¹⁴⁵ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais.** 2.ed. Saraiva: São Paulo, 2015. P. 211/213.

haja vista ser conceituado como “as prestações essenciais necessárias a uma vida digna”.¹⁴⁶ O autor explica que o mínimo existencial deve ser protegido porque é condição indispensável à manutenção de uma vida minimamente digna.

Nesse mesmo raciocínio, Castilho ensina:

Com efeito, a dignidade da pessoa humana constitui fundamento do Estado Brasileiro (art.1º, III, CF) e fim da ordem econômica (art. 170, caput, da CF), de modo que a garantia do “limite dos limites”, do mínimo existencial independe de expressa previsão constitucional, valendo observar, ainda, que a menção a muitos dos direitos sociais em sentido estrito (os que implicam um fazer estatal) na Lei Maior já evidencia o acolhimento, pelo constituinte originário e derivado, na noção em estudo.¹⁴⁷

Assim, o mínimo existencial está resguardado também na Constituição Federal, não de forma expressa, mas através dos direitos sociais consagrados e da expressa menção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Neste ponto, é essencial ressaltar que o mínimo existencial – assim como os direitos fundamentais – devem ser inseridos no campo “contramajoritário”, ou seja, mesmo que a maioria seja contra a implementação de algum desses direitos, eles devem ser garantidos.¹⁴⁸

As prestações mínimas advindas do Estado que asseguram a liberdade e a dignidade podem ser resumidas em¹⁴⁹:

- Prestações necessárias à manutenção da vida, com embasamento no direito à vida, com fulcro no art. 5º, *caput*, da CF/88. A essas prestações, deve-se incluir o direito à segurança alimentar e o direito à saúde necessária para garantir a vida humana;
- Garantia de que o cidadão não será submetido a tratamento desumano ou degradante, assegurada constitucionalmente no art. 5º, inciso III. Esta garantia deve ser destacada, principalmente, quando se trata do contexto criminal, haja vista o tratamento que vem sendo despendido a moradores de rua, pequenos contraventores e condenados nas penitenciárias;

¹⁴⁶ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. 2.ed. Saraiva: São Paulo, 2015. p. 212.

¹⁴⁷ CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos Fundamentais: doutrina, prática e jurisprudência. Desafios doutrinários e éticos dos direitos humanos fundamentais**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva. 2013. P. 249.

¹⁴⁸ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. 2.ed. Saraiva: São Paulo, 2015. P. 213.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 216/222.

- Garantia ao acesso à educação básica, fundamentada no direito à igualdade, encontrado no art. 5º, *caput*, e artigos 206 e seguintes da CF/88;
- Proteção ao acesso à justiça, prevista no art. 5º, incisos XXXV e LXXIV da CF/88. Esta proteção se torna essencial, pois sem o seu devido acesso, os indivíduos não teriam meios para assegurar os demais direitos que lhe são afetos.

A crítica que é feita, especialmente à luz dos pensamentos de Wacquant, refere-se ao não cumprimento dos direitos sociais, nem mesmo no contexto do mínimo existencial. A desigualdade de tratamento e a desigualdade econômica são patentes na sociedade brasileira, o tratamento degradante está estampado nos centros das grandes metrópoles¹⁵⁰, o acesso à educação básica não está disponível a toda população. Assim, o Estado, intitulado Democrático de Direito, afasta-se dos seus objetivos, gerando questionamentos e insegurança à população.

Enio M. da Silva¹⁵¹, ao dissertar sobre o Estado Democrático de Direito, conclui que conceituar o termo seja uma tarefa árdua, podendo se tornar incompleto. No entanto, dispõe dez aspectos, apresentados aqui de forma mais objetiva, que o Estado deve assegurar para que possa realmente ser definido como Estado Democrático de Direito:

1. Deve estar fundado na Soberania Popular;
2. Conciliar uma democracia representativa, pluralista e livre com uma democracia participativa efetiva;
3. Deve ser dotado de uma Constituição material legítima e rígida, emanada da vontade do povo;
4. Os valores e fundamentos da sociedade, bem como a Constituição devem ser resguardados por um órgão de atuação livre e desimpedida;
5. Os direitos humanos devem ser garantidos em todas suas expressões;
6. A democracia deve ser realizada, bem como a justiça social deve ser promovida;
7. O princípio da igualdade deve ser sempre observado;
8. Os órgãos judiciais devem existir e atuar para solução dos conflitos entre a sociedade, entre os indivíduos e entre estes e o Estado;

¹⁵⁰ Destaque ao tratamento desumano praticado contra usuários de drogas em São Paulo recentemente, na popularmente denominada “cracolândia”.

¹⁵¹ SILVA, Enio Moraes. **O Estado Democrático de Direito**. Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005. P. 228. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/794/R167-13.pdf?sequence=4>. Acessado em: 25/04/2017.

9. O princípio da legalidade deve ser observado;
10. O princípio da segurança jurídica deve ser observado.

Contemplando estes aspectos, pode-se dizer que se legitima o poder político com a aprovação popular e se respeita os ideais de igualdade, dignidade e liberdade, construindo assim, conforme afirma Canotilho, um caminho no sentido da democratização da democracia.¹⁵²

2.3. Dados estatísticos

Como visto, o Estado deve agir seguindo normas, princípios e valores democráticos. Esta ação é aferida através de estudos estatísticos, os quais permitem à população vislumbrar a situação política, econômica e social vivenciada no país.

Destarte, são analisados alguns estudos produzidos por órgãos oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.

2.3.1. População Brasileira

Sabe-se que a sociedade brasileira enfrenta profunda disparidade socioeconômica e diversidade étnico-cultural. Por isso, é imprescindível demonstrar os dados reais deste universo diversificado e desigual. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – realizou a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio em 2014. Foram entrevistadas 363.000 (trezentas, sessenta e três mil) pessoas, em 151.000 (cento, cinquenta e um mil) domicílios.¹⁵³

Esta pesquisa comparou as populações branca, parda e preta constatadas de 2004 até 2014. Depreendeu-se que em um universo de 203.200.000 (duzentos e três milhões e duzentos mil) habitantes, houve um decréscimo da população branca em razão das populações parda e negra.¹⁵⁴

Este decréscimo foi observado ano a ano e em 2007 percebeu-se a efetiva superação da população preta e parda frente à população branca.

¹⁵² AIETA, Vania S. **Democracia: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. tomo II. Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2006. P. 79.

¹⁵³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – Síntese de indicadores de 2014**. Rio de Janeiro, 2015. P. 02.

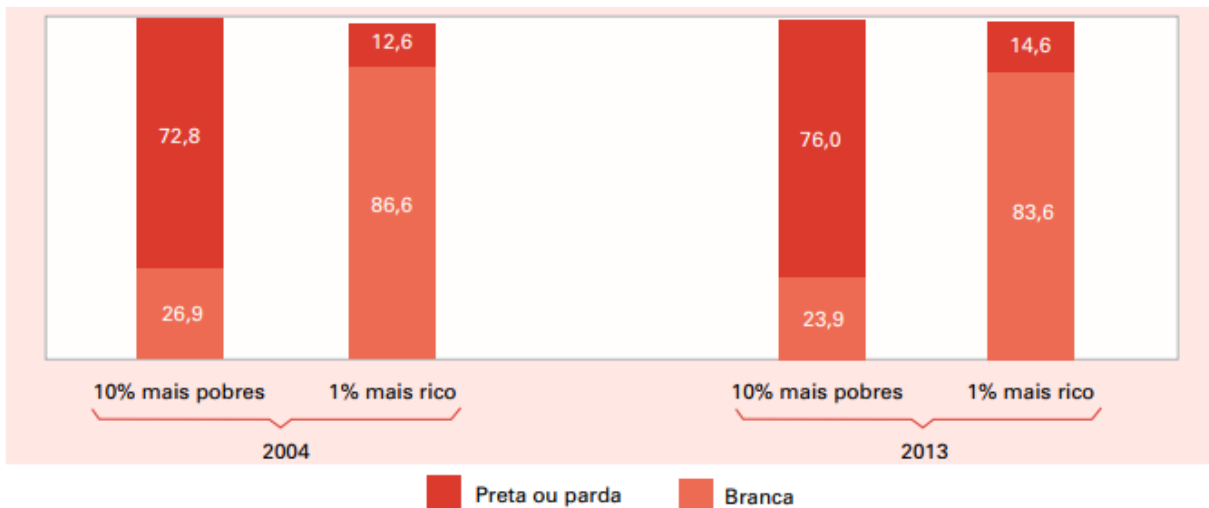
¹⁵⁴ *Ibidem*. P. 05.

Observou-se que 51,2% declararam-se brancas, em 2004. Já em 2014, somente 45,5% da população declarou-se desta cor. Em contrapartida, a população parda cresceu 42,2% para 45% e a população que se declarava preta em 2004 subiu de 5,9% para 8,6%. Desse modo infere-se que até 2014, a somatória das populações parda e preta é 8,1% superior à branca.

São hipóteses para a inversão dessas estatísticas: o crescimento da população que se autodeclara negra aliado ao orgulho pelos anos de luta do movimento negro, o aumento da miscigenação e o avanço da taxa de natalidade dos negros em detrimento dos brancos.

No entanto, ainda que a população negra (preta e parda) seja maioria no Brasil, a Síntese de Indicadores Sociais de 2014, realizada também pelo IBGE, informou que, em 2013, entre os 10% de pessoas mais pobres do Brasil, 76% são negras e 23,9% são brancas, enquanto que entre o 1% de pessoas mais ricas, encontram-se 83,6% de brancos e 14,6% de negros¹⁵⁵. O gráfico a seguir demonstra também os dados relativos a 2004:

Figura 1 – Gráfico de Distribuição do rendimento familiar *per capita* das pessoas de 10 anos ou mais de idade, entre os 10% mais pobres e o 1% mais rico, em relação ao total de pessoas, por cor ou raça – Brasil – 2004/2013, em por cento¹⁵⁶:



Como é possível perceber, não houve grandes avanços no que se refere a um paralelismo entre população total e os universos apresentados. A quantidade de negros pobres

¹⁵⁵ IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira:2014.** P. 155. São consideradas pessoas pobres aquelas que recebem R\$130,00 por pessoa na família.

¹⁵⁶ Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004/2013. 1. Excluída população de cor ou raça amarela. 2. Excluída população sem rendimentos ou sem declaração de rendimentos.

aumentou em relação a brancos pobres, entre 2004 e 2013. Esses dados fazem refletir acerca dessa profunda desigualdade social existente no país.

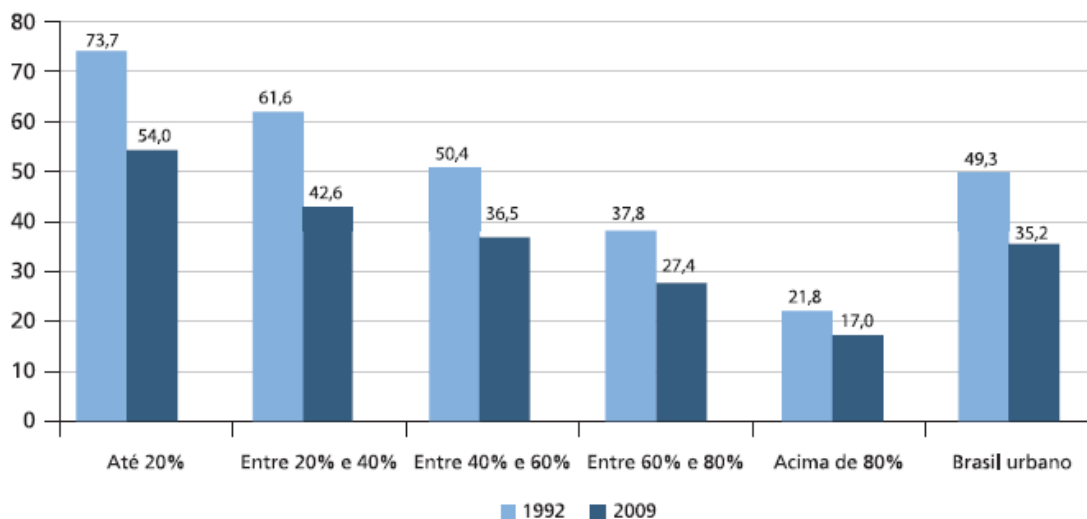
2.3.2. Situação Social

Para o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-Habitat), um domicílio é considerado inadequado quando apresenta alguma das seguintes características: ausência de acesso a uma fonte de água potável, ausência de sistema de esgoto adequado, adensamento excessivo, instabilidade estrutural e posse insegura.¹⁵⁷

A fim de obter um relatório acerca da adequação de moradia no Brasil, o estudo utilizou-se de dados contidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, realizada pelo IBGE em 2009.

É interessante o dado trazido pelo estudo em que são apresentadas as desigualdades sociais no que diz respeito ao acesso à moradia de acordo com as classes socioeconômicas.

Figura 2 – Pessoas em domicílios particulares urbanos com condições de moradia inadequadas por quintil de renda domiciliar (1992 – 2009), em por cento¹⁵⁸:



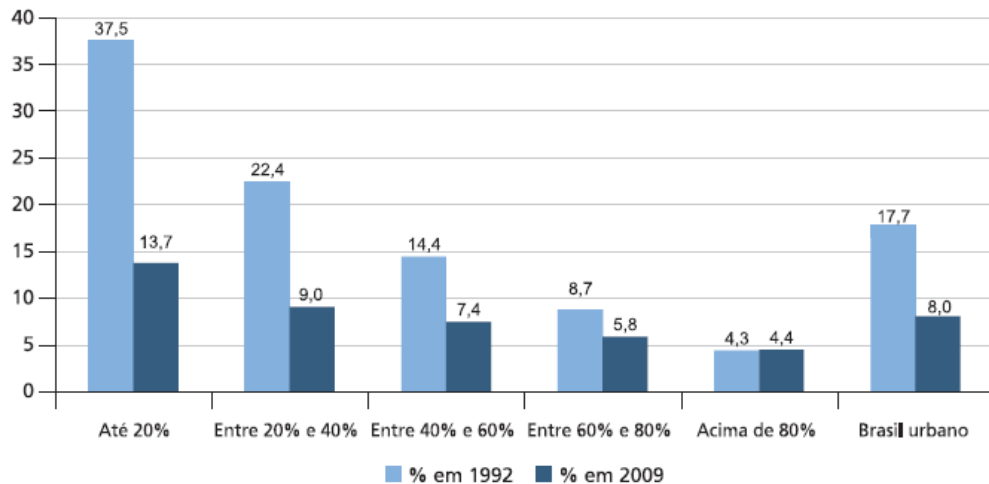
¹⁵⁷ **Situação social brasileira: monitoramento das condições de vida 2.** Organizadores: Abrahão de Castro, Herton Ellery Araújo. Brasília; IPEA, 2012. P. 145.

¹⁵⁸ Fonte: Baseado em microdados da PNAD 1992 (IBGE, 1993) e PNAD 2009 (IBGE, 2010). Elaboração dos autores.

Destaca-se no gráfico que o nível de inadequação de moradia dos 20% mais pobres é três vezes maior do que dos 20% mais ricos do Brasil. Além disso, salienta-se que 35,2% de pessoas que vivem **em domicílios particulares permanentes urbanos** ainda não detêm condições adequadas de moradia.

Quanto ao saneamento básico, inicia-se o estudo abordando o “acesso à água canalizada”, que é um dos requisitos para o cumprimento do item elencado pelo UN-Habitat. O quadro a seguir demonstra a variação do acesso à água canalizada por quintil de renda mensal domiciliar.

Figura 3 – População urbana sem acesso à água canalizada de rede geral por quintil de renda mensal domiciliar (1992 e 2009), em por cento¹⁵⁹:



Muito embora tenha havido um progresso relevante entre 1992 e 2009 nesse aspecto, ainda há uma diferença que supera nove pontos percentuais entre o quintil mais pobre e o mais rico.¹⁶⁰

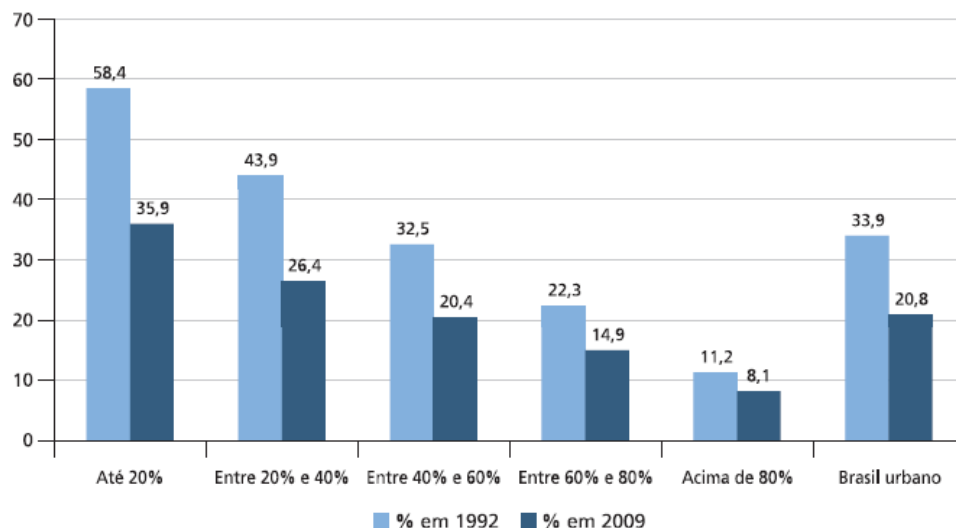
Outro aspecto abordado no tocante ao saneamento básico é o acesso à rede de esgoto. Este é essencial para uma vida digna e saudável, no entanto, o quadro a seguir¹⁶¹ mostra que a população mais carente ainda sofre muito com essa inadequação de moradia.

¹⁵⁹ Fonte: Baseado em microdados da PNAD 1992 (IBGE, 1993) e PNAD 2009 (IBGE, 2010). Elaboração dos autores.

¹⁶⁰ I Situação social brasileira: monitoramento das condições de vida 2. Organizadores: Abrahão de Castro, Herton Ellery Araújo. Brasília; IPEA, 2012. P. 145. p. 149.

¹⁶¹ Ibidem, p.152.

Figura 4 – População urbana sem acesso ao esgoto de rede geral ou fossa séptica por quintil de renda domiciliar mensal (1992 e 2009), em por cento¹⁶²:



A diferença entre a população 20% mais pobre e 20% mais rica no que diz respeito ao acesso ao esgoto de rede geral supera os 27 pontos percentuais, fato que certifica a desigualdade na implementação de políticas públicas para o melhoramento da vida de populações com rendas diversas.¹⁶³

2.3.3. Saúde

A Revista Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou artigo que analisa as determinantes das desigualdades encontradas na utilização dos serviços de saúde.

O estudo adverte que, muito embora o Brasil tenha passado por mudanças na sua estrutura social, com ênfase na redução da desigualdade de renda e pobreza, verifica-se profunda desigualdade social no uso dos serviços de saúde.¹⁶⁴

As autoras destacam que entre 1990 e 2012 o Coeficiente de Gini¹⁶⁵ declinou 13,7%, passando de 0,61 em 1990, para 0,53 em 2012 e, considerando o mesmo período, a

¹⁶² Fonte: Baseado em microdados da PNAD 1992 (IBGE, 1993) e PNAD 2009 (IBGE, 2010). Elaboração dos autores.

¹⁶³ **Situação social brasileira: monitoramento das condições de vida 2.** Organizadores: Abrahão de Castro, Herton Ellery Araújo. Brasília; IPEA, 2012. P. 152.

¹⁶⁴ CAMBOTA, Jacqueline Nogueira; ROCHA, Fabiana Fontes. **Determinantes das desigualdades na utilização de serviços de saúde: análise para o Brasil e regiões.** Pesquisa e Planejamento Econômico. V.45. n2. Ago.2015.

taxa de pobreza foi de 41,9% para 15,9%. Entretanto, a realidade quanto ao acesso à saúde é diferente.

Andrade salienta que um dos motivos para a desigualdade social vislumbrada no acesso à saúde é a estrutura mista dos serviços de saúde no Brasil.¹⁶⁶ Há uma ampla procura à saúde suplementar, fazendo crescer a desigualdade no uso de serviços de saúde.

Além disso, União, Estados e Municípios financiam o Sistema Único de Saúde (SUS), todavia nem todos os entes detém a mesma disponibilidade financeira, assim, os locais mais pobres nem sempre conseguem arcar com o ônus, contribuindo também para a desigualdade em pauta.

Com fulcro nisso, a pesquisa utilizou-se do Índice de Concentração (IC) para mensurar as desigualdades sociais em Saúde. Para entender este índice é importante saber que quando há uma igualdade na distribuição da saúde, o IC será igual a 0; se a distribuição for favorável às pessoas mais pobres, o IC será negativo, até -1; no entanto, se estiver concentrada nas mãos de pessoas ricas, terá valor positivo, até 1.

Pensando que podem ocorrer diferenças no uso dos serviços de saúde devido à variação das necessidades individuais determinadas por características demográficas e de morbidade, outro índice é utilizado, denominado de Índice de Iniquidade Horizontal de Wagstaff e Van Doorslaer (IHWv), interpretado da mesma forma que o IC, sendo IHWv igual a 0 quando o uso e as necessidades são proporcionalmente distribuídos na distribuição de renda.

Figura 5 – Índice de desigualdade na utilização total de consultas médicas e internações hospitalares (2008):

Brasil , regiões e UFs	Consultas médicas		Internações hospitalares	
	IC	IHWv	IC	IHWv
Brasil	0,0738 (0,00271)	0,0797 (0,00254)	-0,0256 (0,00726)	-0,00355 (0,00730)

Assim, a pesquisa, utilizando-se de ambos os índices e, como é importante ressaltar, usando de parâmetros que permitem considerar os fatores demográficos (idade e

¹⁶⁵ Medida de desigualdade desenvolvida pelo estatístico italiano Corrado Gini.

¹⁶⁶ ANDRADE, M. V. **Desigualdade socioeconômica no acesso aos serviços de saúde no Brasil: um estudo comparativo entre regiões brasileiras em 1998 e 2008**. Economia Aplicada, v.17, n.4, pp. 623-645, 2013.

gênero), concluiu que há um uso maior dos serviços de saúde por parte daqueles que vivem com uma melhor condição socioeconômica.¹⁶⁷

Entretanto, no que se refere a internações hospitalares, na maioria dos estados, há um maior acesso daqueles que vivem em situação socioeconômica mais vulnerável. Bom, embora essa característica pareça positiva em um primeiro, este fato pode sugerir que os mais pobres só conseguem utilizar dos serviços de saúde de maneira adequada quando necessitam de tratamentos intensivos.¹⁶⁸

No tocante às consultas médicas, a pesquisa demonstrou que quanto mais pobre menor o acesso/a utilização nesses serviços de saúde. Esse resultado indica fortemente que pessoas mais pobres usam muito mais de cuidados intensivos do que cuidados preventivos.¹⁶⁹

Ademais, foram levantados outros parâmetros sociais, além da renda, que fomentam a desigualdade no uso dos serviços de saúde: escolaridade, posse de plano de saúde e local de residência.

Pessoas com um nível de escolaridade maior utilizaram mais consultas médicas, fato que pode ser atribuído à existência de mais conhecimento no sentido de saber o quanto são importantes os cuidados médicos preventivos. Pessoas detentoras de planos de saúde não dependem do SUS para o agendamento de consultas e, por isso, têm facilidade para conseguir consultas médicas. O local de residência é parâmetro intimamente ligado ao nível socioeconômico, assim como a escolaridade, e, por isso, também influencia para a desigualdade de acesso aos serviços de saúde.¹⁷⁰

2.3.4. Educação

O acesso à educação é um dos temas recorrentes quando o assunto é desigualdade social. O gráfico abaixo traz a média de anos de estudo de pessoas com mais de 15 (quinze) anos por categorias.¹⁷¹

¹⁶⁷ ANDRADE, M. V. **Desigualdade socioeconômica no acesso aos serviços de saúde no Brasil: um estudo comparativo entre regiões brasileiras em 1998 e 2008**. Economia Aplicada, v.17, n.4, pp. 623-645, 2013. p. 20.

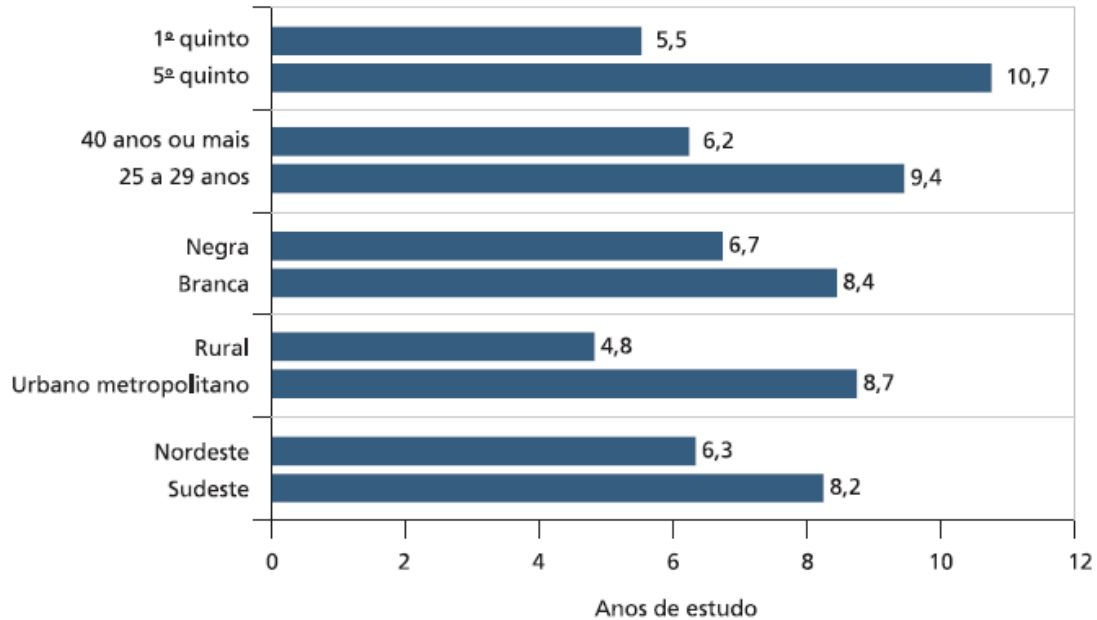
¹⁶⁸ Ibidem, p. 21.

¹⁶⁹ Ibidem, p. 23.

¹⁷⁰ Ibidem, p. 25.

¹⁷¹ **Situação social brasileira: monitoramento das condições de vida 2**. Organizadores: Abrahão de Castro, Herton Ellery Araújo. Brasília; IPEA, 2012. P. 42.

Figura 6 – Média de anos de estudo da população de 15 ou mais anos de idade, por categoria (2009)¹⁷²:



No âmbito deste trabalho, é importante dar destaque a duas dessas categorias: acesso à educação quanto à renda e quanto à cor.

À época da pesquisa, os 20% mais pobres do país dedicavam-se aos estudos somente cinco anos e meio, enquanto os 20% mais ricos dedicavam-se aos estudos praticamente 11 anos em média, quase o dobro do tempo daqueles.

Em relação ao tempo de estudo despendido por pessoas brancas e negras, não há em média uma diferença tão profunda quando em comparação à renda, no entanto, a existência do aproveitamento de mais do que um ano e meio de estudo em desfavor dos negros enseja a grande reflexão no que diz respeito ao trajeto histórico percorrido por essas pessoas, ao discurso político e às oportunidades ofertadas pelo Estado para que ocorra a extirpação desse tipo de iniquidade.

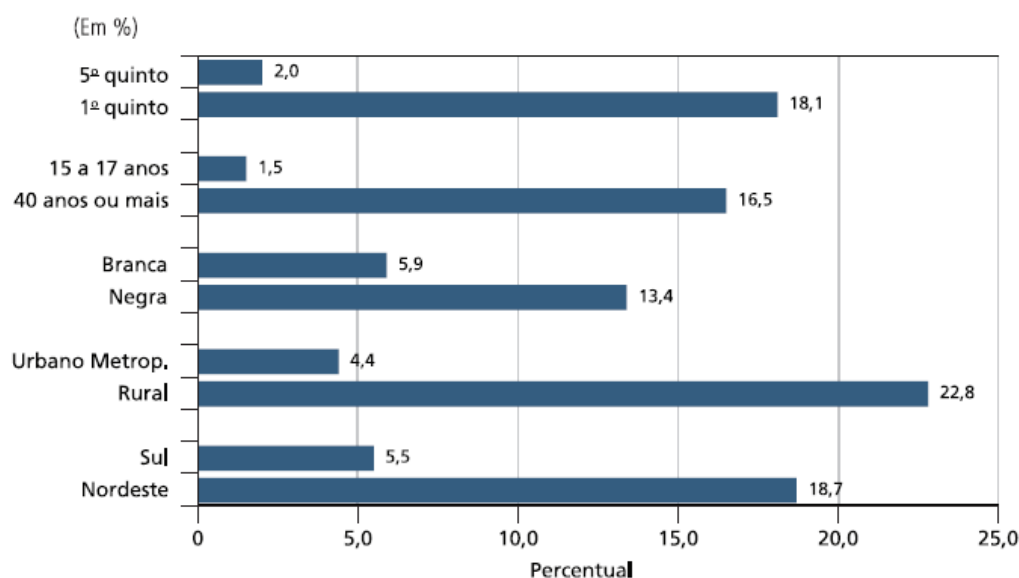
Quando se aborda o tema da educação, é inevitável e imprescindível analisar os índices de analfabetismo. A definição internacional estabelece que *o grau de analfabetismo de uma população pela taxa de pessoas com 15 anos ou mais que não sabem ler e escrever um bilhete simples*.¹⁷³

¹⁷² Fonte: IBGE, 2009. Elaboração: Disoc/IPEA.

¹⁷³ **Situação social brasileira: monitoramento das condições de vida 2.** Organizadores: Abrahão de Castro, Herton Ellery Araújo. Brasília; IPEA, 2012. P. 45.

O gráfico abaixo traz as taxas de analfabetismo para pessoas com mais de 15 (quinze) anos, por categorias.¹⁷⁴

Figura 7 – Analfabetismo na população de 15 ou mais anos de idade, por categoria (2009)¹⁷⁵:



Mais uma vez destacam-se duas categorias: renda e cor. O fator renda é determinante para o analfabetismo, como se vê. Enquanto 18,1% do 1º quintil mais pobre é considerado analfabeto, pode-se dizer o mesmo de somente 2% do 5º quintil.

Além disso, há mais uma vez uma desvantagem para os negros em relação aos brancos quando o assunto é desigualdade social. São 13,4% de negros analfabetos, ao passo que são considerados analfabetos somente 5,9% da população analisada.

Figura 8 – Taxa de analfabetismo de pessoas de 15 anos ou mais de idade, por sexo (2007/2015)¹⁷⁶:

Por sexo	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Total	10,1	10,0	9,7	8,6	8,7	8,5	8,3	8,0
Homens	10,4	10,2	9,8	8,8	9,0	8,8	8,6	8,3
Mulheres	9,9	9,8	9,6	8,4	8,4	8,2	7,9	7,7

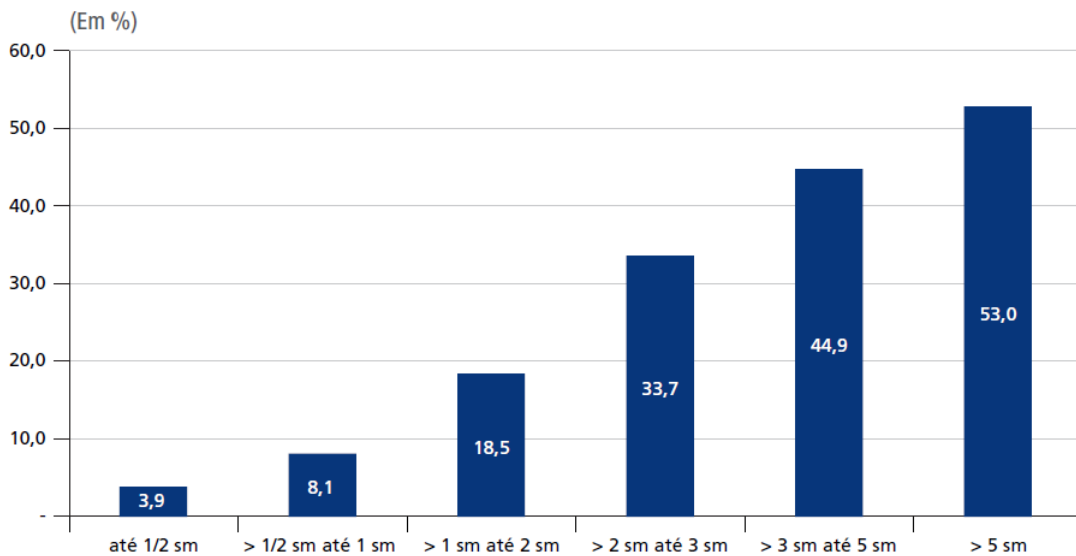
¹⁷⁴ Ibidem, P. 46.

¹⁷⁵ Fonte: IBGE, 2009. Elaboração: Disoc/IPEA.

¹⁷⁶ Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2007/2015.

A desigualdade no acesso à educação se perpetua até a fase da educação superior. O gráfico abaixo demonstra a taxa de frequência líquida na educação superior, segundo a renda no ano de 2010.¹⁷⁷

Figura 9 – Taxa de frequência líquida na educação superior, segundo as faixas de renda domiciliar *per capita* (2010)¹⁷⁸:



Mais uma vez percebe-se uma grave correlação entre baixa renda e pouco acesso à educação. Somente 3,9% das pessoas que atingiam renda *per capita* de até um salário e meio conseguiam admissão na educação superior. Entretanto, 53% das pessoas que auferiam mais de cinco salários acessavam a educação superior.

Dados¹⁷⁹ ainda mais recentes trazem, informações quanto às matrículas em cursos de graduação efetuadas por brancos, pretos, pardos, amarelos e indígenas.

¹⁷⁷ **Situação social brasileira: monitoramento das condições de vida 2.** Organizadores: Abrahão de Castro, Herton Ellery Araújo. Brasília; IPEA, 2012. p. 48.

¹⁷⁸ Fonte: microdados do censo demográfico (IBGE, 2010). Elaboração: Disoc/IPEA.

¹⁷⁹ **Sinopse estatística da Educação Superior 2014.** Disponível em: <http://inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>. Acessado em: 12/05/2017.

Figura 10 – Graduação presencial e à distância segundo categorias selecionadas¹⁸⁰:

Unidade da Federação / Categoria Administrativa	Matrículas em Concursos de Graduação Presenciais e a Distância por Cor / Raça							
	Total	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	Não Dispõe da Informação	Não Declarado
Brasil	7.828.013	2.431.006	338.537	1.395.529	101.664	22.009	958.619	2.580.649
Pública	1.961.002	618.653	102.066	411.251	24.896	8.226	211.757	584.153
Federal	1.180.068	360.356	69.162	290.035	12.787	5.347	114.386	327.995
Estadual	615.849	198.318	30.696	108.350	11.344	2.636	82.294	182.208
Municipal	165.085	59.979	2.218	12.866	765	240	15.077	73.950
Privada	5.867.011	1.812.353	236.471	984.278	76.768	13.783	746.862	1.996.496

Identifica-se novamente uma vantagem e brancos em relação a negros (pardos e pretos). Nem mesmo a somatória de pessoas pretas e pardas alcança o número de pessoas brancas matriculadas em cursos de graduação.

2.4. Estado Penal no Brasil

Ante ao exposto, ainda é necessário muito esforço para que o Brasil alcance o Estado Democrático de Direito idealizado pela Constituição Federal de 1988 e torne realidade o ideal de igualdade consagrado no documento. No entanto, são observadas muitas ações políticas no sentido de vigiar e punir, embora seja patente a necessidade de fortificar ações no sentido de corrigir a situação social exposta.

A atuação policial é seletiva e violenta. Ocorre, preponderantemente, nas regiões marginalizadas, contra a classe mais inferior da hierarquia social. Frisa-se que isso quer dizer também que as ações são praticadas na maioria das vezes contra os negros. Em decorrência desse controle, encarcera-se.

As instituições prisionais brasileiras retratam realidades muito semelhantes entre si: celas superlotadas, repletas de jovens, pobres e negros. Inclusive, houve relatório recente da ONU¹⁸¹ acerca do tratamento abusivo corrente nas instituições carcerárias, no qual foi dada ênfase à situação dos afro-brasileiros.

O relator aponta para um índice significativamente maior de encarceramento de negros, bem como para um tratamento nitidamente desigual em comparação ao despendido aos brancos.

Descreve a ocorrência de abuso policial e judicial, pois além de existirem dados que indicam que afro-brasileiros são assassinados com mais frequência por policiais do que

¹⁸⁰ Fonte: IES, 2014.

¹⁸¹ United Nations. **Reporto f the special rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil.** Human Rights Council, 2015. Pg. 08.

brancos, também recebem condenações superiores a criminosos brancos, considerando os mesmos crimes. Ou seja, fica latente um alto grau de racismo institucional.

Wacquant reafirma esta realidade:

Um (...) problema: O recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnoracial e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, pro exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor “se beneficiam” de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos.¹⁸²

Nesse sentido, apresentam-se dados estatísticos que demonstram a desigualdade social e econômica também no momento do encarceramento.

2.4.1. Dados relativos à População Carcerária

Em 2014, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, órgão do Ministério da Justiça, realizou o levantamento de informações penitenciárias – INFOPEN. Estas informações, acerca do sistema penal brasileiro e da população carcerária, vêm sendo captadas desde 2004, e em 2014 houve uma mudança da metodologia de captação de dados, visando um incremento nas políticas públicas relacionadas ao sistema penal.¹⁸³

Os dados apontaram uma população prisional, em junho de 2014, de 607.731 encarcerados (considerados aqueles do sistema penitenciário, secretarias de segurança/carceragens de delegacias e sistema penitenciário federal, excluídos aqueles que cumprem prisão domiciliar – mesmo critério adotado pelo Centro Internacional de Estudos Prisionais¹⁸⁴). Esse número colocou o Brasil em 4º lugar no mundo em população carcerária, ficando atrás somente dos Estados Unidos, China e Rússia.

É importante ressaltar que naquele ano foi apontada a existência de um déficit de vagas de 231.062 (duzentos e trinta e um mil e sessenta e dois). Ou seja, existem 376.669 (trezentas e setenta e seis mil, seiscentas e sessenta e nove) vagas no sistema carcerário brasileiro.¹⁸⁵

¹⁸² WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999. P. 05.

¹⁸³ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, Junho, 2014. Pg. 08.

¹⁸⁴ Tradução livre para *International Centre for Prison Studies - ICPS*

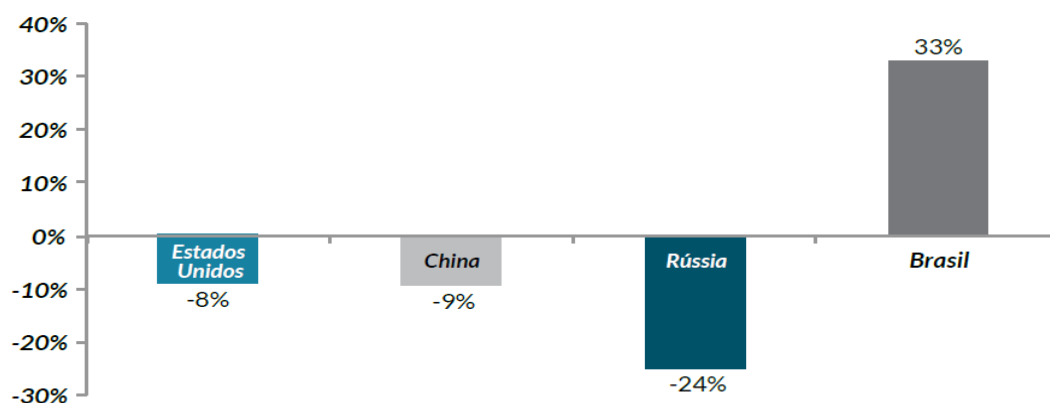
¹⁸⁵ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, Junho, 2014. Pg. 11.

Com esses valores é possível depreender a Taxa de Ocupação¹⁸⁶ dos estabelecimentos carcerários brasileiros, qual seja, 161%. Nesse parâmetro, o Brasil também ocupa posição de “destaque”, ficando em 5º lugar.

Ainda, não se pode olvidar de que cerca de 41% do total de pessoas presas que se encontram nessa situação não foram julgadas. Logo, com 222.190 (duzentas e vinte e duas mil, cento e noventa) pessoas, o Brasil acaba por ocupar a 4ª posição no que se refere a países com o maior número de presos provisórios.¹⁸⁷

Outro dado de extrema importância para este trabalho refere-se à Taxa de Aprisionamento. Este termo significa a proporção entre o crescimento da população carcerária do Brasil e da população geral deste país.

Figura 11 – Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo¹⁸⁸:



* Comparação entre 2008 e 2013 (último dado disponível)

Observa-se que ao contrário do que vem sendo verificado nos países detentores das maiores populações carcerárias do mundo, o Brasil tem acelerado o ritmo de encarceramento. Assim, constata-se, que na medida em que Estados Unidos, China e Rússia reduziram em 8%, 9% e 24% a proporção entre encarcerados e população geral, o Brasil aumentou em 33%.

¹⁸⁶ A taxa de ocupação indica a razão entre o número de pessoas presas e a quantidade de vagas existentes, servindo como um indicador do déficit de vagas no sistema prisional. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, Junho, 2014. P. 13.

¹⁸⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, Junho, 2014. P. 13.

¹⁸⁸ Fonte: **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**, 2014.

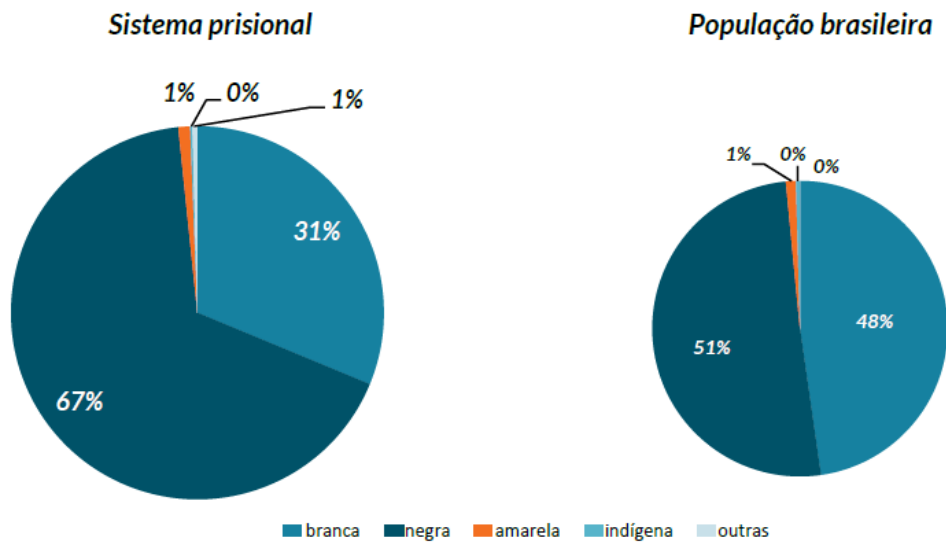
O elevado número de detentos e a alta taxa aprisionamento já trazem indícios de um país fortemente engajado na construção de um Estado Penal, já a aguda taxa de ocupação também demonstra o descaso aos direitos humanos, haja vista a óbvia situação de lotação e, ainda, a falta de higiene dos estabelecimentos carcerários.

2.4.2. Dados quanto à cor/etnia no Sistema Carcerário

Inicialmente destaca-se que o relatório utilizado apontou as dificuldades encontradas em receber das instituições dados completos sobre os encarcerados. Em relação ao tema cor, raça e etnia, somente 48% das unidades prisionais detinham informação acerca de todas as pessoas privadas de liberdade e 14% das unidades detinham dados para parte dos encarcerados. Desse modo, foi possível obter dados para apenas 48% da população prisional, ou seja, 274.315 pessoas.

Deste universo de pessoas, 67% são consideradas negras (somatória de pretos e pardos), 31% branca e 1% indígena. Embora a pesquisa empreendida pelo DEPEN não retrate informações de toda a população carcerária brasileira, é visível a superação no número de negros encarcerados em comparação a brancos.

Figura 12 – Sistema Prisional *versus* População Brasileira¹⁸⁹:



Infere-se que não há paralelismo entre os valores relativos para a população brasileira e para a população prisional, principalmente no concernente aos brancos e negros.

¹⁸⁹ Fonte: Infopen, 2014 e IBGE, 2010.

São autodeclarados brancos 48% de brasileiros, todavia somente 31% dos presos autodeclararam-se assim. Nesse sentido, pouco mais da metade da população brasileira se autodeclara negra, em contrapartida são 67% de presos negros.

Ora, é evidente que existem motivos históricos, econômicos, políticos e sociais que corroboram para o resultado dessas estatísticas. Assim como Wacquant reitera os eventos preconceituosos contra os negros nos Estados Unidos durante toda a história Norte-Americana, deve-se reiterá-los também no Brasil.

Como afirma Darcy Ribeiro¹⁹⁰, a figura do negro não foi muito relevante no início da formação da cultura brasileira, tendo em vista sua função precípua de incrementar a produção açucareira e a mão de obra de uma forma geral. Fato que demonstra o interesse exclusivo em utilizar o negro para fins econômicos.

Florestan Fernandes¹⁹¹ salienta que com o encerramento do regime escravocrata, o liberto viu-se responsável por si mesmo, embora não detivesse meios materiais e morais para sustentar a si e seus dependentes. Foi relegado a sua própria sorte, necessitando reeducar-se para corresponder aos novos padrões impostos. Já durante esse período percebe-se também o descaso político e a configuração de grupos marginais.

A situação hodierna não se alterou expressivamente. A maioria dos afrodescendentes, por questões de sobrevivência ao sistema econômico e de imposição do sistema político, reside às margens das cidades, afastados do privilegiado centro.

2.4.3. *Dados quanto à escolaridade dos encarcerados*

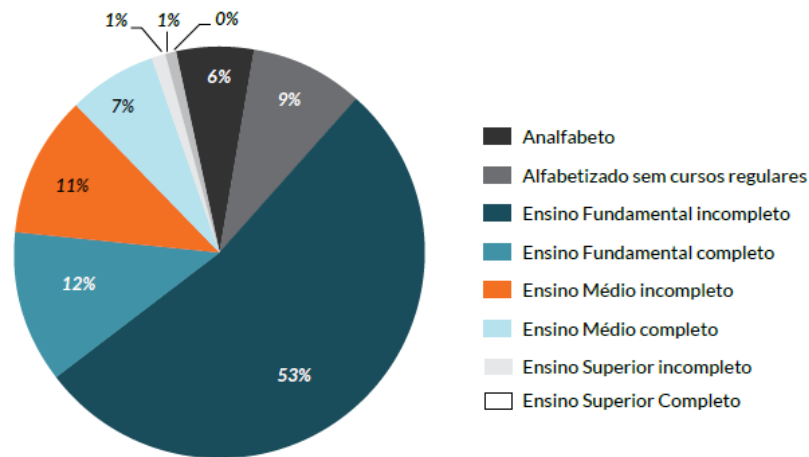
Também foram analisadas as informações referentes ao grau de escolaridade nas penitenciárias brasileiras. Foram utilizados dados de 241.318 detentos, encaminhados por 48% das unidades prisionais. Percebeu-se um grau de escolaridade extremamente baixo.

Figura 13 – Escolaridade dos encarcerados¹⁹²:

¹⁹⁰ RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p.37/38

¹⁹¹ FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes: o legado da raça branca**. Vol. 1. 5.ed. São Paulo: Globo, 2008. Pg. 35.

¹⁹² Fonte: Infopen, 2014.



De um lado, um total de 53% da população carcerária possui ensino fundamental incompleto, de outro não foi constatado, dentre os detentos, nem 1% possuidor de título de ensino superior. Este quadro é forte indicador de que o alvo do Estado Penal é deter aqueles cujas carências mais profundas estão relacionadas ao financeiro e à cultura, tornando o sistema prisional um estabelecimento político de encarceramento e isolamento dos pobres e da pobreza.¹⁹³

2.4.4. Dados quanto aos principais crimes cometidos

Quanto aos crimes cometidos, foram recolhidas informações referentes a 188.866 pessoas, devido à inconsistência de dados apresentados por alguns estados e unidades prisionais.¹⁹⁴

A maioria dos crimes relaciona-se ao tráfico de drogas, indicando 27% dos delitos cometidos. Em seguida, a maior incidência constada foi a de roubo, com 21% e após o furto, sendo 11% dos crimes.¹⁹⁵

Em números, são 129.787 presos devido a infrações relacionadas à lei de drogas.¹⁹⁶ Claramente, este alto número abrange indivíduos não violentos, réus primários e presos em flagrante sem testemunhas.

Ora, diante de todo este contexto, percebe-se que o encarceramento em massa, principalmente do afro-brasileiro, é utilizado como instrumento político, como alternativa ao

¹⁹³ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, Junho, 2014, p. 58.

¹⁹⁴ Idem, p. 69.

¹⁹⁵ Idem, p. 69.

¹⁹⁶ Idem, p. 70.

fraco arcabouço de políticas públicas capazes de suprirem o atendimento aos direitos sociais, dando aos brasileiros de classes médias e altas a ilusória sensação de segurança. Apesar dessa sensação, vislumbra-se de forma nítida a afronta aos valores de justiça social e um aumento na violência, social e institucional.

3. DISCURSO POLÍTICO E MORAL

Neste capítulo são analisadas as propostas políticas dos prefeitos eleitos nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, a fim de ter certa ideia de quais as pautas capazes de garantir uma eleição. Nesta parte, também é abordado o plano de governo de Dilma Rousseff apresentado à Justiça Eleitoral, quando das eleições de 2014, bem como a Proposta de Emenda Constitucional da Reforma Previdenciária, que acaba por contradizer as propostas políticas e por reduzir direitos sociais de forma “legítima”. Em um segundo momento trata-se do discurso moral, com fundamento em Foucault, trazendo reflexões acerca da moralidade vivenciada ou assumida na sociedade atual, no tocante a cortes em serviços sociais, à perpetuação midiática da criminalização da pobreza e da absorção deste conteúdo pela população. Objetiva-se, neste capítulo, verificar que a desconstrução do Estado Social no Brasil é fruto dos discursos econômico, político e moral, assim como nos Estados Unidos, todavia, podem existir divergências nos pensamentos das sociedades em questão.

3.1. A relação entre Política e Moral

O termo Política nasceu do grego *Politikós* e seu significado advém da obra de Aristóteles “A Política”, indicando tudo aquilo que se referia à cidade e, por consequência, ao cidadão.¹⁹⁷

Moral e ética, no âmbito da filosofia, confundem-se com frequência. Ambos os termos provém de “costume”, que significa “as diretrizes de conduta a serem seguidas”.¹⁹⁸ De forma objetiva, ética pode ser definida como conjunto de “normas e princípios que dizem respeito ao comportamento do indivíduo no grupo social a que pertence”.¹⁹⁹

Norberto Bobbio, em seu artigo denominado *Ética e Política*²⁰⁰, trata das distinções entre as teorias que estabelecem relação ou dualismo entre os dois institutos.

¹⁹⁷ AIETA, Vânia Siciliano. **Ética na Política**. Estudos em homenagem ao Prof. Siqueira Castro.T.I. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006. p. 48.

¹⁹⁸ REALE, Miguel. **Variações sobre ética e moral**. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/veticam.htm> Acessado em: 02/07/2017.

¹⁹⁹ **Dicionário técnico jurídico**. Org. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. 13.ed.São Paulo: Rideel. 2010. P. 331.

²⁰⁰ BOBBIO, Norberto. **Ética e Política**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100006 Acessado em: 30/06/2017.

Primeiramente apresenta a Teoria Monista Rígida, a qual afirma haver somente um sistema normativo, que engloba os dois institutos, moral e política. Neste contexto, pode ocorrer a redução da moral perante o político e, de outro lado, do político perante a moral.

Após explica a Teoria Monista Flexível, como sendo aquela que reconhece somente um sistema normativo também, no entanto que admite exceções, justificáveis com argumentos racionais, como ocorre na relação entre o princípio da equidade e a justiça do caso concreto, que suaviza o rigor da lei abstrata.

Por conseguinte, mostra a Teoria Dualista Aparente, a qual sustenta que a ética e a política pertencem a sistemas normativos distintos, todavia pode relacionar-se entre si, podendo ocorrer da moral se sobrepôr à política, ou da política se sobrepôr à moral, ou seja, uma ser considerada superior à outra.

Por fim, apresenta a Teoria Dualista Real, que se consagra através do pensamento de que moral e política são éticas absolutamente distintas; neste caso propõe-se dois critérios diferentes para o juízo das ações, que podem ser julgadas antes da ação – de acordo com princípios, ou depois da ação – segundo as consequências.

O autor, com vista a esses esclarecimentos, oferece seu pensamento acerca desta relação entre moral e política:

A história da vida moral e a história da vida dos Estados são duas histórias paralelas que até agora raramente se encontraram. Olhando ao redor tenho a impressão de que não estejam destinadas a encontrar-se num futuro próximo. O herói da vida moral é o santo que vai ao encontro do martírio para salvar o princípio do bem, o herói político é o homem da história universal de Hegel, o líder carismático ou somente o governante responsável, que salva ou crê salvar o próprio povo, mesmo que ao preço de inaudita crueldade.²⁰¹

Neste mesmo pensamento realista, em que a política não encontra a moral, Vânia S. Aieta reflete:

Embora a conduta moral e o exercício do poder político necessitem caminhar conjuntamente e em harmonia, raras são as interseções nesses distintos universos. O desencontro constante entre o exercício do Poder por parte dos governantes e uma conduta política limpa, clara, honesta e verdadeira pode ser facilmente observado na política hodierna.

O desencontro entre política e moral, que Aieta e Bobbio referem-se, deve ser percebido desde as campanhas políticas, utilizadas, muitas vezes, para ludibriar a população

²⁰¹ BOBBIO, Norberto. **Ética e Política**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100006 Acessado em: 30/07/2017.

com promessas de ações direcionadas ao bem comum, mas que, após a eleições, são preteridas em razão de condutas voltadas pra a satisfação de interesses individuais ou elitistas.

3.2. Propostas Políticas

As propagandas políticas devem fornecer ao eleitor as informações suficientes acerca da condução do governo, caso o candidato seja eleito. No entanto, normalmente, a propaganda política veiculada em televisão, limita-se a impugnar os atos políticos dos opositores e expor em linhas gerais as crises econômico-sociais, quando é ressaltada a necessidade de mudanças. Quando as propostas são transcritas em um plano de governo, percebe-se que outra técnica é utilizada: apresentar diversos planos, abrangendo as mais variadas áreas de atuação, para que assim os candidatos possam atingir vários interesses e persuadir cidadãos de outros tantos segmentos.

Nesse sentido, indaga-se acerca da relação entre Moralidade e Política, tema abordado por Vânia Siciliano Aieta:

O problema da relação entre Política e Moral perfaz-se como um dos maiores desafios da Filosofia Política, pois nem sempre o que parece virtuoso e obrigatório moralmente também o será no universo da Política. Ao contrário, muitas vezes o que parece ser uma postura razoável na Política, não será bem aceito no campo da Moral, pois esta não se contenta com o exclusivo domínio da liceidade, extrapolando-o ao impor outra demandas.²⁰²

Assim, muito embora as propagandas políticas tenham conteúdo lícito e sejam reguladas pela Justiça Eleitoral, pecam no que se acredita ser moralmente correto. Algumas vezes, a impressão passada é a de que alguns políticos seguem à risca a ideia de Maquiavel que exprime que para se manter no poder, deve-se seguir a direção dos ventos e as variações da sorte, e, caso seja necessário, saber entrar para o mal também.²⁰³

Para ilustrar esta questão, que relaciona valores morais e política, três propostas políticas apresentadas à Justiça Eleitoral foram analisadas: de Alexandre Kalil, Marcelo Crivella e João Doria, que foram os prefeitos eleitos, em outubro de 2016, para as cidades de Belo Horizonte - MG, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP, respectivamente. Estas propostas

²⁰² AIETA, Vânia Siciliano. **Ética na Política: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. Tomo I. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006. P. 72.

²⁰³ Niccolò Machiavelli, O Príncipe, pg. 101. In, AIETA, Vânia Siciliano. **Ética na Política: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. Tomo I. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006. P. 73.

foram escolhidas, pois estas três capitais estão em constante destaque por diversos motivos, por exemplo, número populacional, índice de violência, economia e política.

Kalil, prefeito pelo Partido Humanista pela Solidariedade – PHS, inicia seu plano de propostas fazendo alusão ao Estado de Bem Estar Social, quando diz que quer “uma cidade que seja boa para se viver e que propicie bem-estar para seus habitantes”.²⁰⁴ As temáticas abordadas foram divididas em: saúde, educação e segurança. A proposta apresentada expõe compromissos que “deverão ser realizados”, todavia, não explicita o modo como cada um destes compromissos será desenvolvido.

Estes compromissos prometem melhorar a situação na área da saúde em diversas frentes: ampliação de funcionamento de hospitais já existentes e do programa saúde na família, desenvolvimento de modelos de gestão nos serviços de saúde, criação de centros de apoio à alcólatras e drogadictos, aplicação de campanhas educativas no trânsito visando a redução de acidentes, combate do mosquito *aedes aegypti*, reestruturação dos programas de atendimento ao idoso, dentre outros.

Além da exposição das várias intenções quanto à saúde, também são expostos os compromissos no tocante à educação, como, aumentar o gasto *per capita* com educação, triplicar o número de crianças matriculadas na pré-escola, investir massivamente na formação de docentes, estabelecer um sistema de acompanhamento da evolução dos alunos, investir no ensino da língua estrangeira, fortalecer a relação entre professores, pais e alunos, intensificar oficinas de lazer e esporte, utilizar a escola como equipamento para prevenção da violência, estabelecer atividades extracurriculares com psicólogos e orientar os alunos quanto ao tratamento a questões de gênero e sexualidade.

No quesito segurança, os compromissos referem-se à criação de uma secretaria de Prevenção Social da Violência e Segurança, informar a população das situações e localidades de risco, envolver a população em projetos e programas de controle da criminalidade, organizar uma sala para gestão da segurança, montar grupos de trabalho para as zonas de maior criminalidade, em parceria com o Estado, ampliar o número de Conselhos Comunitários de Segurança, adequar o código de posturas de BH para se contrapor aos fatores que propiciem condições de oportunidade, revisar os alvos preferenciais dos crimes contra o patrimônio e adequar a ordenação urbana de forma a prevenir esses delitos, podendo inclusive limitar o acesso de ambulantes em espaços públicos e fechar bares em áreas de risco, e

²⁰⁴ Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/41238/130000083186> . Acesso em: 23/06/2017.

intervenção com jovens e adolescentes através de, por exemplo, treinamento intensivo de profissionais para lidar com a prevenção da violência.

Crivella, filiado ao Partido Republicano Brasileiro – PRB, através de um curto plano político, expõe seus objetivos centrais de governo. Logo no primeiro tópico, atém-se às áreas de saúde e educação, as quais objetiva modernizar, aprimorar e universalizar a qualidade dos serviços prestados. Neste mesmo documento, explicita 50 (cinquenta propostas), que estão divididas em: saúde, educação, segurança e guarda municipal, mobilidade urbana, e outras áreas temáticas.²⁰⁵

Em relação à saúde o então candidato propunha aumentar em R\$ 250.000.000, 00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) os investimentos e reestruturar a gestão dos equipamentos de atendimento emergencial. No tocante à educação, as pretensões referiam-se à criação de 20.000 novas vagas em creches e 40.000 em pré-escolas até 2020, colocar ao menos 50% dos alunos do ensino fundamental no estudo integral, criar programa de qualificação e avaliação dos professores municipais, melhorar as unidades de ensino fundamental já existentes e criar programa de incentivo aos pais na interação com os filhos, professores e escola. No quesito segurança, propôs redirecionar o foco da Guarda Municipal para operações de policiamento e vigilância ostensiva da cidade, requalificar a guarda para o uso de armas não letais e de sistemas de comunicação, aumentar a vigilância através de câmeras, recuperar as unidades de ordem pública e estabelecer e equipes de choque, colocar guardas municipais nas instituições de ensino do município e melhorar a iluminação pública.

João Doria, eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, expôs um longo programa político, no qual estão abordados diversos temas. Em posição de destaque, estão as áreas de educação, saúde, segurança e ordem pública, defesa civil, promoção social, direitos humanos e cidadania. Não se quedou inerte quanto aos assuntos pertinentes à área econômica, ao meio ambiente e ao desenvolvimento institucional.²⁰⁶

Em relação à saúde João Doria propôs reforçar o atendimento primário por meio do preenchimento de vagas e requalificando os profissionais, reestruturar as unidades básicas de saúde, informatizar os sistemas utilizados e ampliar o uso da Telemedicina, oferecendo diagnóstico e monitorando idosos à distância, aprimorar os atendimentos maternos e o acompanhamento pré-natal, oferecer implante de longa permanência para prevenir gravidez

²⁰⁵ Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/60011/190000017952>
Acessado em: 23/06/2017.

²⁰⁶ Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/71072/250000004975>
Acessado em: 23/06/2017.

de grupos vulneráveis, implantar unidades móveis de saúde, reformula os programas de atendimento aos usuários e dependentes de droga.

Quanto à educação, as propostas referem-se a estabelecer parâmetros para acompanhamento e avaliações das aprendizagens, intensificar ações de alfabetização de jovens e adultos, criar programas de desenvolvimento socioemocional, ampliar o acesso à educação integral, valorizar e capacitar professores e levar mais tecnologia aos professores e alunos da rede municipal de ensino.

Em relação à segurança, pretende-se adotar na Guarda Civil Metropolitana o modelo de policiamento orientado para problemas, para alterar as condições que dão origem às questões criminais e de desordem, realizar parceria com a polícia militar e reduzir a mobilização da guarda municipal para aplicação de multas de trânsito.

Observa-se que, nos três casos, há, por um lado, uma grande preocupação em abordar o desenvolvimento da área social, principalmente saúde e educação. Todavia, as ações, para atingir os compromissos explicitados, não são fundamentadas. Não há explicação no que se refere à aquisição de verba, aos processos utilizados e à legislação em que se fundamentam estas propostas. Por outro lado, existe também uma preocupação constante relacionada à segurança pública. As medidas em comum referem-se ao trabalho conjunto com a polícia do estado e nas ações em localidades de “risco”, ou seja, localidades em que residem pessoas de economicamente vulneráveis.

Esta confluência nas propostas destes três políticos pode apresentar esta tendência em uniformizar a opinião pública, sobre a qual o professor Nuno Manuel M. S. Coelho pondera:

Outra questão do nosso tempo está relacionada com a tendência para a uniformização de opinião política, favorecida por essa exclusão de possibilidades de autodeterminação comunitária e pessoal. Parece simplesmente não haver alternativas ao modo de organização da vida pública. A ocultação ideológica do caráter político da ordem de coexistência reconstrói o mundo como ele vale para nós, que acaba convertido em natureza. Aqui, a falsificação finalmente constrói a realidade. Em consequência ao estreitamento do horizonte político, começamos a ser cada vez mais parecidos em nossos pontos de vista fundamentais. Esta homogeneidade é refletida nos programas insípidos de partidos políticos, muito difíceis de distinguir.²⁰⁷

²⁰⁷ COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. Disponível em: <https://sites.google.com/a/criticadodireito.com.br/revista-critica-do-direito/todas-as-edicoes/numero-3-volume-53/nuno> Acessado em: 07/07/2017.

Neste ponto, a crítica não se refere à apresentação de propostas que visam o melhoramento das questões sociais, mas sim a banalização desta argumentação e o discurso político “clichê” perpetuado campanha após campanha.

Percebe-se que são abordadas, nas propagandas, temáticas referentes tanto a um Estado de Bem Estar Social, quanto a um Estado Penal. Sabe-se que a causa dessas temáticas serem abordadas é uma expectativa de persuadir públicos que se veem representados por esses dois tipos de propostas. Todavia, além disso, isto é feito de forma que ambas as temáticas se complementem, fazendo com que a opinião pública, cada vez mais, associe estas políticas e sinta a naturalidade nesta abordagem. Nesse sentido, Nuno M. M. S. Coelho continua sua reflexão:

Apesar da autodescrição do nosso tempo como um espetáculo de diversidade e hospitalidade, expressamos opiniões e modos de vida progressivamente padronizados. Tornamo-nos, por exemplo, cada vez menos interessados em política. Parece que cada vez mais pensamos o mesmo, desejando e temendo as mesmas coisas, vivendo em cidades progressivamente idênticas. Esta tendência tem a ver com a restrição das possibilidades de escolha, fruto das estratégias *contra-políticas* que atentam contra a igualdade humana (embora gerem homogeneidade) em um sentido muito profundo - o sentido que dá à política o seu significado particular, e no qual o homem pode experimentar-se como livre.²⁰⁸

Ora, é fato que esta uniformização do pensamento da população, das opiniões políticas, econômicas e sociais, está corroborada pela pulverização de conceitos e preconceitos realizada pela mídia, que se faz presente, hodiernamente, em todos os momentos, principalmente devido ao acesso à internet.

3.2.1. A atuação da mídia como força desconstrutora do Estado Democrático de Direito

Nesta reflexão, é essencial ressaltar o papel da mídia atual, a qual não mais se restringe aos meios tradicionais, como televisão, rádio, jornais impressos e cinema. Está disseminada por meio de diversos veículos, muito devido à internet: *sites*, *blogs*, *vlogs*, redes

²⁰⁸ COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. Disponível em: <https://sites.google.com/a/criticadodireito.com.br/revista-critica-do-direito/todas-as-edicoes/numero-3-volume-53/nuno> Acessado em: 07/07/2017.

sociais, que podem ser acessados a qualquer momento, através de celulares, *tablets*, *notebooks* e computadores de mesa.²⁰⁹

Os meios de comunicação são tão poderosos, que desde a Revolução Francesa são apelidados de quarto poder.²¹⁰ E a atuação midiática está ainda mais permeada no cotidiano da população, não só brasileira, fazendo-se mais presente e mais persuasiva. Nesse sentido, Pascual Serrano explica:

Os meios de comunicação nasceram para garantir o acesso dos cidadãos às informações sobre acontecimentos, às propostas dos políticos, às ações de nossos governantes, às opiniões da oposição e dos movimentos sociais. A hipertrofia do modelo midiático, porém, transformou-os em interceptadores da informação, mais do que transmissores. Como resultado, eles acabaram atepelando e repelindo os outros três poderes.²¹¹

É claro que ter o direito a acessar informações é um retrato do Estado Democrático de Direito, especialmente hoje em dia, sendo este acesso muito mais facilitado e de uso imediato. Mais além, qualquer cidadão pode utilizar da mídia virtual para também produzir conteúdo. No entanto, existem essas interceptações da informação, que ocorrem porque os detentores dos meios de comunicação têm seus próprios interesses. Como bem pontua Pascual Serrano, vive-se em um sistema de economia de mercado, o qual exige grandes investimentos e industrialização para a manutenção dos meios de comunicação, dessa forma, a veiculação de informações acaba por beneficiar os investidores desse mercado.²¹²

O autor, em questão, critica a atuação da mídia nos três poderes, sendo dada ênfase no Poder Judiciário:

O judiciário também não se livra do atropelo midiático. Todos nós sabemos que os juízes estão decidindo, cada vez com mais frequência, isolar os jurados no decorrer dos julgamentos, de modo que eles não sejam condicionados pelo clima criado pelos meios de comunicação. Isso quer dizer que a mídia tem poder sobre as decisões judiciais.²¹³

²⁰⁹ RAMONET, Ignacio, SERRANO, Pascual. Org. Dênis de Moraes. **Mídia, Poder e Contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação**. Boitempo. Rio de Janeiro: FAPERJ. 2013. P. 19.

²¹⁰ AIETA, Vânia Siciliano. **Ética na Política: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. Tomo I. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006. p. 72.

²¹¹ Ibidem, p. 79.

²¹² Ibidem, p. 71.

²¹³ AIETA, Vânia Siciliano. **Ética na Política: estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro**. Tomo I. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006. p. 79.

Sabe-se, ainda, que os meios de comunicação não são responsáveis somente por instigar prejulgamentos da sociedade em casos penais específicos. A atuação midiática também é causadora da propagação do preconceito, por exemplo, quando em programas sensacionalistas exibem imagens da atuação policial em bairros de baixa renda.

Desse modo, depreende-se que são várias as forças que contribuem para o afastamento de um Estado Democrático de Direito. Marcus Vinícius esclarece:

Não apenas o poder público pode praticar abusos. O poder econômico, situado no setor privado, também pode interferir indevidamente na vida política. Na área cultural, com a denominada “inteligência”, de igual modo; no âmbito do poder social dos meios de comunicação, o uso ostensivo e privilegiado dos mesmos, principalmente rádio, televisão e jornais impressos, podem desvirtuar a formação da vontade de voto do povo. Organizações classistas ou corporativas tendem a abusar de suas estruturas para beneficiar determinadas candidaturas, sem falar na perigosa ameaça à soberania nacional contida na participação de Estados e organismos internacionais no apoio indevido a determinados grupos políticos brasileiros.²¹⁴

Em suma, pode-se dizer que os discursos político, econômico e, ainda, cultural encontram-se imersos no mesmo contexto, quando a temática refere-se à Política e Moral. Isso quer dizer que, o cidadão deve, cada vez mais, se atentar para confluência desses discursos, protegendo-se através do discernimento em sua participação política.

3.2.2. *Regime presidencial, propostas e moralidade*

A primeira constituição brasileira republicana, de 1891, já havia estabelecido o presidencialismo como regime político, embora os republicanos fossem tradicionalmente parlamentaristas. A nova república, e a constituinte de 1988, também adotou o regime presidencialista, mas já em vias de promulgar a atual Constituição Federal. A adoção desse regime, em ambos os momentos, é alvo de críticas, como Agamenon Magalhães explica:

No Brasil o regime presidencial nasceu da influência norte-americana e não sob a pressão de fatos políticos ou de condições existentes. Já a nossa unidade tinha sido realizada pelo Império e as instituições parlamentares estavam em prática operando a evolução política brasileira para a

²¹⁴ COELHO, Marcus Vinícius Furtado. **Eleições, Abuso de Poder, Instrumentos Processuais Eleitorais**. Brasília. OAB Editora. 2006. P. 57/58.

democracia. A república, portanto, não devia ter interrompido a tradição parlamentar.²¹⁵

Além do fato de os políticos até a proclamação da República terem experiências parlamentaristas e, portanto, não terem identificação com o regime presidencialista, as críticas também se referem ao fato de que este “conduz não raro à reprovável e abusiva concentração de poderes nas mãos de uma única pessoa – o Presidente da República –, à hipertrofia do seu poder pessoal ao governante onipotente, que a lisonja cuida também onisciente”.²¹⁶

Um dos instrumentos que legitima esta “concentração de poderes” na mão do Presidente da República, por exemplo, é a Medida Provisória²¹⁷. Exemplo da utilização deste instrumento, mais controverso e atual na política brasileira, é a Reforma Trabalhista, apresentada pelo Presidente Michel Temer e sancionada em 13 de julho de 2017.

Esta reforma trabalhista²¹⁸ relativiza direitos conquistados pelos trabalhadores, permitindo que “acordos” entre contratante e contratado superem a efetividade da lei. Exemplifica-se esta situação com a nova redação dada ao artigo 611-A, que prevê como a prevalência do acordo coletivo ou convenção coletiva sobre a lei no que diz respeito ao intervalo intrajornada, que agora poderá ter limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas.

Paulo Bonavides, nesse sentido, questiona “até onde se poderá admitir essa expansão jurídica dos poderes do Presidente da República, sem acoimar de ‘ditadura constitucional’ os Estados, onde esse fenômeno ocorre.”²¹⁹

Outro exemplo casuístico atual, que engloba tanto a infidelidade ao programa político proposto, quanto esta reprovável concentração de poder do Presidente da República é

²¹⁵ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 18.ed.Malheiros. São Paulo. 2011. p. 340. Apud. MAGALHÃES, Agamenon, o Estado e a realidade contemporânea, p. 153/154.

²¹⁶ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 18.ed.Malheiros. São Paulo. 2011. p. 335.

²¹⁷ Medida Provisória: tomada de empréstimo da Constituição Italiana de 1948 (art. 77), esta medida veio a substituir na atual CF, o Decreto-Lei consagrado na de 1967, e deve ser usada por competência privativa do Presidente da República, com força de lei, em caso de relevância e urgência. Terá de ser submetida de imediato ao Congresso Nacional para sua definitiva ratificação. Se o Congresso estiver de recesso, será convocado extraordinariamente no prazo de 5 dias. Se não for convertida em lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação, a medida provisória perderá sua eficácia, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. O que ocorre habitualmente é sua substituição por outra, com número diferente e leves alterações no texto, pouco antes de esgotar-se o prazo final. V. CF, arts. 59, V, e 62, parágrafo único. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 13. ed. São Paulo. Rideel. 2010. P. 437.

²¹⁸ Reforma Trabalhista. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5252522&disposition=inline>. Acesso em: 07/06/2017.

²¹⁹ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 18.ed.Malheiros. São Paulo. 2011. p. 325.

a Proposta de Emenda Constitucional da Reforma Previdenciária (PEC 287/2016)²²⁰, a qual não foi explicitada no plano de governo – e, portanto, infiel a ele, mas proposta e amplamente difundida pelo governo do vice-presidente de Dilma Rousseff em 2014 e atual Presidente da República.

A proposta de governo apresentada à Justiça Federal abrange investimentos em educação e formação técnica para a ampliação da taxa de empregos, saúde, moradia, segurança pública, dentre outras,²²¹ todavia, nada relacionado à reforma da previdência, a qual tem o condão de reduzir direitos conquistados pelos trabalhadores, como expôs a Organização dos Advogados do Brasil em Carta Aberta²²²:

Dentre os abusos previstos na PEC 287/2016 destacamos os seguintes:

- 1) Exigência de idade mínima para aposentadoria a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos para homens e mulheres;
- 2) 49 (quarenta e nove) anos de tempo de contribuição para ter acesso à aposentadoria integral;
- 3) Redução do valor geral das aposentadorias;
- 4) Precarização da aposentadoria do trabalhador rural;
- 5) Pensão por morte e benefícios assistenciais em valor abaixo de um salário mínimo;
- 6) Exclui as regras de transição vigentes;
- 7) Impede a cumulação de aposentadoria e pensão por morte;
- 8) Elevação da idade para o recebimento do benefício assistencial (LOAS) para 70 anos de idade;
- 9) Regras inalcançáveis para a aposentadoria dos trabalhadores expostos a agentes insalubres;
- 10) Fim da aposentadoria dos professores.

Além disso, a reforma da previdência prejudicará diretamente a economia dos municípios, uma vez que a grande maioria sobrevive dos benefícios da previdência social, que superam o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Ora, não obstante haver certa dificuldade em estabelecer relação entre Política e Moral, deve-se ter em mente que o Presidente da República, antes de qualquer discussão

²²⁰ Proposta de Emenda Constitucional referente à Reforma Previdenciária. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881> Acessado em: 07/06/2017.

²²¹ Disponível: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2014/680/BR/280000000083/propostas> Acessado em: 24/06/2017.

²²² Carta Aberta sobre a Reforma da Previdência. Disponível em: <http://s.oab.org.br/arquivos/2017/03/carta-aberta-contra-a-pec-287-2016.pdf> Acessado em: 27/06/2017.

moral ou política, deve respeito ao Estado Democrático de Direito, aos direitos e garantias fundamentais e à dignidade da pessoa humana.

3.3. Vigiar e Punir: semelhanças com o controle imposto atualmente

Michel Foucault²²³, em *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*²²⁴, disserta sobre a evolução das punições perpetradas desde os suplícios aplicados durante o século XVII, especialmente na França, até a criação e evolução das prisões. Todavia, muito mais do que permitiria um mero relato histórico, a obra possibilita elaborar críticas quanto à moral “adotada” em cada época, pois detalha os motivos das alterações no modo de punir. Além disso, a obra revela como as reações do povo eram capazes de modificar a conduta do governante (monarca ou não) em relação à aplicação das punições. Estas características tornam o pensamento de Foucault, muito interessante para uma análise mais atual, em que os discursos político e penal entremeiam-se, trazendo resultados socioeconômicos extremamente negativos e contrários ao Estado Democrático de Direito.

Foucault esclarece que o objetivo do livro é mostrar “uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade”²²⁵, o que é realizado através de quatro partes: O suplício, a punição, a disciplina e a prisão.

3.3.1. Dos suplícios ao controle da alma

O suplício realizado contra Robert-Fançois Damiens introduz o livro, explicando como se dava a punição:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em

²²³ Pensador e filósofo francês, nascido em 1926. Estudou no *Collège de France* e faleceu em 1984.

²²⁴ Obra publicada originalmente em 1975, na língua francesa, sob o título *Surveiller et Punir: Naissance de la prison*.

²²⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.p.26.

que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.²²⁶

A espetacularização do sofrimento era realizada para deixar claro o poder do monarca sobre o condenado e para mostrar ao povo as consequências do cometimento de crimes. Com as mudanças de pensamento, as punições violentas passaram a não ser vistas com bons olhos. Nesse sentido, como uma das justificativas do fim das penalidades cruéis, o autor então se utiliza da fala de Beccaria:

O assassinato que nos é apresentado como um crime horrível, vemo-lo sendo cometido friamente, sem remorsos. A execução pública é vista então como uma fornalha em que se acende a violência. A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro.²²⁷

Ao mesmo tempo em que se percebe o excesso dos suplícios, fazendo a punição e o “punidor” assemelharem-se ao crime e ao criminoso, a própria reação da população preocupa, pois em um grupo de pessoas há repúdio, entendimento e concordância – tanto em relação ao condenado quanto à penalidade, gerando instabilidade.

O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o “cruel prazer de punir”. Vergonhoso, considerado da perspectiva da vítima, reduzida ao desespero e da qual ainda se espera que bendiga “o céu e seus juízes por quem parece abandonada”. Perigoso de qualquer modo, pelo apoio que nele encontram, uma contra a outra, a violência do rei e a do povo. Como se o poder soberano não visse, nessa emulação de atrocidades, um desafio que ele mesmo lança e que poderá ser aceito um dia: acostumado a “ver correr sangue”, o povo aprende rápido que “só pode se vingar com sangue”.²²⁸

²²⁶FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.p. 08.

²²⁷ Ibidem, p. 13.

²²⁸ Ibidem, p. 94.

Assim, esta percepção do exagero dos suplícios não significa, ao menos não puramente, uma consciência da falta de humanidade destes atos, mas também um medo das reações gerais. Como Foucault retrata, passa-se, então, a uma execução mais sigilosa:

Desde então, o escândalo e a luz serão partilhados de outra forma; é a própria condenação que marcará o delinquente com sinal negativo e unívoco: publicidade, portanto, dos debates e da sentença; quanto à execução, ela é como uma vergonha suplementar que a justiça tem vergonha de impor ao condenado; ela guarda distância, tendendo sempre a confiá-la a outros e sob a marca do sigilo. É indecoroso ser passível de punição, mas pouco glorioso punir. Daí esse duplo sistema de proteção que a justiça estabeleceu entre ela e o castigo que ela impõe.²²⁹

Ainda, muito embora tenha se extinguido no início do século XIX o espetáculo dos suplícios e se passado a penalizar através da reclusão, críticas e questionamentos permanecem: A privação da liberdade era suficiente para penalizar o delinquente? O próprio autor ressalta que, até meados do século XIX, as privações de liberdade ainda eram acompanhadas de sofrimentos físicos de forma explícita e lícita:

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão — privação pura e simples da liberdade — nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. Consequências não tencionadas mas inevitáveis da própria prisão? Na realidade, a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico. A crítica ao sistema penitenciário, na primeira metade do século XIX (a prisão não é bastante punitiva: em suma, os detentos têm menos fome, menos frio e privações que muitos pobres ou operários), indica um postulado que jamais foi efetivamente levantado: é justo que o condenado sofra mais que os outros homens? A pena se dissocia totalmente de um complemento de dor física.²³⁰

Como Foucault ensina, a pena não mais estava focada no sofrimento, mas ainda utilizava o corpo como complemento da punição, para além do enclausuramento: redução alimentar, privação sexual, expiação física. Entretanto, havia um objetivo principal: atingir a psique do indivíduo, de acordo com Foucault:

²²⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.p. 14.

²³⁰ Ibidem, p. 19.

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente.

Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos — daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou — é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.²³¹

Assim, alteraram-se não só as execuções dos crimes, mas também os próprios crimes: como Foucault enfatiza, passou-se a criminalizar as paixões, os instintos, os comportamentos específicos de determinados ambientes:

A divisão de permitido e proibido manteve, entre um e outro século, certa constância. Em compensação, o objeto “crime”, aquilo a que se refere a prática penal, foi profundamente modificado: a qualidade, a natureza, a substância, de algum modo, de que se constitui o elemento punível, mais do que a própria definição formal. (...) Sob o nome de crimes e delitos, são sempre julgados corretamente os objetos jurídicos definidos pelo Código. Porém julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade.²³²

Depreende-se destes trechos que o controle do Estado sobre o indivíduo passou a se realizar de uma forma mais elaborada e contundente. Toda e qualquer conduta pode ser punida, não somente os crimes violentos. Desse modo, o corpo, antes considerado “coisa” do rei, passou a ter valor nos campos políticos e econômicos. Assim explica o autor:

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação.²³³

²³¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 20.

²³² *Ibidem*, p. 21.

²³³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.p. 29.

Para atingir uma maior efetividade no controle do indivíduo, passou-se a utilizar medidas mais “disciplinantes”, uma “mecânica do poder” que obriga a sociedade a agir como se quer, fabricando corpos submissos e “dóceis”.²³⁴

3.3.2. *Do disciplinamento ao Caos do Sistema Penitenciário*

De acordo com Foucault, o momento histórico das disciplinas é quando “forma-se uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos”.²³⁵ O autor explica como se dá essa mecânica do poder:

Disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada.²³⁶

Este disciplinamento dava-se através do olhar hierárquico e da sanção normalizadora. Para alcançar a eficácia extrema desta vigilância e controle dos corpos, eram utilizados instrumentos que potencializavam esta “administração”. O Panóptico de Bentham foi um desses instrumentos utilizados. Como descreve Foucault, a estrutura disciplinar de Bentham tinha como efeito mais importante “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder”.²³⁷ Isto é, o detento teria a sensação de estar sendo vigiado o tempo todo, mesmo que isso não estivesse de fato ocorrendo. Assim, o aparato de Bentham seguiria o princípio de que: “O poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da

²³⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 164.

²³⁵ Ibidem, p. 164.

²³⁶ Ibidem, p. 165.

²³⁷ Ibidem, p. 224.

torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo.”²³⁸

Apesar dos diversos estudos que ratificavam o sucesso das estruturas disciplinares, a prisão acabou por se tornar um grande fracasso, constatado desde bem antes à época da conclusão da obra de Foucault. Na realidade, o autor ressalta que não há na história do encarceramento uma cronologia a ser seguida e, já entre 1820 e 1845, as críticas contra a prisão apareciam:

Pois logo a seguir a prisão, em sua realidade e seus efeitos visíveis, foi denunciada como o grande fracasso da justiça penal. Estranhamente, a história do encarceramento não segue uma cronologia ao longo da qual se sucedessem logicamente: o estabelecimento de uma penalidade de detenção, depois o registro de seu fracasso; depois a lenta subida dos projetos de reforma, que chegariam à definição mais ou menos coerente de técnica penitenciária; depois a implantação desse projeto; enfim a constatação de seus sucessos ou fracassos. Houve na realidade uma superposição ou em todo caso outra distribuição desses elementos. E do mesmo modo que o projeto de uma técnica corretiva acompanhou o princípio de uma detenção punitiva, a crítica da prisão e de seus métodos aparece muito cedo, nesses mesmos anos de 1820-1845; ela aliás se fixa num certo número de formulações que — a não ser pelos números — se repetem hoje sem quase mudança nenhuma. — As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta.²³⁹

Mais importante do que constatar a ineficiência e o fracasso da prisão, é questionar o motivo da manutenção deste sistema. Foucault levanta este questionamento e reflete acerca das consequências da manutenção das penitenciárias:

Qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica, continuamente, denuncia: manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência. Talvez devamos procurar o que se esconde sob o aparente cinismo da instituição penal que, depois de ter feito os condenados pagar sua pena, continua a segui-los através de toda uma série de marcações (vigilância que era de direito antigamente e o é de fato hoje; passaportes dos degredados de antes, e agora folha corrida) e que persegue assim como “delinquente” aquele que quitou sua punição como infrator? Não podemos ver aí mais que uma contradição, uma consequência? Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria

²³⁸ Ibidem, p. 225.

²³⁹ Ibidem, p. 292.

então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não “reprimiria” pura e simplesmente as ilegalidades; ela as “diferenciaria”, faria sua “economia” geral.²⁴⁰

Ora, assim como Foucault já ensinava, observam-se intenções no contexto das penas de reclusão que vão muito além da mera punição de uma conduta “inadequada”. O que se pode depreender é que se subordinam não só ao aparato judiciário, mas à política, a qual se organiza sob fundamentos sociais e, principalmente, econômicos.

3.3.3. Reflexões de Wacquant acerca da obra *Vigiar e Punir*

Loïc Wacquant concorda com Foucault no sentido de que a punição deve ter uma posição de destaque no tocante ao estudo do poder na contemporaneidade, haja vista ser utilizada para além da repressão, como forma de controlar a produção.²⁴¹

No entanto, aponta quatro momentos da obra *Vigiar e Punir* em que discorda do autor. Primeiramente, critica a passagem onde Foucault disserta sobre a perda da razão de ser das penitenciárias, devido à tecnologia das estruturas disciplinares. Wacquant expõe:

Para começar, Foucault errou ao identificar a retirada de cena da penitenciária. As disciplinas podem ter se diversificado e se expandido, impulsionando redes de controle na sociedade, mas nem por isso a prisão saiu da cena histórica e “perdeu sua *raison d’être*”²⁴². Ao contrário, o confinamento penal fez um surpreendente retorno e reafirmou-se como uma das missões centrais do Leviatã exatamente quando Foucault e seus seguidores estavam prevendo o seu fim. Havia pouco menos de 25.000 detentos na França em 1975; hoje esse número chega perto dos 70.000. A expansão carcerária é uma ampla e profunda tendência que atinge tanto o Primeiro Mundo quanto o Segundo Mundo: no quarto de século que se seguiu à publicação de *Vigiar e Punir*, a taxa de encarceramento na França, na Itália e na Bélgica duplicou, quase triplicou na Inglaterra, na Suécia e na Holanda, e quadruplicou nos Estados Unidos. Ela também cresceu espetacularmente na América Latina, quando o continente fazia a “dupla transição” para a democracia eleitoral e para o mercado global, e irrompeu no Europa Oriental após o colapso do império soviético. Após a explosão fundacional do século XVII e da consolidação do século XIX, a virada do

²⁴⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 299/300.

²⁴¹ WACQUANT, Loïc. **Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal**. In Revista Transgressões. Ciências Criminais em Debate. Natal, vol.3, nº 1, maio/2015. p. 12.

²⁴² FOUCAULT, 1977, P. 297-298.

século atual pode ser classificada como a terceira “era do confinamento” que o penalista Thomas Mathiesen (1990) previu por volta de 1990.²⁴³

Por certo, esta crítica faz jus à situação penitenciária atual, principalmente, do Brasil. Como apresentado no capítulo anterior, a população carcerária brasileira continua a crescer ano a ano, estando o país dentre os quatro detentores das maiores populações carcerárias do mundo.

Todavia, é importante ressaltar que não se tratou de um “erro” de Foucault prever esta “perda da razão de ser” das prisões, uma vez que as políticas que corroboraram com o rápido crescimento populacional das penitenciárias surgiram justamente no quarto de século posterior ao lançamento da obra.

Em seguida, Wacquant destaca que as tecnologias disciplinares elencadas por Foucault não foram utilizadas no inflado sistema prisional do fim do século XX. Isso porque esta prática seria, provavelmente, impossível frente à caótica estrutura que se experimentava e se experimenta. Em suas palavras:

Independentemente de seus usos no século XVIII, as tecnologias disciplinares não foram instaladas no interior do voraz e inchado sistema carcerário de nosso *fin de siècle*. Classificação hierárquica, imposição de horários elaborados, não ociosidade, controle rígido e arregimentação do corpo, todas essas técnicas de “normalização” penal se tornaram completamente impraticáveis pelo caos demográfico gerado pela superpopulação, pela rigidez burocrática, pela escassez dos recursos e pela persistente indiferença, se não hostilidade, das autoridades penais para com a reabilitação. Ao invés do adestramento (“treinamento” ou “domesticação”), destinado a moldar “corpos dóceis e produtivos” postulado por Foucault, a prisão contemporânea é direcionada para uma neutralização brutal, uma retribuição automática e a um simples armazenamento – por negligência, se não for algo intencional.²⁴⁴

De fato, não se vislumbra, na prisão atual, a tentativa de moldar corpos dóceis. A realidade apresenta instituições lotadas, sem estrutura que possibilite o mínimo de higiene, interação social, longe de oferecer qualquer condição para o lazer, enfim, locais inaptos a proporcionar uma vivência digna.

A terceira crítica elaborada por Wacquant refere-se à abrangência dos “dispositivos de normalização”. Isto é, a quem alcança o Estado Penal. Foucault assevera que

²⁴³ WACQUANT, Loïc. **Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal**. In Revista Transgressões. Ciências Criminais em Debate. Natal, vol.3, nº 1, maio/2015. p. 13.

²⁴⁴ Ibidem, p. 13.

as punições podem atingir toda a sociedade. Entretanto, Wacquant frisa o caráter seletivo verificado quando o assunto refere-se à rede penal. Assim expõe:

Os “dispositivos de normalização” ancorados na instituição carcerária não se espalharam por toda sociedade, à maneira de capilares, irrigando todo o corpo social. Ao contrário, a ampliação da rede penal sob o neoliberalismo foi notavelmente discriminadora.(...) Na verdade, o fato de a seletividade social e étnico-racial da prisão ter sido mantida, e mesmo reforçada, uma vez que ampliou enormemente seu influxo, demonstra que a penalização não é uma lógica controladora em larga escala, que atravessa cegamente a ordem social para subjugar e atar seus diversos componentes. Ao contrário. É uma técnica distorcida que se aplica, de forma aguda, nos diferentes gradientes de classe, etnia e lugar e que opera para dividir populações e diferenciar categorias de acordo com concepções estabelecidas de valor moral.²⁴⁵

Atualmente, no Brasil, esta realidade é a vivenciada. Como já exposto anteriormente, as penitenciárias brasileiras estão superlotadas, sobretudo, de jovens, pobres e negros. É desse modo que se efetiva o controle das populações de baixa renda, que quando não estão reclusos, reforçam a produção e o regime econômico neoliberal.

Por último, Loïc Wacquant discorda de Foucault quando este enfatiza o fim dos espetáculos punitivos. O sociólogo explica que houve, na verdade, uma “realocação institucional” da economia da punição, o que trouxe novas formas da sociedade se tornar público da espetacularização das penalidades. Nesse sentido:

A cristalização da “pornografia da lei e da ordem” – isto é, a inflexão e a inflação crescentes da atividade penal, concebida, representada e implementada com o objetivo primordial de ser exibida de forma ritualizada pelas autoridades (cujo paradigma é a reintrodução semiabortada dos réus acorrentados em uniformes listrados em diversos estados sulistas) – sugere que as notícias sobre o fim do “espetáculo da decapitação” foram extremamente exageradas. A “redistribuição” da “economia da punição como um todo”,²⁴⁶ no período pós-fordista acarretou, não o seu desaparecimento das vistas do público, como propôs Foucault, mas sua realocação institucional, sua elaboração simbólica e sua proliferação social numa intensidade muito acima de tudo que se podia prever quando *Vigiar e Punir* foi publicado.²⁴⁷

²⁴⁵ WACQUANT, Loïc. **Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal**. In Revista Transgressões. Ciências Criminais em Debate. Natal, vol.3, nº 1, maio/2015. p. 14.

²⁴⁶ Foucault, 1977, p. 7-13

²⁴⁷ WACQUANT, Loïc. **Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal**. In Revista Transgressões. Ciências Criminais em Debate. Natal, vol.3, nº 1, maio/2015. p. 14.

Ressalta em seguida que a mídia é usada como instrumento pulverizador da teatralização da punição. Esta alcança um maior número de indivíduos e é capaz de persuadir a população a rejeitar determinado crime/criminoso com muito mais eficiência do que os agentes do Estado Penal. Nos seus dizeres:

A place de Grève, onde o regicida Damiens foi esquartejado de forma memorável, foi suplantada não pelo Panóptico, mas pela justiça televisiva e pela profusão de *reality shows* tipo “crime-e-castigo” que inundaram a televisão (*Cops*, *911*, *America’s Most Wanted*, *American Detective*, *Bounty Hunters*, *Inside Cell Block F*, etc.), para não mencionar o uso da justiça criminal como material para os noticiários diários e os seriados dramáticos.

É dessa forma que os diversos veículos de informação, principalmente televisivos, estimulam àqueles que definem como delinquentes, perpetuando uma cultura de vingança extremamente preocupante, visto que é direcionada a uma população específica, conforme as estatísticas apresentadas.

CONCLUSÃO

Foram abordados, neste trabalho, estudos de Loïc Wacquant, os conceitos essenciais ao entendimento da locução Estado Democrático de Direito, dados estatísticos referentes à situação social dos cidadãos brasileiros e dos encarcerados nas instituições penitenciárias brasileiras, a análise de alguns discursos políticos e ações políticas, bem como a evolução das penas, à luz do pensamento de Foucault.

Este conjunto de lições permitiu chegar a algumas conclusões acerca da política social brasileira na atualidade, a qual se permeia na realidade penal vivenciada e favorece a existência de um círculo vicioso de pobreza, estigma e encarceramento.

Aprofundar nos estudos de Loïc Wacquant permitiu concluir que a política neoliberal, franqueada para países do mundo todo, foi responsável por agregar os discursos econômico, político e penal, tornando seus sistemas surpreendentemente dependentes. Isso quer dizer que, ao mesmo tempo em que a conjuntura política se abstém de interferir na economia, esta, através das grandes empresas e do sistema financeiro, assume o poder de influenciar as decisões do executivo referentes às questões sociais – com a finalidade de limitar investimentos na área social e garantir indivíduos suficientes à manutenção da produção. Por sua vez, a redução do Estado Social gera toda uma população carente, marginalizada e controlada pelo Estado Penal.

Pode-se inferir, também, pelo estudo realizado que a política neoliberal está embasada na luta pelo poder, tanto do capital quanto da implementação de sua ideologia. Isso porque a exportação desta política não se deu, pura e simplesmente, para auxiliar outros países na contenção da população de baixa renda. Esta foi necessária, pois exigia parceiros – de preferência do terceiro mundo – para sua consolidação. Esta é a lógica da ética ocidental, que se veste de uma roupagem democratizante, mas está revestida de uma ideologia dominadora.

Além disso, a partir dos pensamentos de Loïc Wacquant, pode se observar que o Estado Democrático de Direito, garantido pelas constituições democráticas, vem sendo afrontado, devido à constante redução dos direitos e garantias fundamentais. A Constituição Federal de 1988 garante o acesso à educação, à saúde, ao lazer e a uma vida digna, todavia não é possível vislumbrar a promoção destas garantias à grande parte da população brasileira, ainda.

Ademais, a partir dos dados levantados, observou-se que o Brasil enfrenta forte impacto da desigualdade socioeconômica, aliada à desigualdade étnico-racial. Este trabalho pode concluir que esta realidade se evidencia ainda mais no tocante à população carcerária, formada na sua maioria por pobres, jovens e negros.

Em suma, constatou-se que o enfraquecimento do Estado de Bem Estar Social e o fortalecimento do Estado Penal, adotado primeiramente pelos Estados Unidos e exportado para países da Europa e América Latina, consagrou uma fase, que ainda permanece, de marginalização daqueles cujas condutas diferenciam-se do comportamento da classe média, aos quais são despendidos tratamentos indignos, discriminatórios e violentos – seja no sentido físico ou no sentido institucional.

Outra conclusão depreendida pelo feito desta dissertação refere-se às propostas políticas veiculadas antes das eleições. Percebeu-se que estas propagandas são realizadas com o único intuito de persuadir a sociedade a votar em determinado candidato, contudo as propostas repetem-se, praticamente idênticas, nas plataformas de diversos políticos. Ainda, pode-se conferir que as promessas relacionam-se basicamente a duas temáticas: área social e segurança pública.

Neste sentido, a conclusão que se chega é que a população geral encontra-se insatisfeita com a situação social vivenciada no Brasil, exemplificada pela falta de escolaridade, pelo difícil acesso à saúde pública e pelas dificuldades financeiras e desemprego que os brasileiros vêm passando. Mas, devido à atuação da mídia que reproduz o discurso penalizante, a sociedade se convence de que medidas brutais e coercitivas se fazem necessárias para o controle da criminalidade, fruto justamente da desigualdade social observada.

Ainda no tocante à atuação midiática, pode-se inferir que, apesar de se esperar uma atividade imparcial e informações isentas, na maioria das vezes os meios de comunicação estão vinculados a determinados interesses, haja vista serem de propriedade de grandes investidores. Dessa forma, vislumbra-se mais uma vez os discursos político, econômico e penal entremear-se, colocando os cidadãos em uma posição de alienação, mesmo quando pretende politizar-se.

Esta constatação foi possível justamente pela leitura aprofundada dos estudos de Loïc Wacquant, que demonstra através da história política dos Estados Unidos, como pensamentos elitistas, objetivando a segregação dos ricos e pobres, negros e brancos, foram incutidos na sociedade norte-americana.

Outra importante verificação relaciona-se ao poder que o Presidente da República detém no Brasil, o qual pode tomar decisões relevantes, de interesse geral, ou propor redução de direitos sociais mediante Medida Provisória, como ocorreu, por exemplo, com a Reforma Trabalhista, que foi sancionada recentemente. Verificou-se que, muito embora exista a independência dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o atual representante do governo Federal atua algumas vezes como legislador e, devido a características do regime presidencialista, possui forte influência sobre o Congresso Nacional, conseguindo aprovar medidas de seu interesse.

Ao trazer o pensamento de Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*, e a evolução das punições, pode-se concluir que houve mudanças da moral “adotada” em cada época, principalmente no que se refere à população, “termômetro” do regente para decidir na mudança das penalidades implementadas. Entretanto, esta conclusão não se finda neste aspecto. Embora a população tenha forte interferência nas decisões do governante, esta pode ser persuadida, normalmente por tudo aquilo que é veiculado na mídia.

Em um contexto geral, a grande conclusão que se apreende deste trabalho é que a sociedade contemporânea vivencia um momento de junção do pior da ética e do pior da técnica nas mais diversas áreas, mas principalmente no tocante à atuação do Estado na seara penal. Isto porque, a política é realizada em atendimento ao discurso econômico, aos interesses das grandes empresas, muitas vezes detentoras dos meios de comunicação, que veiculam informações de acordo com a conveniência de cada caso. Ora, os deveres do Estado de manutenção do bem estar ficam condicionados a interesses particulares, tornando impossível manter a moralidade na coisa pública. E como já exposto, a abstenção do Estado agrava inclusive a situação penal, pois os atos punitivos ocorrem em atendimento ao discurso econômico, legitimado através da política e da mídia. A técnica que valida a ética (não do Estado Democrático, mas sim do poder do capital) é a da marginalização do pobre, do investimento no policiamento nas regiões periféricas e do tratamento degradante.

BIBLIOGRAFIA

- AIETA, Vânia Siciliano. **Democracia**. Estudos em homenagem ao prof. Siqueira Castro. T. II. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006.
- AIETA, Vânia Siciliano. **Ética na Política**. Estudos em homenagem ao Prof. Siqueira Castro. T.I. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ANDRADE, M. V. **Desigualdade socioeconômica no acesso aos serviços de saúde no Brasil**: um estudo comparativo entre regiões brasileiras em 1998 e 2008. *Economia Aplicada*, v.17, n.4, pp. 623-645, 2013.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BENEVIDES, Claudia do Valle. **Um Estado de Bem-Estar no Brasil?** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, Rio de Janeiro, Brasil, 2011.
- BERHING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História**. São Paulo: Cortez, 2006.
- BECKETT, K.; HARDING, D.; WESTERN, B. **Sistema penal e mercado de trabalho nos Estados Unidos**. In: BORDIEU, Pierre (Org.). *De l'État social à l'État penal. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **Ética e Política**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100006
Acessado em: 30/06/2017.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Preso pelo Estado e vigiado pelo crime: as leis do cárcere e a construção da identidade na prisão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

- CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos Fundamentais: doutrina, prática e jurisprudência. Desafios doutrinários e éticos dos direitos humanos fundamentais.** 2^a ed. São Paulo. Saraiva: 2013.
- CASTRO, J. A.; CARDOSO JUNIOR, J. C. **Políticas sociais no Brasil: evolução do gasto social federal no período de 1995/2002.** In: JACCOUD, L. (org.). *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo.* Brasília: IPEA, 2005.
- COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. Disponível em: <https://sites.google.com/a/criticadodireito.com.br/revista-critica-do-direito/todas-as-edicoes/numero-3-volume-53/nuno> Acessado em: 07/07/2017.
- CRAWFORD, Adam. **Crime Prevention and Community Safety: Politics, Policies and Practices.** Londres: Longman, 1998.
- DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Processo Constitucional e Estado Democrático de Direito.** 3.ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2015.
- **Dicionário técnico jurídico.** Org. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. 13.ed. Rideel. São Paulo, 2010.
- DORNELLES, João Ricardo. **Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social.** In: **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade.** Rio de Janeiro: Revan, n. 12, 2002.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do Estado Capitalista.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes: o legado da raça branca.** Vol. 1. 5.ed. São Paulo: Globo, 2008.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 38. ed., rev. e atual. – São. Paulo : Saraiva, 2012. P. 290. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/129748445/Curso-de-Direito-Constitucional-Manoel-Goncalves-Ferreira-Filho-38-Edio-Ano-2012>. Acessado em: 21/05/2017.
- FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais.** 2.ed. Saraiva: São Paulo, 2015.

- GARLAND, David. **La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea**. Trad. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2005.
- GIORGIO, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- GOUVÊA, Marcos Maselli. **O controle judicial das omissões administrativas**. Rio de Janeiro: Forense. 2000.
- GRIN, Eduardo José. **Regime de bem estar social no Brasil: três períodos históricos, três diferenças em relação ao modelo Europeu Social-democrata**. Caderno de Gestão Pública e Cidadania. São Paulo, v. 18,n. 63, jul./dez. 2013.
- GUIMARÃES, A. S. Alfredo. **Classes, Raças e Democracia**. São Paulo: Editora 34, 2012.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Constitucionalismo e Cidadania**. Disponível em: http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/4351/constitucionalismo_e_ideologia . Acessado em: 05/06/2017.
- MEDEIROS, M. **A trajetória do Welfare State no Brasil: Papel redistributivo das políticas sociais nos anos 1930 aos anos 1990**. Brasília: IPEA, 2001. (Texto para discussão 852).
- MELO, Verônica Vaz de. **Direitos Humanos: a proteção do direito à diversidade cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. T. III.9.ed. Editora: Coimbra Editora Tema: Direito Constitucional Ano: 2012.
- PALIER, Bruno. **A long goodbye to Bismarck: the politics of welfare reforms in Continental Europe**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2010.
- REALE, Miguel. **Variações sobre ética e moral**. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/veticam.htm> Acessado em: 02/07/2017
- RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras , 1995.

- RIVA, Morgan. **O Estado de Bem-Estar Social no Brasil e suas instituições**. Tese de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.
- SILVA, Enio Moraes. **O Estado Democrático de Direito**. Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005. P. 219. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/794/R167-13.pdf?sequence=4>. Acessado em: 25/04/2017.
- SILVA, José Afonso. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, jul/set. 1988. 173:15-34. P. 16. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>. Acessado em: 24/04/2017.
- SIMÕES, Carlos. **Teoria e Crítica dos Direitos Sociais: O Estado Social e o Estado Democrático de Direito**. Cortez. São Paulo, 2013.
- SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo, Cortez, 2000.
- SOUSA, J. **A superação da Pobreza através da Distribuição Justa das Riquezas Sociais: Uma análise da consistência Teórica do Programa Bolsa Família e das perspectivas dos beneficiários de Saída Autosustentada do Programa**. Tese (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.
- ZALUAR, Alba. **Violência: questão social ou institucional?** In: Nilson Vieira Oliveira (org.). **Insegurança Pública**. São Paulo, Nova Alexandria, 2002.
- WACQUANT, Löic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.
- _____. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999. Pg. 49.
- _____. **Da escravidão ao encarceramento em massa. Repensando a questão racial nos EUA**. In New Left Review, 2009. Consultado em www.newleftreview.org/getpdf=NLR24703&pdflang=pt , 12.03.2017.
- _____. **Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social**. Em: Löic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Org. Vera Malaguti Batista.

- _____ . **A tempestade global da lei e ordem.** *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 41. p. 7-20, fev. 2012.
- _____ . **Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal.** In Revista *Transgressões. Ciências Criminais em Debate.* Natal, vol.3, nº 1, maio/2015.
- _____ . **Os condenados da cidade:** estudos sobre a marginalidade avançada. Rio de Janeiro. Revan. 2001.
- _____ . **As duas faces do gueto.** 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008.
- WANDERLEY, Mariangela. **Desigualdade e a Questão Social.** 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: EDUC, 2000.
- WESTERN, Bruce. **Punição e Desigualdade na América.** Editora Almedina. Coimbra, 2009.
- VERSIANI, Maria Helena. **Constituição de 1988: a voz e a letra do cidadão.** Revista *Democracia Viva*, n.40, setembro 2008, p. 68. Disponível em: http://www.ibase.br/userimages/DV_40_cultura.pdf Acesso em: 22/05/2017.
- YOUNG, Jock. **A sociedade excludente:** exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

Relatórios:

- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Síntese de indicadores de 2014.** Rio de Janeiro, 2015.
- IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais:** Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira:2014.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.** Brasília, Junho, 2014.

- **Situação social brasileira: monitoramento das condições de vida 2.** Organizadores: Abrahão de Castro, Herton Ellery Araújo. Brasília; IPEA, 2012.
- **Sinopse estatística da Educação Superior 2014.** Disponível em: <http://inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>. Acessado em: 12/05/2017.
- United Nations. **Reporto f the special rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil.** Human Rights Council, 2015.
- Nações Unidas no Brasil. **O que são direitos humanos?** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> Acessado em: 05/06/2017.
- Divulgação de Candidatura de Dilma Rousseff. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2014/680/BR/280000000083> Acessado em: 23/06/2017.
- Divulgação de Candidatura de João Doria. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/71072/250000004975> Acessado em: 23/06/2017.
- Divulgação de Candidatura de Marcelo Crivella. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/60011/190000017952> Acessado em: 23/06/2017.
- Divulgação de Candidatura de Alexandre Kalil. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/41238/130000083186> .
Acesso em: 23/06/2017.